

LEIS

D'CRETOS E ACTOS

— DA —

Camara Municipal de Curytiba

1902 a 1906



Officinas de Artes Graphicas  
DE  
ADOLPHO GUIMARÃES

Praça Municipal n. 5

CURYTIBA

LEI ESTADUAL Nº 405 DE 29 DE MARÇO DE 1901

*Determina quâes os funcionários competentes para a confecção de autos de infracções de Posturas, Leis e Regulamentos Municipaes e a maneira pela qual devem ser lavrados os mesmos autos.*

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Art. 1º O § 1º do art. 329 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 (1) será executada com as seguintes alterações :

(1) Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899.

Art. 329. No processo e julgamento das infracções de Posturas Municipaes, assim como na execução das respectivas sentenças condemnatorias, observar-se-hão as seguintes regras, ficando revogadas nesta parte as disposições do art. 58 §§ 1 a 4 da Lei Estadual n. 20 de Maio de 1892;

§ 1.º Logo que o Juiz Distictal tiver, por qualquer modo noticia de alguma infracção de postura Municipal, fará pelo escriptão lavrar o respectivo auto, com a assignatura de duas testemunhas e por despacho mandará que seja presente ao Procurador da Camara Municipal para que esta offereça no prazo de tres dias a competente denuncia, contra o infractor.

I. Para a confecção do auto de infração de Posturas, Leis ou Regulamentos Municipaes são competentes os seguintes funcionarios :

1.º Os Juizes Districtaes e os Commissarios e Sub-Commissarios de Policia; sendo o auto escripto, por ordem d'elle, pelo respectivo escrivão;

2.º Os Fiscaes Municipaes e Inspectores Policiaes,

II. Deve ser lavrado o auto com a assignatura de duas testemunhas, que estiverem presentes, ou que na occasião forem chamadas por qualquer dos ditos funcionarios para presenciar a infração commettida e assignar o auto.

III. Declarar-se-ha no auto : o nome, a morada e a profissão do infractor ; a multa e tambem, se a houver, a pena corporal em que elle incorreu ; o artigo da Postura, Lei ou Regulamento Municipal que elle infringiu ; os nomes e a morada das testemunhas que assignaram o auto com o respectivo funcionario ; e as demais circumstancias que occorrem.

IV. Lavrado o auto, o funcionario que tiver procedido ao mesmo, remettel-o-ha, sem detença ao respectivo Prefeito Municipal. Este, se a pena imposta for somente pecuniaria, mandará logo, por seu despacho, avisar o infractor para pagar a multa dentro de tres dias. Esse aviso será certificado pelo Guarda Municipal que for incumbido de fazel-o, declarando o logar, o dia e a hora em que o fez.

V. Na falta de pagamento voluntario da multa, o que será certificado pelo Secretario do Prefeito Municipal, enviará este o auto de infração e mais papeis a ella referentes ao Advogado ou Procurador da Municipalidade para offerecer a sua denuncia perante o respectivo Juiz Districtal, no prazo de tres dias.

VI. Quando, além da multa, houver a pena corporal, o Prefeito, recebendo o auto de infração, o remetterá logo ao Advogado ou Procurador da Municipalidade, para offerecer a denuncia no prazo legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica a faça imprimir e publicar.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 29 de Março de 1901, 13º da Republica.

( L. S. )

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

*Octavio Ferreira do Amaral e Silva.*

Carta de Lei pela qual o Exmº. Sr. Dr. Governador do Estado sanciona o Decreto do Congresso Legislativo, que estabelece o modo de ser executado o § 1º do Art. 329 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899.

Arthur Euclides de Moura a fez. Sellada e publicada.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 29 de Março de 1901.

O Director—*João Alberto Munhoz.*

LEI ESTADUAL Nº 589 DE 20 DE MARÇO DE 1905

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

*Do Poder Executivo Municipal*

Art. 1º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito que será nomeado pelo Presidente do Estado e conservado em quanto bem servir.

Paragrapho unico. Cessam desde já os mandatos de eleições aos actuaes Prefeitos.

Art. 2º Ao Prefeito compete :

§ 1.º Sancionar ou vetar, dentro do prazo de dez dias, os decretos, resoluções ou posturas votadas pela Camara Municipal, fazel-as publicar e velar pela fiel execução das que entrarem em vigor.

§ 2.º Expedir instrucções, decretos e regulamentos para a boa e exacta execução das leis.

Art. 6.º Rejeitado pela Camara o veto opposto a um projecto, voltará este ao Prefeito que o promulgará, usando da seguinte formula :

“ *A Camara Municipal de..... decretou e eu promulgo a seguinte lei :»...*

Art. 7.º Não sendo a lei sancionada pelo Prefeito, no prazo estabelecido pelo § 1.º do art. 2.º ou não tendo sido por elle promulgada, no caso previsto pelo art. anterior, o Presidente da Camara a promulgará dentro de 48 horas contadas da expiração do referido prazo e usando da mesma formula anteriormente estabelecida.

Art. 8.º A sancção das leis municipaes será feita pela forma seguinte : «A Camara Municipal de..... decretou e eu sanciono a seguinte lei : »

Art. 9.º O Prefeito perceberá os vencimentos marcados pelo Presidente do Estado, de accordo com a importancia e renda do respectivo municipio, nunca excedendo entretanto de 10 % da referida renda effectivamente arrecadada no ultimo exercicio.

§ 1.º Esses vencimentos serão divididos em tres partes, sendo uma d'ellas considerada como gratificação e as outras duas como ordenado para os effectos do art. 13.

§ 2.º Os vencimentos dos prefeitos não estão sujeitos a descontos por força de quaesquer impostos, devendo entretanto o titulo de nomeação pagar o sello estabelecido no § 7.º n. 2 da tabella A do regulamento para arrecadação do respectivo imposto estadual.

Art. 10. O Prefeito, alem da responsabilidade criminal em que possa incorrer, responderá civilmente por todo o damno causado ao municipio pela má gestão dos seus negocios.

Art. 11. Das decisões do Prefeito haverá recurso para a Camara, excepto no que disser respeito á nomeação e demissão dos empregados municipaes.

Art. 12. No caso de impedimento momentaneo ou temporario ou de vaga, o Presidente da Camara exer-

cerá as funções de Prefeito até que o Presidente do Estado nomeie substituto interino ou effectivo.

Art. 13. O Prefeito quando licenciado por motivo de molestia, comprovada com attestado medico, perceberá o ordenado que lhe competir na forma do art. 9.º.

Art. 14. As Camaras Municipaes celebrarão suas sessões ordinarias pelo menos uma vez por trimestre, pelo tempo que for determinado em seu regimento e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito e na primeira sessão annual elegerão por maioria de votos, o seu Presidente.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 20 de Março de 1905. 17.º da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.

*Bento José Lamenha Lins.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em 20 de Março de 1905.

O Director, *João Alberto Munhoz.*

# Leis Municipaes

1902 a 1906

LEI N. 64

O Prefeito Municipal da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a Lei seguinte :

Art. 1º E' o Prefeito autorizado a contractar o melhoramento da illuminação da *Rua 15 de Novembro*, com lampadas em arcos voltaicos, conforme a proposta dos emprezarios da illuminação publica, datada de 16 de Novembro findo, abrindo para isso o credito necessario (1).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 15 de Janeiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 15 de Janeiro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 65

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

(1) Veja o art. 6.º § 5.º da Lei n. 196 de 16 de Novembro de 1906.

Art. 1º E' aberto ao § 4º do art. 1º da Lei n. 29 de 29 de Novembro de 1900 (1) um credito supplementar da quantia de 2.457\$867 para cobrir o excesso da despeza com illuminação publica, no exercicio de 1901.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 15 de Janeiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curytiba, em 15 de Janeiro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 66

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' concedido a Luiz Malvassori a indemnização de 150\$000 pelas bemfeitorias que perdeu com a abertura da rua Butiatuvinha.

Parapho unico. A despeza com essa indemnização correrá por conta da verba «Obras Publicas em Geral».

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 15 de Janeiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 15 de Janeiro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro*.

(1) Lei orçamentaria para o exercicio de 1901.

REVOGADO pelo de nº 3435

de 30 de 12 19.68

DA, em 22-1-69

*Edmir Klumb*

— 15 —

LEI N. 67

Publicado no D.O.M.

de \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

D.A. em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' concedida ao Ministerio da Guerra a área de 2050, m. 20 de terreno onde se acha edificado o Paiol da Polvora, no lugar—Agua Verde,—cujos limites são os seguintes :

Ao norte, com a zona Ivahy na extensão de 24 metros ; a leste com a rua Buenos-Ayres sobre 73 m 60 de frente ; ao sul, com terrenos de José Hauer na extensão de 37 metros ; e ao oeste com o lote n. 40 dos terrenos pertencentes aos herdeiros de João Alves dos Santos, na extensão de 72 metros.

Art. 2º Quando deixar o mencionado terreno de ser utilizado para o fim a que é concedido, voltará a ser propriedade municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 15 de Janeiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 15 de Janeiro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 68.

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' mudado o nome da «Travessa do Theouro» para o de «Cruz Machado».

Parapho unico. As despezas com a mudança das placas serão pagas pela verba «Obras Publicas» em geral.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 18 de Janeiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de Janeiro de 1902.

O Secretario — *Claro Cordeiro.*

LEI N. 69

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' aposentado com o ordenado annual de de 1.692\$300 correspondente a vinte e dous annos em que tem exercido Empregos Publicos, o auxiliar da fiscalisação municipal Lourenço Justiniano Baptista Ferreira.

Paragrapho unico. Para occorrer as despesas com essa aposentadoria a Prefeitura servir-se-ha da autorisação contida no art. 23 das disposições geraes do Orçamento vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 18 de Janeiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de Janeiro de 1902.

O Secretario — *Claro Cordeiro.*

LEI N. 70

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Por motivo de molestia serão concedidas licenças com ordenado :

Até 3 mezes, pelo Prefeito.;

Por mais de 3 mezes pela Camara.

Art. 2º Para ser concedida licença, por molestia, por mais de 15 dias, é preciso o empregado juntar attestado medico ao pedido de licença.

Art. 3º A não ser pelo motivo exposto no art. 1º, outra qualquer licença sujeita o empregado á perda de todos os vencimentos.

Art. 4º Se o empregado tiver temporariamente de deixar o exercicio do cargo para tomar assento no Congresso Estadual ou Federal, o Prefeito conceder-lhe-ha licença de accordo com a presente Lei, pelo tempo em que durarem as funções legislativas.

Art. 5º A gratificação ou os vencimentos que, por effeito de licença, nos termos da presente Lei, perder o empregado, serão percebidos pelo funcionario ou pessoa nomeada para substituil-o.

Art. 6º Ficam sem effeito as licenças em cujo gozo não entrarem os empregados, no praso de trinta dias, contados da data da concessão.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 18 de Janeiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de Janeiro de 1902.

O Secretario — *Claro Cordeiro.*

LEI N. 71 (1)

O Prefeito Municipal da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

(1) Esta Lei foi alterada pela de n.º 136 de 13 de Outubro de 1904.



Art. 1º A Prefeitura fica autorizada a representar perante o Congresso Legislativo do Estado para que, durante dez annos, fique a cargo do Governo do Estado a illuminação publica desta Capital.

Art. 2º A Câmara Municipal obriga-se a applicar a verba destinada á illuminação publica no serviço de abastecimento d'agua a esta Capital, conforme estudos que levará á approvação do Governo do Estado, seis mezes depois que o mesmo se obrigue pelo serviço de illuminação publica.

Art. 3º Findo o praso dos dez annos o Governo Municipal emitirá apolices no valor da importancia que tiver sido despendida pelo Estado com o serviço da referida illuminação.

Art. 4º Os titulos emitidos para o pagamento ao Estado, conforme o artigo anterior, serão do valor de um conto de reis cada um, com os juros de 4 % ao anno, tendo a amortisação annual de 5 % até o seu completo resgate.

Art. 5º Todos os annos a Camara Municipal enviará ao Congresso do Estado, emquanto durar a sua responsabilidade com a illuminação publica, um quadro demonstrativo do modo por que foi applicada a verba destinada ao abastecimento d'agua.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 18 de Janeiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de Janeiro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 72

O Prefeito Municipal da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' a Prefeitura autorizada a mandar pagar a Henrique Luiz Torres a quantia de um conto de reis (1.000\$000) pelos serviços que prestou durante o tempo em que, commissionedo, exerceu o cargo de Fiscal da illuminação publica desta Cidade, conforme já foi resolvido pela Camara antecessora em sessão de de 25 Agosto de 1900.

Paragrapho unico. O pagamento da quantia referida correrá por conta da verba «Obras Publicas em Geral».

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 18 de Janeiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de Janeiro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 73

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º A Prefeitura fica autorizada a lavrar contracto com o Snr. José Ferreira Borges de conformidade com a minuta confeccionada pela mesma Prefeitura e modificações propostas pelo contractante, excluida, porem, destas a referente a responsabilidade de indemnisação por parte da Camara, e mantida a clausula 18ª nos termos em que se acha na minuta e obrigação de pagar o proponente o fiscal, de accordo com a clausula 2ª letra f.

Art. 2º A Prefeitura fará no contracto as alterações necessarias de accordo com a presente lei e para que continue o deposito de inflammaveis no edificio pela Camara construido para esse fim, entregando-o ao contractante pelo tempo de seu contracto.

Art. 3º O contractante obrigar-se-ha a conservar o edificio e a entregal-o á Camara no fim do praso do contracto, em perfeito estado de conservação, para o que a Prefeitura poderá estabelecer as clausulas que julgar necessarias.

Art. 4º O contractante se obrigará a segurar o predio em companhia de reconhecida seriedade a juizo da Prefeitura.

Art. 5º Se obrigará mais o contractante a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio para a sua boa conservação e exigidas pela Secção Technica desta Camara.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 18 de Janeiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de Janeiro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 74

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica substituido o nome da Rua Campos Geraes pelo de «Santos Dumont». (1)

Paragrapho unico. A despeza com a mudança das placas correrá por conta da verba «Obras Publicas em Geral».

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

(1) O Art. 12 da Lei n. 194 de 6 de Novembro de 1906 manda que a «Rua Santos Dumont» passe a denominar-se «Avenida Vicente Machado».

Prefeitura do Municipio da Capital, em 16 de Abril de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Abril de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 75

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º De accordo com o art. 101 das Posturas Municipaes em vigor, fica o Prefeito autorizado a mandar reduzir a largura da travessa «Dr. João Manoel».

Paragrapho unico. Realisada a redução, o excesso de terreno será vendido de conformidade com as leis em vigor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 16 de Abril de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Abril de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 76

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a indemnisar a João Correia de Freitas com a quantia de quatrocentos mil reis pelos prejuizos que soffreu com a mudança de

alinhamento de seu predio, em construcção, sito á Rua «7 de Setembro», desta cidade.

Paragrapho unico. A despeza feita com a indemnisação será escripturada á verba «Obras Publicas em geral».

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 16 de Abril de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Abril de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 77

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Prefeito do municipio autorizado a mandar proceder os seguintes serviços :

a) Estudos topographicos dos cursos d'agua existentes na bacia da Capital e suas circumvisinhanças, e que offereçam possibilidade de serem aproveitados para o abastecimento d'agua e lavagens de esgotos ;

b) Estudos hydrographicos dos mesmos cursos d'agua para estabelecimento das bases para sua futura adducção e distribuição ;

c) Estudos detalhados das quedas d'agua conhecidas nas proximidades da cidade, para fixação das condições em que possa ser transformada sua energia em força electro-motriz ;

d) Confecção das plantas, projectos e orçamentos relativos a todos os trabalhos ;

e) Organisação d'um projecto em linhãs geraes, para o abastecimento d'agua á Capital.

Art. 2.º O Prefeito expedirá as instrucções neces-

sarias para a regularidade do serviço, exigindo outros trabalhos para o complemento dos estudos de que trata a presente lei.

Art. 3.º Fica o Prefeito autorizado a despender, no corrente exercicio, com os serviços decretados nos artigos anteriores, até a quantia de cinco contos de reis.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 16 de Abril de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Abril de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 78

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1.º A Sociedade Protectora dos Operarios fica isenta, por espaço de cinco annos, do pagamento do imposto de fóros dos terrenos que possui nesta Capital.

Paragrapho unico. No caso de transferencia de todo ou parte dos terrenos a que se refere o artigo anterior, o novo proprietario não aproveitará dos favores que são conferidos á sociedade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 16 de Abril de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Abril de 1902.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 79

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' o Presidente da Camara autorizado :

a ) A mandar imprimir, em folhetos, relativos a cada epoca regulamentar de sessões, todas as actas, leis e resoluções da Camara actual :

b ) A marcar aos empregados múnicipaes gratificação rasoavel por esse serviço que será feito fóra das horas do expediente, devendo ser considerado extraordinario ;

c ) A solicitar da Prefeitura o pagamento dos trabalhos realizados.

Art. 2º E' o Prefeito autorizado a mandar effectuar, á requisição do Presidente da Camara, os pagamentos que lhe forem solicitados na forma da presente lei.

Paragrapho unico. As importancias despendidas serão levadas á verba « Obras Publicas em Geral ».

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 22 de Abril de 1902.

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Abril de 1902.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 80

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica prorogado até 31 de Dezembro do corrente anno, o praso para execução da lei n. 58 de 21 de Outubro do anno passado.

Paragrapho unico. Durante o praso marcado no artigo anterior deverá a Prefeitura tornar effectivo o pagamento dos juros vencidos e das apolices sorteadas, de accordo com os recursos de que puder dispôr.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 22 de Abril de 1902.

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Abril de 1902.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 81

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' o Prefeito autorizado a mandar pagar a João Ferreira Leite Junior, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), pelos serviços que prestou como Secretario da Prefeitura, conforme já foi resolvido pela Camara passada, em sessão de 25 de Agosto de 1900.

Paragrapho unico. O pagamento da quantia referida, correrá por conta da verba « Obras Publicas em Geral ».

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 22 de Abril de 1902.

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Abril de 1902.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 82

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica determinada a Praça Tiradentes para nella ser erigida a estatua do Marechal Floriano Peixoto.

Art. 2º E' autorizado o Prefeito a despender, pela verba «Obras Publicas em Geral», a importancia necessaria para a collocação da pedra fundamental do monumento, no dia 29 do corrente.

Art. 3º As despezas com o pedestal preciso para a collocação da estatua, correrão por conta da Municipalidade. devendo o Prefeito, de accordo com a directoria da Associação Civica Marechal Floriano Peixoto mandar organizar o orçamento e solicitar da Camara a respectiva verba.

Art. 4º Fica marcado o praso de cinco annos para execução da presente lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura da Capital, em 27 de Junho de 1902.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de Junho de 1902.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 83

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Os terrenos do rocio, que passarem a fazer parte do quadro urbano, em virtude de modificação d'este, ficam sujeitos, na 1ª transferencia, poste-

rior a essa passagem aos direitos de accôrdo com o n. 13, § 20, da tabella complementar da lei n. 63 de 5 de Novembro de 1901, e nas transferencias seguintes de accôrdo com o n. 14 do mesmo paragrapho da referida lei (1).

Art. 2º Todo e qualquer terreno, que fôr dividido em lotes, ficará sujeito ás disposições do art. 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 4 de Julho de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 4 de Julho de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 84 (2)

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a chamar concurrentes para o calçamento da praça Tiradentes, e ruas do Rosario, Marechal Floriano Peixoto, Comendador Araujo, Aquidaban e continuação da rua 15 de Novembro a encontrar os largos Ozorio e Dr. Santos Andrade e desta parte a encontrar a rua Marechal Deodoro ; largo Zacarias e a parte da rua America que liga o final do actual calçamento ao Cemiterio.

(1) Lei nº 63 de 5 de Novembro de 1901. Art. 1º.	
§ 20 nº 13. Terrenos do rocio, transferencia por carta de 12.100 metros quadrados . . . . .	25\$000
Por fracção até meia carta . . . . .	25\$000
§ 20 nº 14 — Terrenos do quadro urbano, transferencia, por 22 metros quadrados . . . . .	50\$000
Dita por fracção até 50 palmos, por cada palmo . . . . .	1\$000

(2) Esta Lei foi revogada pelo art. 11 da Lei n.º 196 de 16 de Novembro de 1906, e já havia sido em parte alterada pela Lei n. 113 de 6 de Julho de 1903.

Art. 2º O serviço de calçamento será realizado sob as seguintes bases :

a ) Os proprietarios de predios ou de terrenos das praças e ruas determinadas no art. 1º ficam sujeitos, concluido o calçamento, a pagarem 2\$000 por metro quadrado, como primeira prestação e o imposto annual de 1\$000 por metro quadrado, em duas prestações iguaes, até completa quitação da importancia despendida com esse serviço ;

b ) As medições serão feitas mensal, ou quinzenalmente, da metade da largura da rua sobre a frente das propriedades, á excepção dos lados das praças e das ruas, servidas por linhas de bonds, as quaes terão o desconto de 1<sup>m</sup>.20, devendo n'essa parte. o serviço de calçamento correr por conta da Empresa Ferro Carril Curytibana, conforme está estipulado no respectivo contracto ;

c ) Nas ruas transversaes o calculo da medição deverá ser feito, para as casas de esquina, como se houvesse encontro completo de calçamentos ;

d ) O praso para os juros e para o tempo das quotas será contado do dia 1º de cada mez.

Art. 3º Feito o calçamento, serão entregues, ao contractante, os talões do imposto a que estiverem sujeitos os proprietarios, até completo pagamento, e titulos dos juros que lhe forem devidos pelas medições mensaes realizadas.

a ) Os juros que não poderão exceder a 10 % ao anno, serão pagos pela Camara dentro de cada exercicio, em epochas determinadas e resgatados os titulos das medições de accôrdo com os pagamentos que, ao contratante, tenham feito os proprietarios ;

b ) Se os proprietarios não effectuarem, nos prazos marcados, os pagamentos devidos, o contratante ou quem fôr o possuidor dos talões, os devolverá á Camara mediante recibo e pedirá para ser iniciada a cobrança judicial que, neste caso, será feita addiccionada a multa de 20 % á importancia dos talões.

c ) Na hypothese de, por motivos não previstos, haver impossibilidade de se tornar effectiva a cobrança dos talões dos proprietarios, a Camara embolsará ao contratante, fazendo o pagamento em 4 prestações com intervallos de 6 mezes.

Art. 4º Satisfeito pelos proprietarios o dispendio a que se refere o art. 2º letra a, ficam isentos do imposto de calçamento actualmente existente ou que de futuro fôr creado.

Art. 5º A cargo da Municipalidade fica o serviço de calçamento de metade das ruas circumscriptivas da praça Tiradentes e as partes da rua Marechal Floriano Peixoto, na travessia do largo Carlos Gomes, e da praça Santos Andrade que liga a rua 15 de Novembro a do Marechal Deodoro, a do prolongamento da rua America, a da rua Commendador Araujo que divide internamente o largo Ozorio e as das ruas que limitam o largo Zacarias.

Paragrapho Unico. A despeza com esse serviço será satisfeita no corrente exercicio pela verba «Obras Publicas em Geral» devendo nos futuros orçamentos ser determinada a necessaria verba.

Art. 6º O calçamento será feito com parallelepipedos e pelo systema já adoptado, competindo á Secção Technica Municipal a fiscalisação do serviço.

Art. 7º Ficam determinados os prazos de 6 mezes para começo e 2 annos para conclusão dos serviços decretados pela presente lei, salvo força maior, competentemente provada.

Art. 8º Fica igualmente autorisada a Prefeitura, depois de cumpridas as disposições do art. 1º, a chamar concurrentes para o calçamento de outras ruas ou travessas, desde que os respectivos proprietarios, em abaixo assignado, o reclamem, responsabilizando-se, na parte que lhes competir, pelo pagamento das importancias despendidas com o serviço de accôrdo com a presente lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 10 de Julho de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curytiba, em 10 de Julho de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 85

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica considerada como de utilidade publica a parte de terreno da chacara da Boa Vista, necessaria para o prolongamento da rua Sete de Setembro, e de propriedade do Sr. José Pinto Rebello.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a pela verba «Obras Publicas em Geral», satisfazer as despezas de abertura do mencionado prolongamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 10 de Julho de 1902.

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 10 de Julho de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 86

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Ficam incluídas na tabella que acompanha a Lei orçamentaria as seguintes mercadorias, das quaes será cobrada a respectiva taxa :

Alho, por kilo.....	10 reis
Areia, por metro cubico.....	200 reis
Aves, por uma .....	50 reis
Cal, por metro cubico .....	300 reis
Cebola, por kilo.....	10 reis
Cera, por kilo.....	50 reis
Palha picada, ou em feixe, por 15 kilos .....	50 reis
Feno, por 15 kilos .....	50 reis
Fructas e outras semelhantes, por cargueiro de 90 kilos.....	400 reis
Fructas, em cento.....	50 reis
Garras, por kilo. ....	10 reis
Madeira para arcos, por tonelada	200 reis
Manteiga, por kilo.....	150 reis
Ovos, por duzia ou kilo.....	20 reis
Peixes ou mariscos, frescos, salgados, escalados ou em conservas, por kilo.....	50 reis
Pedra, por metro cubico.....	200 reis

Art. 2º De qualquer das mercadorias constantes do artigo anterior ou das tabellas que acompanham o orçamento cobrar-se-ha a taxa que lhe for correspondente no caso de exportação para fora do Municipio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Capital, em 11 de Julho de 1902.

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 11 de Julho de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 87

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica prorogada por mais 2 annos a concessão do terreno, feita ao cidadão Euclides Plaisant, de accôrdo com a carta que lhe foi passada em 10 de Agosto de 1899.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Capital, em 12 de Julho de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 12 de Julho de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 88

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Da data da presente lei e sempre que se findar a epoca legal da cobrança dos impostos municipaes, com praso determinado para a sua arrecadação, fará o Prefeito expedir edital convidando os contribuintes em atraso, a virem, dentro de 30 dias, solver seus debitos com a multa de 10 %.

§ 1º Findo esse praso a multa será de 30 % se o pagamento se realisar dentro de 30 dias posteriores.

§ 2º Decorridos 60 dias a contar da data do edital expedido pelo Prefeito se addicionará á divida existente a multa de 50 % e nessa conformidade se procederá a cobrança.

Art. 2º Durante os primeiros 30 dias a que se refere o art. 1º, poderão os devedores da municipalida-

de requerer a relevação das multas em que tiverem incorrido, e o Prefeito poderá attendel-os se julgar justos os motivos apresentados.

Paragrapho unico. Expirado esse praso é vedado ao Prefeito tomar conhecimento de qualquer reclamação sobre relevação de multas, ainda mesmo que o contribuinte se proponha a pagar de prompto o seo debito.

Art. 3º As prescripções da presente lei ficam subordinadas a cobrança amigavel ou judicial da divida activa actualmente existente, salvo disposições em contrario referentes a addicção das multas, se forem menores que as previstas pelo art. 1º e seus paragraphos.

Art. 4º Expirado o primeiro praso, á que se refere o art. 1º a cobrança poderá effectuar-se por meio executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.(1)

Prefeitura do Municipio da Capital, em 11 de Outubro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 11 de Outubro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 89

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito do Municipio autorizado a mandar substituir a illuminação actualmente existente na Praça Tiradentes, por outra que achar mais conveniente para o embellezamento da referida praça.

(1) Vide Lei n. 9 de 10 de Maio de 1900 no 1.º volume das Leis Municipaes, de 1893 a 1901.



Paragrapho unico. As despezas precisas para a substituição a que se refere o artigo acima, correrão por conta da verba «Obras Publicas em Geral».

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 14 de Outubro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 14 de Outubro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

---

LEI N. 90

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1.º As agencias de leilões ou qualquer casa em que estes se realizem, ficam sujeitos ás disposições da lei n. 46 de 6 de Maio de 1901.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os leilões de trastes ou objectos de uso particular, que poderão realisar-se em qualquer dia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 14 de Outubro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos de 14 Outubro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

---

LEI N. 91

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º O Prefeito do Municipio providenciará para que seja demarcada a área que julgar conveniente no Cemiterio Municipal, ou no terreno existente entre o mesmo Cemiterio e o Deposito de Inflammaveis, para nelle ser construido um Cemiterio destinado aos membros das communas evangelicas «Deutsche Evangelische Lutterische Christus Gemeinde» e «Igreja Evangelica Presbyteriana de Curytiba».

Art. 2º Esse Cemiterio será dividido do Municipal por um muro ou gradil feito a custa das communas, sendo a entrada para o mesmo, pela do Cemiterio Municipal.

Art. 3º Todos os assentamentos e mais inspecções com referencia ao serviço de enterramento, serão feitos pelo Administrador do Cemiterio Municipal, de accordo com as Posturas, nos livros existentes para taes actos.

Paragrapho unico. Os enterramentos ficam sujeitos aos impostos da tabella municipal em vigor (1).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 15 de Outubro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 15 de Outubro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

---

LEI N. 92

O Prefeito Municipal da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a Lei seguinte :

---

(1) Veja Titulo XI Capitulo XVIII das Posturas Municipaes desta Capital e Lei n. 194 de 6 de Novembro de 1906 (Tabella de Impostos para 1907) § 18 —S ns. 10 e 11.

Art. 1º Fica nulla a concorrência aberta no dia 16 de Agosto do anno corrente para a construcção de um Mercado na Praça General Ozorio, por não estar nenhuma das propostas, que foram apresentadas, de accordo com a lei n. 34 de 24 de Janeiro de 1901 e edital de concorrência de 4 de Julho deste anno.

Art. 2º E' o Prefeito autorizado a abrir nova concorrência com a clausula de ser a indemnisação devida ao concorrente preferido, pela cobrança de impostos pertencentes ao mesmo etc., conforme a lei referida no artigo anterior, ou por prestações mensaes pagas pela Camara, arrecadados por esta os referidos impostos que servirão de garantia ao contractante.

Paragrapho unico. Os impostos a arrecadar para indemnisação do contractante, só serão devidos depois de inaugurado e aceito oficialmente o novo mercado.

Art. 3º. O edital chamando concorrentes será expedido dentro de trinta dias da promulgação da presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 17 de Outubro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 17 de Outubro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 93

DE 24 DE OUTUBRO DE 1902

Orça a Receita e fixa a Despeza da Municipalidade de Curitiba para o anno financeiro de 1903.

O Prefeito do Municipio da Capital, faz saber a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

**CAPITULO I**

*Receita*

Art. 1º O Prefeito fará arrecadar no anno financeiro de 1903, na forma das leis e regulamentos existentes e que forem expedidos, pelas verbas da receita ordinaria e extraordinaria e de accordo com a tabella que acompanha o presente orçamento a quantia de Rs. 387:628\$100.

RECEITA ORDINARIA

§§

1	Imposto do commercio e officinas, do quadro urbano....	90:000\$000
2	Imposto do commercio e officinas, do rocio.....	15:000\$000
3	Imposto predial.....	91:000\$000
4	Renda do Matadouro.....	24:696\$000
5	» » Mercado e agencias..	46:000\$000
6	» » Cemiterio..	3:400\$000
7	Aferição de pesos e medidas.....	6:000\$000
8	Fóros de terrenos do quadro urbano	6:653\$000
9	» » » » rocio.....	9:000\$000
10	Transferencia de terrenos .....	6:610\$000
11	Imposto sobre terrenos não edificados e muros .....	2:395\$950
12	Imposto sobre calçamentos .....	7:226\$450
13	Matricula e marcação de vehiculos	15:000\$000
14	Emolumentos .....	8:000\$000
15	Imposto sobre bebidas.....	2:500\$000
16	Cobrança da divida activa.....	25:000\$000
17	Matricula de cocheiros .....	100\$000
18	» » cães.....	100\$000
19	Imposto sobre frentes não revestidas.....	141\$200
20	Adicional de 5 % sobre os impostos dos §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 10 e 15 ..	12:605\$000
	A transportar.....	371:428\$100

Transporte .....	371:428\$100
RECEITA EXTRAORDINARIA	
21 Multas .....	3:000\$000
22 Eventuaes, inclusive Bonds, Empresa Sanitaria, etc. ....	11:200\$000
23 Depositos.....	2:000\$000
24 Vendas de terrenos .....	\$
	387:628\$100

## CAPITULO II

### *Despeza*

Art. 2º A Despeza do Municipio da Capital para o exercicio financeiro de 1903 é fixada em Rs ..... 387:628\$100.

Art. 3º Por conta da importancia fixada no artigo antecedente, é o Prefeito autorizado a despender, sob requisição da Presidencia da Camara, com o pessoal a cargo d'esta, a quantia de Rs. 13:280\$000, conforme os §§ seguintes :

1 Pessoal conforme tabella—1 .....	9:900\$000	
2 Expediente, etc., tabella—2 .....	1:880\$000	
3 Serviços eleitoraes, tabella—3 .....	1:500\$000	13:280\$000

Art. 4º Por conta da importancia fixada no artigo 2º é o Prefeito autorizado a despender com o pessoal, e serviços á seu cargo a quantia de 374:348\$100 a saber :

A transportar .....	13:280\$000
---------------------	-------------

Transporte . . . . .	13:280\$000
§§	
1 Subsidio ao Prefeito.....	10:800\$000
2 Pessoal conforme tabella—4 .....	64:140\$000
3 Impressões, expediente, etc., tabella—5.....	13:320\$000
4 Aposentados, tabella—6	13:232\$260
5 Illuminação publica, tabella—7.....	68:856\$300
6 Remoção do lixo e limpeza da cidade, tabella—8 .....	10:800\$000
7 Empresa Sanitaria, tabella—9.....	18:100\$000
8 Juros e amortisação de apolices, tabella—10...	96:000\$000
9 Eventuaes, tabella—11..	4:000\$000
10 Obras Publicas, tabella—12 .....	73:099\$540
11 Restituição de Depositos tabella—13 .....	2:000\$000
12 Exercicios findos, tabella—14 .....	\$
	374:348\$100
	387:628\$100

### *Disposições Permanentes*

Art. 5º Serão cobrados como renda da Camara os impostos constantes do presente orçamento e respectivas tabellas, bem como quaesquer outros decretados por leis especiaes.

Art. 6º Continuam em vigor, no regimen da presente lei, as Disposições Permanentes da lei n. 63 de 5 de Novembro de 1901, excepto os arts. 5º e 11, que ficam revogados.

### *Disposições Geraes*

Art. 7º Ficará a cargo da Secção de Fiscalisação os serviços contractados por terceiros, a excepção da

fiscalização do Deposito de Inflammaveis que continuará a ser feita por Fiscal especial, sendo recolhidas ao cofre Municipal, como renda eventual, as prestações mensaes a que os outros contractantes forem obrigados.

Parapho unico. Para fiscalização da matança de gado fóra do Matadouro, fica o Prefeito autorizado a nomear um ou mais Fiscaes sem despeza alguma para os cofres Municipaes.

Art. 8º A gratificação do Advogado da Camara e a do Escrivão do Contencioso, quando este fôr empregado do quadro, será de 3 % dada ao primeiro e de 2 % para o segundo.

Art. 9º O Prefeito fica autorizado a mandar fazer a transferencia de quatro lotes de terreno situado na villa «Ildefonso» pertencente á Exma. Baroneza do Sero Azul, isenta de direitos a que taes actos estão sujeitos, para a Sociedade Beneficente Portugueza— «Primeiro de Dezembro».

Art. 10. Ficam em vigor, no exercicio regido por este orçamento as Disposições Geraes da Lei n. 63 de 5 de Novembro de 1901, salvo as alterações da presente lei ou de qualquer outra em contrario.

Art. 11. Da verba consignada na Tabella n. 12 para «Obras Publicas», a quantia de 30:000\$000 será especialmente empregada no calçamento conforme determina a Lei n. 84 de 10 de Julho do corrente anno.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 24 de Outubro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 24 de Outubro de 1902.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

TABELLA N. 1

**CAMARA MUNICIPAL**

*Pessoal*

Director Secretario. ....	3:600\$000	
Escripturario... ..	2:520\$000	
Archivista.....	2:700\$000	
Continuo.....	1:080\$000	<u>9:900\$000</u>

TABELLA N. 2

*Material*

Expediente, papel, pennas, etc .....	800\$000	
Servente a 3\$000 diarios ....	1:080\$000	<u>1:880\$000</u>

TABELLA N. 3

*Serviços eleitoraes*

Importancia a despender-se com esta verba.....		<u>1:500\$000</u>
---	--	-------------------

TABELLA N. 4

*Prefeitura*

Subsidio ao Prefeito.....		10:800\$000
---------------------------	--	-------------

PESSOAL

*Secretaria*

Secretario.....		<u>3:600\$000</u>
A transportar. ....		14:400\$000

Transporte... ..	14:400\$000	
<i>Pagadoria</i>		
Thesoureiro . . . . .	3:900\$000	
Escrivão Contador..... ..	3:000\$000	
Escripturario..... ..	2:520\$000	
Aferidor . . . . .	1:800\$000	11:220\$000
<i>Secção Technica</i>		
Engenheiro..... ..	6:000\$000	
Auxiliar . . . . .	3:300\$000	9:300\$000
<i>Contencioso</i>		
Advogado..... ..		2:400\$000
<i>Hygiene (1)</i>		
Medico . . . . .		3:300\$000
<i>Fiscalisação (2)</i>		
Director . . . . .	3:800\$000	
2 Ajudantes a 3:000\$000.....	6:000\$000	
5 Agentes para os postos fiscaes a 1:900\$ .....	9:500\$000	
4 Guardas a 1:260\$000,.....	5:040\$000	24:340\$000
<i>Portaria</i>		
Porteiro..... ..		1:500\$000
<i>Passeio Publico e Praça Tiradentes</i>		
Administrador . . . . .	1:900\$000	
A transportar . . . . .		68:360\$000

( 1 e 2 ) Veja Lei n. 116 de 20 de Julho de 1903.

Transporte... ..		68:360\$000
<i>Mercado</i>		
Administrador . . . . .	2:200\$000	
Ajudante . . . . .	1:380\$000	3:580\$000
<i>Instrucção Publica</i>		
Professor da Escola Nocturna		1:100\$000
<i>Cemiterio</i>		
Administrador . . . . .		1:900\$000
		<u>74:940\$000</u>

TABELLA N. 5

*Expediente etc.*

Papel, pennas e tinta..... ..	1:200\$000	
Impressão de livros... ..	1:200\$000	
Publicação de actas, expediente, alistamento, etc.	3:600\$000	
Aluguel de casa..... ..	3:600\$000	
Servente do Mercado..... ..	720\$000	
2 Ditos para o Cemiterio a... ..	1:200\$000	2:400\$000
Expediente da Secção Technica . . . . .	600\$000	13:320\$000

TABELLA N. 6

*Aposentados*

Zepherino José do Rosario— Contador Thesoureiro...	4:200\$000	
A transportar... ..		4:200\$000

Transporte.....	4:200\$000	
Bernardino de Freitas Salda- nha—Official Archivista	3:360\$000	
Hermogenes Góes Rebello — Director Secretario.....	2:400\$000	
Lourenço Justiniano Baptista Ferreira — Auxiliar da fiscalisação . . . . .	1:692\$300	
Pedro José Maria Bianco — Ajudante de Engenheiro	859\$960	
Sabino Tavares do Nasci- mento—Guarda a pé ...	720\$000	13:232\$260

TABELLA N. 7

*Illuminação Publica*

Importancia á despender-se com esta verba.....	<u>68:856\$300</u>
---	--------------------

TABELLA N. 8

*Remoção do lixo e limpeza da cidade*

Importancia a despender-se com esta verba... ..	<u>10:800\$000</u>
--	--------------------

TABELLA N. 9

*Empreza Sanitaria*

Importancia a despender-se com esta verba .....	<u>18:100\$000</u>
--	--------------------

TABELLA N. 10

*Juros e amortisação de apolices*

Importancia a despender-se com esta verba, confor-	
---	--

me a lei n. 58 de 21 de Outubro de 1901 .....	<u>96:000\$000</u>
--	--------------------

TABELLA N. 11

*Eventuaes*

Importancia a despender-se com esta verba.....	<u>4:000\$000</u>
---	-------------------

TABELLA N. 12

*Obras Publicas*

Importancia a despender-se com esta verba.....	<u>73:099\$540</u>
---	--------------------

TABELLA N. 13

*Restituição de Depositos*

Importancia a despender-se com esta verba.....	<u>2:00\$000</u>
---	------------------

TABELLA N. 14

*Exercicios Findos*

Importancia a despender-se com esta verba.....	<u>\$</u>
---	-----------

TABELLA DOS IMPOSTOS A QUE SE REFERE O ART. 1º  
DA PRESENTE LEI

*Qualidade do Imposto*

§ 1º—A

1 Agencia de loterias do Estado—licença	150\$000
Imposto annual .....	100\$000

2	Agente de bilhetes de loterias de fóra do Estado—imposto annual...	200\$000
3	Agente de companhia de seguros de qualquer especie—imposto annual...	250\$000
4	Agente de bancos nacionaes e estrangeiros—imposto annual.....	500\$000
5	Agente de casas commerciaes do paiz ou do estrangeiro que offerecer mercadorias por amostras, estabelecido em casas particulares ou com escriptorio—licença .....	200\$000
	Imposto annual .....	200\$000
6	Alinhamento e nivelamento para construcção, de casas, gradis, muros, etc., cada 100 palmos ou fracção.....	10\$000
7	Alfaiataria com venda de fazendas, de 1ª classe—licença.....	120\$000
	Imposto annual.....	150\$000
8	Idem, idem de 2ª classe—licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
9	Idem, idem de 3ª classe—licença.....	80\$000
	Imposto annual.....	80\$000
10	Idem, sem venda de fazendas, 1ª classe —licença.....	60\$000
	Imposto annual.....	50\$000
11	Idem, idem de 2ª classe—licença.....	40\$000
	Imposto annual .....	25\$000
12	Açougue de carne verde, de 1ª classe —licença .....	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
13	Idem, idem de 2ª classe—licença.....	80\$000
	Imposto annual.....	80\$000
14	Idem, idem de 3ª classe (fóra do rocio) —licença.....	40\$000
	.....	40\$000
15	Amolador com rebolo—licença .....	30\$000
	Imposto annual .....	25\$000
16	Aguardente que entrar no Municipio por pipa.....	5\$000
17	Alcool nacional, idem por pipa.....	5\$000

18	Aduelas, por toneladas .....	1\$000
19	Alho, por kilos .....	\$010
20	Areia por m <sup>3</sup> .....	\$200
21	Aves, uma .....	\$050

§ 2º.—B

1	Bancas no mercado, para a venda de fructas, hortaliças etc., etc., aluguel mensal per metro corrente .....	3\$000
2	Botequim junto aos circos ou a outros estabelecimentos de divertimentos publicos, por mez, adiantadamente.....	50\$000
3	Botequim, casa de pasto ou restaurant de 1ª classe — licença .....	150\$000
	Imposto annual .....	150\$000
4	Idem, idem de 2ª classe—licença .....	150\$000
	Imposto annual .....	100\$000
5	Idem, idem de 3ª classe—licença .....	90\$000
	Imposto annual.....	80\$000
6	Idem, idem de 4ª classe—licença .....	50\$000
	Imposto annual .....	50\$000
7	Banco ou casa bancaria, -imposto annual	400\$000
8	Baile a fantasia, não sendo gratuito, licença para os 3 dias. ....	80\$000
9	Baile publico, não sendo gratuito cada um .....	50\$000
10	Barbeiro com perfumaria e miudesas —licença .....	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
11	Idem sem perfumaria, de 1ª classe —licença .....	80\$000
	Imposto annual .....	80\$000
12	Idem, idem de 2ª classe—licença.....	50\$000
	Imposto annual.....	50\$000
13	Idem, idem de 3ª classe—licença.....	30\$000
	Imposto annual .....	30\$000
14	Bilhar—licença.....	100\$000
	Imposto annual por cada um.....	80\$000

15 Brigas de galo, fóra do renhideiro,—licença por dia.....	10\$000
16 Banha por kilo .....	\$010
17 Batatas, por cargueiro .....	\$300
18 Brinquedos, papeis e loja de—licença. Imposto annual.....	100\$000
19 Banha,refinação ou fabrica de—licença Imposto annual.....	100\$000
20 Bilhetes de loteria vendedores por conta ou não das agencias annualmente	50\$000
21 Balança decimal para engenho,aferição	10\$000
22 Idem de balcão, aferição.....	5\$000
23 Idem de pharmacia, aferição.....	10\$000

§ 3º—C

1 Casa de pensão que forneça comida, para fóra—licença.....	100\$000
Imposto annual .....	80\$000
2 Casa em que se venda fazendas, objectos de armarinho, chapéos, calçados, ferragens, seccos e molhados e outros semelhantes, juntos ou separadamente : de 1ª, 2ª, e 3ª classe — licença .....	200\$000
Imposto annual, de 1ª classe.....	800\$000
» » » 2ª » .....	500\$000
» » » 3ª » .....	300\$000
+ 3 Dita, dito, dito, de 4ª classe—licença. Imposto annual.....	150\$000
200\$000	
- 4 Dita, dito, dito de 5ª classe—licença. Imposto annual .....	100\$000
120\$000	
5 Dita, dito, dito de 6ª classe—licença. Imposto annual ..	80\$000
80\$000	
6 Casa de descontos e penhores—imposto annual.....	400\$000
7 Dita de commissões—licença.....	200\$000
Imposto annual.....	150\$000
8 Dita cujo ramo de negocio consista em	

jóias, pedras preciosas, obras de ouro e prata e relógios—licença.....	200\$000
Imposto annual de 1ª classe.....	300\$000
» » » 2ª » .....	200\$000
9 Dita com salão para bailes, que tenha jogo de bolas, embora pertença á sociedade ou club—imposto annual....	50\$000
10 Dita de banho—licença .....	50\$000
Imposto annual .....	50\$000
11 Companhia Dramatica ou Lyrica ou de concertos publicos—licença.....	50\$000
Cada espectaculo .....	30\$000
12 Dita equestre, gymnastica e de toureadores—licença .....	200\$000
Cada espectaculo ..	60\$000
13 Dita de outra qualquer especie não especificada, para espectaculos publicos—licença.....	100\$000
Cada espectaculo..	30\$000
14 Circos, coretos etc. aluguel da praça para as suas edificações, por metro quadrado.....	\$300
15 Carvão, em carro de 4 rodas.....	1\$000
» » » de 2 rodas .....	\$600
16 Casca para cortume : carro de 4 rodas	\$600
17 Confeitaria de 1ª classe—licença. ....	200\$000
Imposto annual.....	500\$000
18 Dita de 2ª classe—licença .....	150\$000
Imposto annual....	300\$000
19 Dita de 3ª classe—licença.....	100\$000
Imposto annual .....	200\$000
20 Confeitaria sem venda de liquidos espirituosos—licença .....	100\$000
Imposto annual .....	50\$000
21 Colchoaria—licença. ....	50\$000
Imposto annual .....	30\$000
22 Cortume de 1ª classe—licença..	200\$000
Imposto annual .....	200\$000
23 Dito de 2ª classe—licença.....	150\$000



Imposto annual .....	150\$000
24 Cortume de 3ª classe—licença. ....	100\$000
Imposto annual .....	100\$000
25 Caldeireiro—licença .....	100\$000
Imposto annual .....	100\$000
26 Corrector—Imposto annual. ....	200\$000
27 Corridas de cavallos fóra do Prado— licença.....	50\$000
28 Carro ou carroça para conducção de carga, cada roda annualmente.....	5\$000
29 Carro de aluguel para passeio ou pas- sageiros, cada roda annualmente....	10\$000
30 Dito particular-cada roda annualmente	8\$000
31 Carrinho proprio para conducção de lenha e outros objectos, cada roda annualmente. ....	2\$000
32 Carro, carreta ou carretão—cada roda annualmente .....	2\$000
33 Cocheira ou estrebaria que receba animaes a trato annualmente... ..	50\$000
34 Casa em que se venda moveis novos ou velhos, tapeçarias etc.,—licença... Imposto annual .....	150\$000 200\$000
35 Couro bruto que entra no municipio— por kilo.....	\$010
36 Café, producção do Estado, que entrar no municipio pelo interior—por kilo.	\$010
37 Couro preparado ou curtido—por kilo	\$020
38 Centeio—por cargueiro .....	\$300
39 Club, que tiver bilhar ou botequim— Imposto annual.....	100\$000
40 Calçamento em ruas de 15 metros de largura, de parede a parede, por me- tro corrente—Imposto annual.....	1\$500

*Nas ruas cuja largura exceder de 15 metros o imposto annual será de 2\$000 por metro corrente.*

*Ficam isentos do imposto acima por 15 annos, os proprietarios que contribuirem com a importancia da mão de obra para o calçamento da frente das suas propriedades.*

41 Crina entrada de outros municipios— por kilo.....	\$050
42 Carros de praça ou particulares—ma- tricula annual....	10\$000
43 Ditos de quatro rodas, para conducção, na cidade—matricula annual. ....	10\$000
44 Ditos de duas rodas, para conducção, na cidade—matricula annual.....	5\$000
45 Carroças ou carrinhos, que vêm a ci- dade com productos da lavoura ou industria—matricula annual.....	3\$000
46 Cães assaimades—matricula annual..	5\$000
47 Carpinteiros, officina de—licença..... Imposto annual.....	50\$000 30\$000
48 Carne de porco, entrada no municipio —por kilo.....	\$010
49 Chapéos de sól ou cabeça, officina de concertar—licença .....	50\$000
Imposto annual .....	50\$000
50 Cerveja entrada de outro municipio— —por duzia.....	\$250
51 Calçado, vendedor ambulante—impos- to annual.....	30\$000
52 Cal, m <sup>a</sup> .....	\$300
53 Cebola, kilo.....	\$010
54 Cera, kilo .....	\$050

§ 4º — D

1 Deposito de forragem—licença..... Imposto annual .....	60\$000 60\$000
2 Dito de xarque... ..	100\$000
Imposto annual.....	80\$000
3 Dito ou casa para a venda de lenha ou combustiveis—licença .....	50\$000

Imposto annual.....	30\$000
4 Dito de farinha de trigo, milho, centeio ou farello, productos do municipio—licença .....	50\$000
Imposto annual.....	60\$000
5 Dito de madeira—licença.....	50\$000
Imposto annual .....	60\$000
6 Dito de cal, dentro do municipio—imposto annual.....	50\$000
7 Drogaria—licença.....	150\$000
Imposto annual .....	100\$000
8 Dentista—licença... ..	150\$000
Imposto annual.....	150\$000
9 Deposito de farinha de trigo importada, de 1ª classe—licença... ..	200\$000
Imposto annual .....	200\$000
10 Idem, idem de 2ª classe—licença.....	100\$000
Imposto annual .....	100\$000

§ 5º—E

1 Escriptorio de companhia, empreza industrial ou mercantil—licença... ..	200\$000
Imposto annual .....	100\$000
2 Dito de engenheiro, agrimensor e de advogado, solicitador, tabellião, escrivão, inclusive os de casamentos e ecclesiastico, medicos, guarda-livros, etc. etc.—licença .....	80\$000
Imposto annual.....	80\$000
3 Emprezas ou companhias industriaes que funcionem na capital e que estiverem sujeitas ás disposições de leis ou contractos pagarão 2 % sobre o capital.	
4 Empreiteiro de obras — imposto annual .....	100\$000
5 Engenho de soque, de 1ª classe — licença .....	300\$000

Imposto annual.....	300\$000
6 Dito, dito de 2ª classe—licença.....	300\$000
Imposto annual.....	150\$000
7 Dito, dito de 3ª classe—licença.....	300\$000
Imposto annual .....	100\$000
8 Dito de serrar — licença. ....	100\$000
Imposto annual.....	100\$000
9 Dito, dito á vapor—licença.....	100\$000
Imposto annual.....	150\$000
10 Emolumentos sobre transferencias de terrenos do quadro urbano e rocio, por carta ou fracção, e sobre averbações para legalisar titulos das partes	10\$000
11 Idem pela confecção de plantas, pela Secção Technica; alem do respectivo sello — por cada lote.....	12\$000
12 Idem sobre contractos lavrados com a Camara, meio por cento ( $\frac{1}{2}$ %) independente do respectivo sello .....	\$
13 Idem por qualquer licença concedida pela Camara ou pela Prefeitura.....	5\$000
14 Emolumentos de verificação de terrenos, do rocio ou quadro urbano, até duas cartas—por carta ou fracção....	15\$000
15 Idem, idem de duas cartas para cima, —por carta ou fracção.....	10\$000
16 Idem de vistorias feitas pelo Engenheiro e pessoal da Fiscalisação, a requerimento das partes, alem da conducção se fôr fóra do quadro urbano....	10\$000
17 Idem de certidões passadas pelas Secções da Camara—por linha ou fracção.....	\$100
Por anno de busca.....	1\$000
18 Estabulos ou cocheiras de vaccas onde se vender léite—licença.....	20\$000
Imposto annual .....	20\$000
19 Encadernador, officina de—licença....	50\$000
Imposto annual.....	50\$000

20	Estofador, officina de—licença.....	50\$000
	Imposto annual.....	20\$000
21	Espectaculo, concerto etc. etc., sem ser por companhia, mas do qual auferem lucros—licença .....	50\$000
	Por cada espectaculo .....	15\$000

§ 6º—F

1	Fabrica de mobílias de vime, de 1ª classe—licença .....	100\$000
	Imposto annual .....	40\$000
2	Idem idem de 2ª classe—licença.. ....	40\$000
	Imposto annual.....	20\$000
3	Idem de gravatas e espartilhos—licen- ça .....	50\$000.
	Imposto annual.....	30\$000
4	Idem de vassouras e escovas de crina —licença.. .....	30\$000
	Imposto annual.....	20\$000
5	Idem de chapéos, de 1ª classe—licen- ça .....	200\$000
	Imposto annual.....	100\$000
6	Idem, idem de 2ª classe—licença.....	200\$000
	Imposto annual.....	50\$000
7	Idem de chapéos de sól e deposito dos mesmos—licença .....	100\$000
	Imposto annual . . . . .	100\$000
8	Idem de carros de passeio—licença ....	200\$000
	Imposto annual.....	100\$000
9	Idem de carroças ou carrinhos—licen- ça .....	70\$000
	Imposto annual.....	50\$000
10	Idem de sabão e vellas, de 1ª classe —licença .....	150\$000
	Imposto annual .....	300\$000
11	Idem, idem de 2ª classe—licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	200\$000
12	Idem, idem de 3ª classe—licença.....	80\$000

	Imposto annual .....	150\$000
13	Idem de cerveja—licença.. .....	200\$000
	Imposto annual .....	200\$000
14	Idem de bebidas artificiaes—licença... ..	400\$000
	Imposto annual .....	300\$000
15	Idem de licores e vinagre—licença....	100\$000
	Imposto annual .....	50\$000
16	Idem de aguas de seltz, gazosa e gelo —licença .....	150\$000
	Imposto annual .....	100\$000
17	Idem de charutos ou cigarros, que venderem preparados de fóra—licença	150\$000
	Imposto annual .....	100\$000
18	Idem, idem que não venderem prepa- dos de fóra—licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	50\$000
19	Idem de phosphoros—licença.. .....	400\$000
	Imposto annual .....	400\$000
20	Idem de vidros—licença .....	200\$000
	Imposto annual .....	100\$000
21	Idem de papel—licença.....	200\$000
	Imposto annual .....	100\$000
22	Idem de colla—licença.....	80\$000
	Imposto annual .....	30\$000
23	Idem de torrar e moer café, de 1ª clas- se—licença.....	100\$000
	Imposto annual .....	150\$000
24	Idem, idem de 2ª classe—licença. ....	100\$000
	Imposto annual .....	100\$000
25	Idem de 3ª classe—licença .....	100\$000
	Imposto annual .....	80\$000
26	Idem de fogos artificiaes— licença.....	50\$000
	Imposto annual .....	30\$000
27	Idem de barrica, de 1ª classe—licença.	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
28	Idem, de 2ª classe—licença.....	50\$000
	Imposto annual .....	50\$000
29	Idem, idem, de 3ª classe—licença .....	20\$000
	Imposto annual.....	20\$000

30	Idem de massas—licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
31	Idem de desfiar fumo, licença.....	100\$000
	Imposto annual .....	70\$000
32	Idem de meias—licença. ....	60\$000
	Imposto annual .....	60\$000
33	Fumo que vier para o municipio e nelle se vender, ou fôr exposto á venda, por 15 kilos .....	1\$000
34	Funileiro, de 1ª classe—licença.....	60\$000
	Imposto annual .....	50\$000
35	Idem de 2ª classe—licença .....	40\$000
	Imposto annual... ..	40\$000
36	Ferreiro ou ferrador, de 1ª classe—licença. ....	70\$000
	Imposto annual .. ..	50\$000
37	Idem, idem de 2ª classe—licença.....	30\$000
	Imposto annual .....	30\$000
38	Frente de muros ou gradis nas Ruas, Praças ou Travessas macadamisadas, —annualmente por metro corrente... ..	2\$000
 <i>Ficam isentos os muros ou gradis de jardins e pomares e os dos depositos de madeira ou lenha que pagarem os respectivos impostos.</i>		
39	Feijão—por cargueiro.....	\$300
40	Frente de muros ou gradis, nas Ruas, Praças ou Travessas calçadas — annualmente, por metro corrente.....	2\$500
41	Idem de terrenos não edificadas nas ruas sómente niveladas, — annualmente, por metro corrente.....	\$500
42	Fôro annual por carta de terreno do rocio de 12.100 metros quadrados....	5\$000

*As fracções serão cobradas proporcionalmente.*

43	Fôro annual de terreno do quadro Urbano por 0 <sup>m</sup> .22 .....	\$050
44	Forragens, deposito de—licença ... ..	60\$000
	Imposto annual.....	60\$000
45	Flores, fabrica de—licença.....	30\$000
	Imposto annual .....	30\$000
46	Farinha de centeio—por 90 kilos .....	\$300
47	Farello de dito — » » » .....	\$300
48	Fenno—por 15 kilos.... ..	\$050
49	Fructas e outros semelhantes—por 90 kilos .....	\$400
50	Ditas—em cento .....	\$050

§ 7º—G

1	Gado vaccum abatido para xarque—por cabeça .....	2\$500
2	Dito abatido no matadouro—por cabeça Vitela—por cabeça.....	5\$000
		3\$000
3	Gado suino, lanigero, cabrum etc., etc.—por cabeça .....	2\$000
4	Garras—por kilo .....	\$010

§ 8º—H

1	Hotel, de 1ª classe—licença. ....	200\$000
	Imposto annual .....	200\$000
2	Idem, de 2ª classe—licença. ....	150\$000
	Imposto annual.....	150\$000
3	Idem, de 3ª classe—licença.....	80\$000
	Imposto annual .....	100\$000

§ 9º—I

1	Imposto predial sobre o valor locativo dos predios alugados 12 %.....	\$
2	Idem, idem dos predios habitados pelos proprios donos 5 % .....	\$

3 Instrumentos, officinas de concertos— licença.....	30\$000
Imposto annual.....	20\$000

§ 10—J

1 Jogo de bolas, na cidade, sem venda de poules—licença.....	100\$000
Imposto annual.....	100\$000
2 Dito fora da cidade—licença.....	50\$000
Imposto annual.....	20\$000

§ 11—K

3 Kiosque estabelecido nas Praças e Jar- dins Publicos—licença.....	200\$000
Imposto annual (1).....	150\$000

§ 12—L

1 Linguiça—por kilo.....	\$010
2 Lenha—por tonelada.....	\$300
3 Dita—em carroça da 4 rodas.....	\$300
4 Dita—idem de 2 rodas.....	\$150
5 Limas, officina de—licença.....	50\$000
Imposto annual.....	50\$000
6 Licença para vender areia extrahida fo- ra ou dentro do rocio—imposto annual	20\$0000
7 Idem para vender pedras, idem idem— imposto annual.....	20\$000
8 Idem para extrahir saibro ou terra den- tro do rocio em terrenos não aforados, para esse fim commercial—imposto annual.....	20\$000
9 Idem para trazer realejos e outros ins- trumentos, panoramas e outros de- vertimentos, tocando ou mostrando	

(1) Veja a Lei n. 112 de 3 de Julho de 1903.

por paga, nas ruas, estradas e casas —imposto annual.....	50\$000
10 Leiloeiro—licença.....	100\$000
Imposto annual.....	100\$000
11 Leilão de qualquer especie—cada um...	20\$000
12 Lithographia de 1ª classe—licença.....	200\$000
Imposto annual.....	400\$000
13 Dita de 2ª classe—licença.....	200\$000
Imposto annual.....	200\$000
14 Livraria de 1ª classe—licença.....	150\$000
Imposto annual.....	100\$000
15 Dita de 2ª classe—licença.....	100\$000
Imposto annual.....	80\$000

§ 13—M

1 Madeira entrada de outros municipios— em toros, por tonelada ..	\$500
2 Dita serrada, idem.....	1\$000
3 Idem por carroça de 4 rodas.....	1\$000
4 Idem por dita de 2 rodas... ..	\$500
5 Idem em aduellas por tonelada.....	1\$000
6 Idem em taboinhas, idem.....	1\$000
7 Idem em palitos para phosphoros, idem	5\$000
8 Idem, idem em carroça de 4 rodas.....	1\$500
9 " " " " " 2 ".....	\$800
10 Milho, por cargueiro.....	\$300
11 Marcenaria de 1ª classe—licença.....	120\$000
Imposto annual.....	150\$000
12 Dita de 2ª classe—licença.....	80\$000
Imposto annual.....	80\$000
13 Dita de 3ª classe—licença.....	40\$000
Imposto annual.....	40\$000
14 Marmorista ou estatuario—licença.....	70\$000
Imposto annual.....	50\$000
15 Moinho para cereaes—licença.....	50\$000
Imposto annual.....	30\$000
16 Idem, idem a vapor—licença.....	100\$000
Imposto annual.....	100\$000

17 Mascates que trocar ou vender imagens—imposto annual .....	100\$000
18 Idem de objectos de folha e ferro batido—imposto annual .....	80\$000
19 Idem de fazendas, armarinho, perfumarias, calçado e seus semelhantes—imposto annual (1) .....	1:000\$000
19 <sup>A</sup> Idem, dito etc. com cargueiro, carinho ou companheiro — imposto annual (2) .....	1:500\$000
20 Modista, officina de — licença.....	50\$000
Imposto annual.....	50\$000
21 Mobílias, officina de concertar e inventisar — licença.....	50\$000
Imposto annual.....	20\$000
22 Metro — aferição de um. ....	2\$000
23 Medidas, aferição de cada terno .....	10\$000
24 Madeira para arco — tonellada ....	\$200
25 Manteiga — kilo.....	\$150

§ 15 — O

1 Ourives que trabalhar em ouro, prata e concertos — licença.....	50\$000
Imposto annual.....	50\$000
2 Olaria — licença.....	50\$000
Imposto annual, 1 <sup>a</sup> classe.. ..	50\$000
»    »    2 <sup>a</sup> »    .....	30\$000
3 Ovos — duzia ou kilo.....	\$020

§ 16 — P

1 Paina de outros municipios — por kilo	\$050
2 Papeis e brinquedos, loja de — licença	100\$000
Imposto annual .....	100\$000
3 Portões do mercado---aluguel mensal por cada lado.....	35\$000

( 1 e 2 ) Veja Lei n. 167 de 25 de Janeiro de 1906.

4 Pintor---licença ... ..	50\$000
Imposto annual.....	20\$000
5 Padaria de 1 <sup>a</sup> classe---licença.....	120\$000
Imposto annual.....	100\$000
6 Dita de 2 <sup>a</sup> classe---licença .....	80\$000
Imposto annual .....	60\$000
7 Dita de 3 <sup>a</sup> classe (fóra do rocio) --- licença.....	50\$000
Imposto annual.....	30\$000
8 Pharmacia---licença . . . . .	200\$000
Imposto annual.....	150\$000
9 Phonographo---licença . . . . .	30\$000
10 Photographo---licença .....	150\$000
Imposto annual.....	150\$000
11 Pipa d'agua á venda---imposto annual	20\$000
12 Predios não rebocados e caiados, alem do imposto predial, quando habitados, por metro corrente até sua conclusão,---imposto annual.....	2\$000
13 Pesos, por aferição de um terno.....	10\$000
14 Porco vendido em pé no mercado ou fóra d'elle, por cabeça.. ..	1\$000
15 Palha picada ou em feixes, por 15 kilos.....	\$050
16 Peixe ou mariscos frescos ou salgado, por kilo. ....	\$050

§ 17 — Q

1 Quadros, officina de---licença.....	50\$000
Imposto annual.....	50\$000
2 Queijo de producção do Estado--- por kilo (1).....	\$200
3 Quartos no Mercado, aluguel mensal para botequim .....	50\$000
4 Idem, idem para fazendas. ....	80\$000

( 1 ) Veja Lei n. 105 de 23 de Abril de 1903.

§ 18 — R

1 Renhideiro ou estabelecimento para brigas de gallo---licença.. . . . . .	100\$000
Imposto annual... . . . . .	100\$000
2 Refinação de assucar---licença.....	150\$000
Imposto annual.. . . . .	150\$000
3 Ripas para cerca, em carroça de 4 rodas . . . . .	\$600

§ 19 — S

1 Sirgueiro, officina de---licença.....	80\$000
Imposto annual.....	80\$000
2 Sapataria de 1ª classe---licença... . . . .	50\$000
Imposto annual.....	50\$000
3 Idem, idem de 2ª classe---licença.....	50\$000
Imposto annual.....	30\$000
4 Idem de 3ª classe---licença . . . . .	30\$000
Imposto annual.....	20\$000
5 Selleiro ou lombilheiro---licença.....	60\$000
Imposto annual de 1ª classe.....	80\$000
6 Idem de 2ª classe---licença . . . . .	50\$000
Imposto annual.....	50\$000
7 Serralheiro com fundição---licença.. . .	200\$000
Imposto annual.....	200\$000
8 Serralheiro ou ajustador---licença.....	50\$000
Imposto annual . . . . .	50\$000
9 Salsicharia---licença. . . . .	100\$000
Imposto annual.. . . . .	50\$000
10 Sepultura nos cemiterios municipaes (sendo gratis aos indigentes) --- para adultos . . . . .	4\$000
Para menores de 14 annos. . . . .	3\$000
11 Dita em carneiro perpetuo, alem do pagamento de 5\$000, por metro quadrado . . . . .	50\$000

§ 20 — T

1 Tijolos---por tonelada . . . . .	1\$500
2 Idem em carroça de 4 rodas. . . . .	\$800
3 Idem em carroça de 2 rodas. . . . .	\$400
4 Telhas---por tonelada . . . . .	1\$500
5 Toucinho, por kilo.....	\$010
6 Tóros de madeira---por tonelada.....	\$500
7 Idem, idem por carroça de 4 rodas.....	\$600
8 Idem, idem por carroça de 2 rodas ....	\$300
9 Taboinhas---por tonelada.....	1\$000
10 Taverna---licença.....	60\$000
Imposto annual . . . . .	40\$000
11 Torneiro, officina de---licença.....	40\$000
Imposto annual.....	30\$000
12 Terrenos do rocio, concessão de accordo com o art. 1º da lei de 21 de Maio de 1897, por carta de 12.100 metros quadrados . . . . .	300\$000
13 Terrenos do rocio--- transferencia por carta de 12.100 metros quadrados....	25\$000
Por fracção até meia carta.....	12\$500
14 Terrenos do quadro urbano,---transferencia por 22 metros.....	50\$000
Dita por fracção até 50 palmos---por cada palmo.. . . . .	1\$000
15 Typographia com officina de encadernação ou pautação etc.---licença . . . . .	200\$000
Imposto annual . . . . .	250\$000
16 Dita somente para impressão de jornaes---licença . . . . .	100\$000
Imposto annual.....	100\$000
17 Tintureiro---licença... . . . .	50\$000
Imposto annual . . . . .	50\$000
18 Tanoaria--- licença. . . . .	30\$000
Imposto annual . . . . .	20\$000
19 Tamancaria---licença . . . . .	20\$000
Imposto annual.. . . . .	20\$000

§ 21 — V

1 Vendedores ambulantes de doces, ba- las, sorvetes, fructas etc. --- licença. .	30\$000
Imposto annual .....	20\$000
2 Ditos de fructas no mercado---licença.	20\$000
3 Velodromos, frontões ou outros esta- belecimentos onde se vendam poules de jogos permittidos por lei---licença	1:500\$000
Imposto mensal.....	200\$000

§ 22 — X

1 Xarque---por kilo.....	\$010
2 Dito, deposito de---licença. ....	100\$000
Imposto annual .....	80\$000

As officinas que venderem objectos importados, alem do imposto, pagarão mais o determinado na 6ª classe das casas de commercio.

Todos os impostos que não estiverem classifica- dos n'esta tabella serão cobrados de 20\$ á 100\$000 rs.

Fica isento do pagamento de imposto sobre lenha a empreza de luz electrica.

TABELLA SUPPLEMENTAR DO IMPOSTO DE BEBIDAS

Fabrica de aguas gazozas :

1ª cathegoria. ....	300\$000
2ª » .....	150\$000
3ª » .....	80\$000

Fabrica de Cerveja :

1ª cathegoria .....	600\$000
2ª » .....	400\$000
3ª » .....	200\$000

Fabrica de licores, vinagres, etc. etc. :

1ª cathegoria .....	700\$000
2ª » .....	400\$000
3ª » .....	250\$000

TABELLA DE PREÇOS PARA A ARMAZENAGEM NO DEPOSITO DE INFLAMMAVEIS

POR TRES MEZES

Especie de Inflammasveis	Caixa	Kilo	Metro cubi- co	Pipa e frucções
Agua raz .....				1\$000
Kerozene .....	\$300			
Foguetes sem flexas e bombas .....		\$040		
Polvora ou dynamite.. ...		\$020		
Foguetes com flexas.....		\$060		
Fogos de artificio em gran- des volumes.. .....			2\$000	
Ditos para salão e outros não classificados.....		\$100		

LEI N. 94

O Prefeito do Municipio da Capital :

Faz saber que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' concedido pelo praso de cinco annos, á Augusto Garrido ou á Empreza que organizar, a isenção dos impostos Municipaes, para o estabelecimento de um ponto de diversões e recreio, n'esta Capital, em local que fôr escolhido de accordo com a Prefeitura.

Art. 2º Montado o estabelecimento, ficará elle sujeito a inspecção e fiscalisação dos poderes publicos con-



stituidos, não sendo permitido funcionar no mesmo, jogos ou divertimentos que vão de encontro ás disposições legais em vigor ou que offendam a sã moral.

Paragrapho unico. Verificada a infracção de qualquer das condições impostas na presente lei, o Prefeito ou a propria autoridade policial poderá prohibir que funcione tal estabelecimento, e em caso de reincidencia ficará sem effeito a presente concessão, não podendo o concessionario reclamar indemnisação alguma pela prohibição imposta ou pela nullidade do contracto de que trata o art. 5º.

Art. 3º Antes de ser dado começo a qualquer construcção ou melhoramento no local que fôr escolhido, o concessionario submeterá á deliberação da Prefeitura uma planta que será enviada á Secção Technica para informar sobre a segurança e confecção das respectivas obras.

Art. 4º Findo o praso da concessão, poderá o concessionario ou a Empreza que organizar, continuar com o estabelecimento, sujeitando-se, porém, aos impostos em vigor. Se antes de findar o praso o concessionario desistir voluntariamente da concessão, não poderá retirar do local o que nelle tiver construido e nem exigir indemnisação alguma da Camara, quando edificado o estabelecimento em lugar publico.

Art. 5º No contracto que será lavrado na Prefeitura, ficarão mencionadas as disposições contidas nesta lei e outras que o Prefeito julgar conveniente para garantia dos interesses Municipaes.

Art. 6º A presente concessão não poderá ser transferida sem prévio consentimento da Camara.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 15 de Janeiro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 15 de Janeiro de 1903.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 95

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º A Sociedade Protectora dos Operarios Allemães, situada na rua Visconde do Rio Branco, esquina da rua Xavier de Miranda, fica isenta por dois annos, a contar desta data, dos impostos Municipaes a que está sujeito o predio da mesma Sociedade e mais dependencias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 15 de Janeiro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 15 de Janeiro de 1903.

O Secretario *Claro Cordeiro.*

LEI N. 96

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorisado a chamar por editaes, com praso não inferior a 6 mezes, os interessados pelos carneiros em abandono no Cemiterio Municipal, para reconstruil-os.

Art. 2º Findo esse praso e não tendo os interessados observado o disposto no artigo antecedente, serão os ossos existentes nos referidos carneiros recolhidos ao deposito geral e o local desoccupado cedido para outros enterramentos, sem que assista, a quem quer que seja, direito de reclamação alguma.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.  
Prefeitura do Municipio da Capital, em 16 de Janeiro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 16 de Janeiro de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 97

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a utilizar-se como julgar mais conveniente ao interesse publico, do terreno situado na Praça Santos Andrade, entre as Ruas 15 de Novembro, Marechal Deodoro, João Negrão e Garibaldi, concedido pela Camara em sessão de 22 de Novembro de 1895.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.  
Prefeitura do Municipio da Capital, em 16 de Janeiro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 16 de Janeiro de 1903.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 98

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a pagar a quantia de cento e vinte mil reis a Francisco Gonsal-

ves do Nascimento Rosa, como indemnização de benfeitorias que deixou no proprio pertencente a Camara, junto ao Deposito de Inflammaveis.

Paragrapho unico. Essa despesa correrá por conta da verba «Obras Publicas em geral».

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario,  
Prefeitura do Municipio da Capital, em 16 de Janeiro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 16 de Janeiro de 1903.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 99

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a mandar construir, por administração, pela maneira que fôr mais conveniente, um mercado no largo «General Osorio», observando a planta para esse fim organizada.

Art. 2º As despesas effectuadas com esse serviço, correrão pela verba «Obras Publicas em geral», dos respectivos orçamentos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario  
Prefeitura do Municipio da Capital, em 22 de Janeiro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 22 de Janeiro de 1903.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 100

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' desde já considerado de utilidade publica municipal o terreno necessario para a abertura de uma Rua com 18 metros de largura que, partindo da Rua João Negrão entre as Ruas Silva Jardim e 7 de Setembro, vá encontrar o Boulevard Carneiro.

Paragrapho unico. O Prefeito promoverá a desapropriação de accôrdo com o art. 15 da Lei n. 20 de 30 de Maio de 1892 e com as prescripções do Regulamento que baixou para execução da Lei n. 695 de 18 de Outubro de 1882.

Art. 2º A abertura da referida Rua poderá ser feita por secções conforme fôr conveniente, a juiso da Prefeitura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 22 de Janeiro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 22 de Janeiro de 1903.

O Secretario---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 101

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' concedido ao Governo do Estado um terreno no lugar denominado «Ahú», rocio desta Capital, com área de 83,900,™ 2 para nelle ser construido uma Penitenciaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 22 de Janeiro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 22 de Janeiro de 1902.

O Secretario---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 102

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' concedida a Companhia Ferro Carril Curytibana a permissão pedida pelos seus co-proprietarios e arrendatarios para prolongar até a frente do Seminario a linha do Batél.

Art. 2º O assentamento da nova linha será feito á margem da estrada, de accôrdo com a Prefeitura.

Art. 3º Antes de entrar em trafego o referido trecho, a Companhia é obrigada a apresentar á approvaçãõ a tabella de preços dos transportes e respectivo horario.

Art. 4º No contracto que fôr lavrado a Prefeitura estabelecerá as clausulas que julgar conveniente ao interesse publico.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 22 de Janeiro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 22 de Janeiro de 1903.

O Secretario---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 103

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Ao cidadão Antonio de Souza Mello, ou á Empresa que organizar, é concedida por cinco annos, a isenção dos direitos municipaes de exportação para os productos de uma fabrica de banha e preparo de carne de porco, que estabelecer dentro do Municipio, ficando sujeito aos demais impostos em vigor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 13 de Abril de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 13 de Abril de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 104

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Passará a chamar-se — Rua «Dezembargador Motta» — a actualmente denominada Montevideo.

Paragrapho unico. A despesa com a collocação de placas, correrá por conta da verba «Obras Publicas em geral».

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 14 de Abril de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 14 de Abril de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 105

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

As importancias taxadas para os generos classificados no n. 2 do § 17 da Tabella de Impostos em vigor fica redusida a cem réis.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 23 de Abril de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 23 de Abril de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 106

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º A Domingos Gonsalves Chaves é concedida, por 3 annos, a isenção de impostos municipaes para a sua Fabrica de Louça, estabelecida na Rua «Xavier de Miranda», desta Capital.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 23 de Abril de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 23 de Abril de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 107

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Por conta da verba «Eventuaes», do orçamento vigente, é a Prefeitura autorizada a mandar abonar, no corrente exercicio, ao Thesoureiro da Camara, a quantia de quatrocentos mil réis, para quebras.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 23 de Abril de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 23 Abril de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 108

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' concedida, pelo praso de dois annos, a José Greca, a isenção de impostos municipaes para os kiosques que possui na Praça «Tiradentes» desta Capital, com indemnisação aos prejuisos que vai soffrer com a mudança dos mesmos para outro ponto.

Paragrapho unico. O praso a que se refere o art. 1º será contado da data em que se effectuar a mudança dos kiosques.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 23 de Abril de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 23 de Abril de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 109

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a mandar pagar a Liberato & Colle, arrendatarios da Empreza Ferro Carril Curytibana, a importancia despendida com o calçamento a que os mesmos Empresarios estavam obrigados, entre a Rua «José Bonifacio» e o local da antiga Cadeia.

Paragrapho unico. A despeza com essa indemnisação correrá pela verba «Obras Publicas em geral».

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio da Capital, em 22 de Abril de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 22 de Abril de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 110

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte : (1)

Art. 1º Fica isenta a Irmandade do S. Sacramento do pagamento das despezas com o calçamento da frente do predio que possui na «Praça Tiradentes».

Paragrapho unico. Por conta da verba «Obras Publicas em geral», é a Prefeitura autorizada a mandar pagar a importancia relativa ao mesmo calçamento.

( 1 ) Veja Lei n. 123 de 12 de Janeiro de 1903.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.  
Prefeitura do Municipio da Capital, em 22 de  
Abril de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Cury-  
tiba, aos 22 de Abril de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 111

O Prefeito do Municipio da Capital :  
*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei  
seguinte :

Art. 1º E' a Prefeitura autorizada a despende,  
por conta da verba «Obras Publicas em geral», no cor-  
rente exercicio, a quantia necessaria para a continua-  
ção dos trabalhos de levantamento da Planta Cadastral  
da cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.  
Prefeitura do Municipio da Capital, em 22 de  
Abril de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Cury-  
tiba, aos 22 de Abril de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 112

O Prefeito do Municipio da Capital :  
*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei  
seguinte :

Art. 1º O imposto annual do § 11, n. 3 da Tabel-  
la em vigor, será, desde já, de 1:200\$000 para os kios-

ques occupados ou não, situados em praças ajardina-  
das ou destinadas a logradouros publicos.

Art. 2º Da data da presente lei, nenhuma licença  
será concedida para abertura de novos Kiosques, sal-  
vo concessão especial da Camara.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.  
Prefeitura do Municipio da Capital, em 3 de Julho  
de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Cury-  
tiba, aos 3 de Julho de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 113

O Prefeito do Municipio da Capital :  
*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei  
seguinte :

Art. 1º Ficam incluídas nas disposições do art. 1º  
da lei n. 84 de 10 de Julho de 1902 e no contracto la-  
vrado em virtude da mesma lei, as Ruas Alegre, Cruz  
Machado e outras, cujo calçamento foi julgado mais  
urgente, a juizo da Prefeitura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.  
Prefeitura do Municipio da Capital, em 6 de  
Julho de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Cury-  
tiba, aos 6 de Julho de 1903.

O Secretario—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 114

O Prefeito do Municipio da Capital :  
*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei  
seguinte :

Art. 1º Ficam, desde já, incluídos no art. 1º da lei n. 46 de 6 de Maio de 1901, os estabelecimentos de barbeiros e cabeleireiros e revogada a parte contida no art. 2º da mesma lei a elles referente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 6 de Julho de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 6 de Julho de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 115

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Pela presente Lei fica revogada a de n. 61 de 28 de Outubro de 1901, e estabelecido o imposto de 5\$000 por cabeça de gado vaccum abatido fóra do quadro urbano, quer para o consumo das povoações, quer para as xarqueadas, observadas, porem, as prescrições sanitárias.

Art. 2º O gado, para o consumo da Capital, só poderá ser abatido no Matadouro Publico, de conformidade com o disposto nas Leis e Posturas Municipaes em vigor.

Art. 3º Para o gado que for abatido em xarqueadas que se fundarem no Municipio da Capital, as quaes sejam montadas com accessorios identicos aos do Matadouro Publico e que se sujeitem ao regulamento do mesmo, fica estabelecido preço de 2\$500, por cabeça.

Art. 4º A's rendas do Matadouros continuam a pertencer todos os impostos de que trata esta Lei com

excepção dos do art. 5º emquanto vigorar o contracto existente com referencia áquelle estabelecimento.

Art. 5º As licenças para os açougueiros de que trata o art. 1º, serão concedidas pela Prefeitura mediante o pagamento da taxa de 50\$000 e igual quantia annual paga semestralmente a Municipalidade.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 13 de Julho de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 13 de Julho de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 116

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica, desde já, reorganizado o quadro da Fiscalisação e Hygiene Municipal de accordo com a tabella seguinte :

*Fiscalisação*

1 Fiscal.....	2:400\$000
1 Chefe de guardas ...	1:800\$000
5 Agentes a 1:900\$000 .....	9:500\$000
4 Guardas a pé a 1:300\$000...	5:200\$000
2 Guardas montados a 1:500\$	3:000\$000

*Hygiene*

2 Medicos a 2:400\$000.....	4:800\$000
-----------------------------	------------

Paragrapho unico. Serão aproveitados, tanto quanto possível, para os cargos creados pela presente lei, os actuaes Empregados de Hygiene e Fiscalisação.

Art. 2º E' creado o lugar de Fiel Cobrador junto á Pagadoria, percebendo o respectivo funcionario 5 % do que arrecadar, não devendo exceder de ..... 1:800\$000 a gratificação annual, e servindo sob a immediata responsabilidade do Thesoureiro da Camara.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 20 de Julho de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 20 de Julho de 1903.

O Secretario.—*Claro Cordeiro.*

---

LEI N. 117

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º O Quadro Urbano desta Capital terá as seguintes limitações :

A partir do ponto de encontro das Ruas do Cruzeiro e Padre Agostinho, a linha divisoria seguirá por esta última Rua até seu encontro com a Rua Dezembargador Motta ; acompanhará esta ultima até seu ponto de cruzamento com a Rua Xavier de Miranda ; seguirá por esta, na direcção de Oeste, até encontrar um caminho que, passando pela frente da chacara do Sr. Tobias de Macedo, vai ter a Rua do Batél ; acompanhará o referido caminho até a mesma Rua do Batél ; seguirá por esta até seu encontro com a Travessa Serro Azul ; acompanhará o eixo desta Travessa e continuará com a mesma direcção a procurar a cabeceira Norte do corrego da Agua Verde ; acompanhará este corrego até seu encontro com a Rua Marechal Floriano Peixoto ; seguirá por esta até seu encontro com a Rua Chile, descendo por esta até o seu encontro com a Rua Guabiru-

tuva sobre as linhas da Estrada de Ferro ; seguindo pela Rua Guabirutuva, alcançará a Rua General Carneiro, subindo por esta até o encontro da Rua 5 de Maio: deste canto seguirá em direcção do ponto de cruzamento dos Boulevards Capanema e Floriano Peixoto (na villa Murray) ; seguirá por esta acima até o Cemiterio da Communa Allemã ; dahi acompanhará o caminho que, do Cemiterio, vai á estrada da Graciosa, seguindo por esta até a primeira Travessa á esquerda ( esquina da casa de Emilio Voss ) ; por esta Travessa até o primeiro cruzamento com um caminho que, da cidade, converge com a mesma Travessa, e deste ponto, com a direcção magnetica de 119º N. O., ( cento e dezenove graus noroeste ) irá encontrar o ponto de partida.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 8 de Outubro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 8 de Outubro de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

---

LEI N. 118

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a contractar, com quem mais vantagens offerecer, o serviço de abastecimento de carnes verdes para esta Capital.

Paragrapho unico. O contracto, que para tal fim fór lavrado, não será superior ao praso de quatro annos.

Art. 2º O proponente preferido será o fornecedor unico do gado á abater no Matadouro para abastecimento da Capital, e obrigar-se-ha a fornecer aos ma-



garefes ou açougueiros a carne pelo preço maximo de 430 réis por kilogramma.

Art. 3º Os proponentes, alem da fiança a que se são obrigados, provarão ter idoneidade para poder ser classificada a sua proposta.

Art. 4º A Prefeitura, no edital de concurrencia, exigirá as condições necessarias para garantia do contracto que fôr lavrado, tendo por fim o menor preço para fornecimento de carnes verdes ao publico, com as condições hygienicas precisas.

Art. 5º As clausulas do contracto que for assignado pelo proponente preferido, só começarão a ter vigor, tres mezes depois da assignatura do mesmo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 13 de Outubro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 13 de Outubro de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 119

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a lavrar contracto com os Srs. Magalhães & Comp. para a construcção de um Mercado no largo General Ozorio, nas bases da proposta por elles apresentadas.

Paragrapho unico. Correrão por conta da verba «Obras Publicas» as despesas que forem necessarias para a construcção d'aquelle estabelecimento. (1)

---

(1) Veja a Lei n. 134 de 1.º de Julho de 1903.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura em Curytiba, 14 de Outubro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 14 de Outubro de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 120

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica creado o imposto annual de um conto de réis para os mascates de armarinho, fazenda, etc., que negociarem conduzindo uma caixa somente.

Paragrapho unico. Para os que negociarem em carrinhos, cargueiros, ou em companhia de outros o imposto será de um conto e quinhentos mil réis.

Art. 2º O pagamento desse imposto será effectuado em duas prestações iguaes, em qualquer tempo que for requerida a respectiva licença.

Art. 3º O infractor da presente lei, alem do pagamento do imposto, será multado em 200\$000 na primeira vez e no dobro na reincidencia.

Art. 4º A presente lei vigorará de 1º de Janeiro de 1904 em diante.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 21 de Outubro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 21 de Outubro de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

*Lei dos mascates*

LEI N. 121

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' creado o imposto mensal de 300\$000, precedendo a licença de 500\$000, para os frontões, velodromos, kermesses, parques, tiro ao alvo e outros estabelecimentos de diversões publicas, permittidos por lei, onde haja venda de poules.

Paragrapho unico. O imposto mensal a que se refere esta lei, reverterá em beneficio do Hospicio de N. Senhora da Luz. (1)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura em Curytiba, 22 de Outubro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Outubro de 1903.

O Secretario,—*Claro Claro.*

LEI N. 122

DE 24 DE OUTUBRO DE 1903

Orça a Receita e fixa a Despeza do Municipio de Curytiba para o anno financeiro de 1904.

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

CAPITULO I

*Receita*

Art. 1º O Prefeito fará arrecadar no anno financeiro de 1904, na forma das leis e regulamentos exis-

( 1 ) Veja Lei n. 168 de 25 de Janeiro de 1906.

tentes e que forem expedidos, pelas verbas da receita ordinaria e extraordinaria e de accordo com a tabella que acompanha o presente orçamento a quantia de Rs. 401:866\$265.

RECEITA ORDINARIA

§ §

1	Imposto de commercio e officinas, do quadro urbano .....	85:984\$200
2	Imposto de commercio e officinas, do rocio.....	14:765\$000
3	Imposto predial.....	106:851\$910
4	Renda do Matadouro... ..	25:189\$920
5	» » Mercado e Agencias.....	54:000\$000
6	» » Cemiterio.....	3:550\$070
7	Aferição de pesos e medidas.....	6:655\$300
8	Fóros de terrenos do quadro urbano.....	5:750\$100
9	Fóros de terrenos do rocio.. ..	8:601\$100
10	Transferencia de terrenos .....	10:339\$300
11	Imposto sobre terrenos não edificados e muros.....	2:571\$100
12	Imposto sobre calçamento... ..	4:363\$040
13	Matricula e marcação de vehiculos	15:057\$500
14	Emolumentos .....	7:414\$200
15	Imposto sobre bebidas. ....	2:338\$100
16	Cobrança da divida activa.....	25:000\$000
17	Matricula de cocheiros... ..	78\$000
18	» » cães .....	123\$300
19	Imposto sobre frentes não revestidas .....	16\$500
20	Adicional de 5 % sobre os impostos dos §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 10 e 15....	13:713\$925

RECEITA EXTRAORDINARIA

21	Multas... ..	2:029\$300
	A Transportar.....	394:391\$865

Transporte .....	394:391\$865	
22 Eventuaes ( inclusive bonds, em- preza sanitaria ) .....	7:474\$400	
23 Depositos .....	\$	
24 Vendas de terrenos.....	\$	
	<u>401:866\$265</u>	

**CAPITULO II**

*Despeza*

Art. 2º A despeza do Municipio da Capital para o exercicio financeiro de 1904 é fixada em 401:866\$265.

Art. 3º Por conta da importancia fixada no artigo antecedente é o Prefeito autorizado a despender, sob requisição da Presidencia da Camara, com o pessoal etc. a cargo desta, a quantia de 13:280\$000, conforme os paraghos seguintes :

§ §

1 Pessoal— conforme ta- bella 1 .....	9:900\$000	
2 Expediente, etc.—tabel- la 2 .....	1:880\$000	
3 Serviços eleitoraes— ta- bella 3 .....	1:500\$000	13:280\$000

Art. 4º Por conta da importancia fixada no artigo 2º é o Prefeito autorizado a despender com o pessoal e serviços á seu cargo a quantia de 388:586\$265, a saber :

§ §

1 Subsidio ao Prefeito. ..	10:800\$000	
2 Pessoal—tabella 4 . . . .	68:400\$000	
3 Expediente, impressões etc.—tabella 5 .....	10:200\$000	
4 Aposentados - tabella 6	13:232\$260	
A Transportar.....	<u>102:632\$260</u>	<u>13:280\$000</u>

Transporte... ..	102:632\$260	13:280\$000
5 Iluminação Publica — tabella 7, .....	79:820\$460	
6 Remoção do lixo e lim- peza da cidade—tabel- la 8 .....	12:000\$000	
7 Empreza Sanitaria—ta- bella 9 .....	17:000\$000	
8 Juros e amortisação de apolicies—tabella 10... ..	96:000\$000	
9 Eventuaes— tabella 11.	4:000\$000	
10 Obras Publicas—tabel- la 12 .....	77:133\$545	
11 Restituição de Deposi- tos—tabella 13.....	\$	
12 Exercicios findos — ta- bella 14.....	\$	388:586\$265
		<u>401:866\$265</u>

*Disposições Permanentes*

Art. 5º Serão cobrados como renda da Camara os impostos constantes do presente orçamento e respectivas tabellas, bem como quaesqaer outros decretados por leis especiaes.

Art. 6º Continuum em vigor, no regimen da presente lei, as disposições permanentes da lei n. 93 de 24 de Outubro de 1902.

*Disposições Geraes*

Art. 7º Ficará a cargo da Secção de Fiscalisação os serviços contratados por terceiros, a excepção da fiscalisação do Deposito de Inflammaveis que continuará a ser feita por Fiscal especial, sendo recolhidas ao Cofre Municipal, como renda eventual as prestações mensaes a que os outros contratantes forem obrigados.

Paragpho unico. Para fiscalisação da matança de gado fóra do Matadouro, fica o Preteiro autorizado

a nomear um ou mais fiscaes sem despeza alguma para os Cofres Municipaes.

Art. 8º A gratificação do Advogado da Camara e a do Escrivão do Contencioso, quando este fôr empregado do quadro, será de 3 % dada ao primeiro e de 2 % para o segundo.

Art. 9º As importancias necessarias para attender aos serviços de calçamento, edificação do Mercado no Largo General Osorio e dos juros a que se refere o art, 3º (A) da lei n. 84 de 10 de Julho de 1902, sahirão da verba «Obras Publicas».

Art. 10. Fica a Prefeitura autorizada a auxiliar com a quantia de 1:000\$000 a obra de propaganda que o cidadão Antonio Francisco Bandeira Junior pretende publicar com relação ao Estado do Paraná.

Art. 11. E' o Prefeito autorizado a estabelecer, desde já, Postos Fiscaes nos lugares que julgar conveniente, afim de evitar possiveis desvios e acautelara a arrecadação das actuaes Agencias, arbitrando gratificação rasoavel aos respectivos Agentes.

Art. 12. O Prefeito poderá negociar, se convier, a recisão do contracto do Matadouro ou alteral-o com o fim de introduzir n'aquelle estabelecimento melhoramentos que julgar necessarios.

Art. 13. Fica o Prefeito autorizado, desde já, a nomear pessoa extranha á Repartição para substituir a qualquer Empregado licenciado, pagando os respectivos vencimentos pela verba «Eventuaes», quando a substituição não puder ser feita por Empregado do quadro.

Art. 14. Fica o Prefeito autorizado a rever o contracto lavrado para o serviço á cargo da Empreza Sanitaria, augmentando o praso de sua duração se assim entender, observando a reduçção a que se refere a clausula 16 do mesmo contracto.

Art. 15. Fica o Prefeito autorizado a abonar ao Agente do Posto-fiscal junto á Estrada de Ferro, como gratificação, uma porcentagem rasoavel sobre o arrecadado.

Art. 16. Ficam em vigor no exercicio regido por este orçamento as Disposições Geraes da lei n. 93 de 24 de Outubro de 1902, salvo as alterações da presente lei ou de qualquer outra em contrario.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 24 de Outubro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 24 de Outubro de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

TABELLA N. 1

**CAMARA MUNICIPAL**

*Pessoal*

Director Secretario.. .....	3:600\$000	
Escripturario .....	2:520\$000	
Archivista .....	2:700\$000	
Continuo.....	1:080\$000	<u>9:900\$000</u>

TABELLA N. 2

*Material*

Expediente, papel, pennas etc.....	800\$000	
Servente a 3\$000 diarios ..	1:080\$000	<u>1:880\$000</u>

TABELLA N. 3

*Serviços Eleitoraes*

Importancia a despender- se com esta verba.....	<u>1:500\$000</u>
--	-------------------

TABELLA N. 4

*Prefeitura*

Subsidio ao Prefeito..... 10:800\$000

PESSOAL

*Secretaria*

Secretario ..... 3:600\$000

*Pagadoria*

Thesoureiro ..... 3:900\$000  
 Para quebras..... 400\$000  
 Escrivão Contador..... 3:000\$000  
 Escripturnario ..... 2:520\$000  
 Aferidor..... 1:800\$000  
 Fiel cobrador ..... 1:800\$000 13:420\$000

*Secção Technica*

Engenheiro ..... 6:000\$000  
 Auxiliar ..... 3:300\$000 9:300\$000

*Contencioso*

Advogado..... 2:400\$000

*Hygiene*

2 Medicos a 2:400\$..... 4:800\$000

*Fiscalisação*

Fiscal.... 2:400\$000  
 1 Agente para o posto fis-  
 cal da Estr. de Ferro.. 3:000\$000  
 A Transportar..... 5:400\$000 44:320\$000

Transporte... 5:400\$000 44:320\$000  
 5 Agentes para os postos  
 fiscaes á 1:900\$000.... 9:500\$000  
 Chefe dos guardas ..... 1:800\$000  
 4 Guardas a pé á 1:300\$000 5:200\$000  
 2 Guardas montados á.....  
 1:500\$000..... 3:000\$000 24:900\$000

*Portaria*

Porteiro ..... 1:500\$000

*Passeio Publico e Praça Tiradentes*

Administrador .... 1:900\$000

*Mercado*

Administrador ..... 2:200\$000  
 Ajudante ..... 1:380\$000 3:580\$000

*Instrucção Publica*

Professor da Escola No-  
 cturna ..... 1:100\$000

*Cemiterio*

Administrador ..... 1:900\$000  
79:200\$000

TABELLA N. 5

*Expediente etc.*

Papel, pennas e tinta..... 1:200\$000  
 Impressões de livros..... 1:200\$000  
 Publicação de actas, expe-  
 diente, alistamento.... 3:600\$000  
 Aluguel de casa..... 3:600\$000  
 Expediente da Secção Te-  
 chnica... 600\$000 10:200\$000

TABELLA N. 6

*Aposentados*

Zepherino José do Rosario -- Contador Thesou- reiro .....	4:200\$000	
Bernardino de Freitas Sal- danha —Archivista.....	3:360\$000	
Hermogenes Góes Rebello -- Director-Secretario	2:400\$000	
Lourenço Justiniano Ba- ptista Ferreira— Auxi- liar da Fiscalisação. ..	1:692\$300	
Pedro José Maria Bianco— Ajudante de Engenhei- ro. ....	8:59\$960	
Sabino Tavares Nascimen- to—Guarda a pé.. ....	720\$000	13:232\$260

TABELLA N. 7

*Iluminação Publica*

Importancia a despender-se com esta verba .....	<u>79:820\$460</u>
--	--------------------

TABELLA N. 8

*Remoção do lixo e limpeza da Cidade*

Importancia a despender-se com esta verba .....	<u>12:000\$000</u>
--	--------------------

TABELLA N. 9

*Empreza Sanitaria*

Importancia a despender-se com esta verba .....	<u>17:000\$000</u>
--	--------------------

TABELLA N. 10

*Juros e amortisação de Apolices*

Importancia á despender-se com esta verba, con- forme a lei n. 58 de 21 de Outubro de 1901..	<u>96:000\$000</u>
---	--------------------

TABELLA N. 11

*Eventuaes*

Importancia a despender-se com esta verba .....	<u>4:000\$000</u>
--	-------------------

TABELLA N. 12

*Obras Publicas*

Importancia a despender-se com esta verba.....	<u>77:133\$545</u>
---	--------------------

TABELLA N. 13

*Restituição de Depósitos*

Importancia a despender-se com esta verba .....	<u>\$</u>
--	-----------

TABELLA N. 14

*Exercicios findos*

Importancia a despender-se com esta verba .....	<u>\$</u>
--	-----------

LEI N. 123

O Prefeito do Municipio da Capital :  
*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a Lei  
seguinte :

Art. 1º Fica incluído nas disposições da Lei n. 110 de 22 de Abril de 1903, o calçamento da Rua Saldanha Marinho na parte relativa aos fundos do predio que possui a Irmandade do S.S. Sacramento na Praça Tiradentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 12 de Janeiro de 1904,

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 12 de Janeiro de 1904.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 124

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' concedida, por 5 annos, á Guilherme L. Withers, isenção de direitos Municipaes para uma fabrica de presuntos etc., que pretende montar neste Municipio, com excepção dos taxados nos §§ 7º letra G n. 3 e 16, letra P n. 14 da Tabella de Impostos em vigor.

Art. 2º Os cinco annos, a que se refere o artigo antecedente, serão contados da data da inauguração do estabelecimento.

Art. 3º Os impostos de que trata a ultima parte do art. 1º, não poderão ser alterados enquanto vigorar a concessão da presente lei.

Art. 4º Fica marcado o praso de um anno para, dentro d'elle, ser inaugurado o estabelecimento a que se refere o art. 1º, sob pena de caducidade.

Art. 5º O estabelecimento a que se refere esta lei, ficará sujeito a todas as disposições de leis referentes a Hygiene e Fiscalisação Municipaes.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 15 de Janeiro de 1904.

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 15 de Janeiro de 1904.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 125

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Por conta da verba «Obras Publicas» do orçamento vigente, é a Prefeitura autorisada a abonar ao Agente do Posto Fiscal, junto á Estrada de Ferro, José Sezinando Maia a quantia de 600\$000, (seiscentos mil réis) como gratificação por serviços pelo mesmo prestados no anno passado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 21 de Janeiro de 1904.

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 21 de Janeiro de 1904.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 126

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica a Prefeitura autorisada a abrir o credito de 12:216\$570, para attender a diversas despe-

zas effectuadas por conta da verba «Eventuaes» do exercicio de 1903.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 21 de Janeiro de 1904.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 21 de Janeiro de 1904.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 127

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a entrar, para o effeito da letra A do art. 2º da Lei Estadual n. 506 de 2 de Abril de 1903, em accôrdo com o Governo do Estado para o fim de passar ao mesmo a administração do serviço de Illuminação Publica e particular da Cidade de Curitiba e a Divida Passiva da mesma illuminação, transferindo-lhe tambem a arrecadação e percepção da renda do imposto predial, assim como toda a Divida Activa a elle referente.

Art. 2º O contracto que fôr lavrado com o Governo do Estado em virtude desta autorisação, fica sujeito á approvação da Camara Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 22 de Março de 1904.

*Manoel Ribeiro de Macedo*

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 22 de Março de 1904.

O Secretario.—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 128

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Artigo unico. E' approvedo o contracto lavrado entre a Prefeitura e o Governo do Estado em virtude da lei n. 127 de 22 de Março de 1904 para fins da lei Estadual n. 506 de 2 de Abril de 1903.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 11 de Abril de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 11 de Abril de 1904.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 129

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º A' Velloso & Comp. é concedida a isenção de impostos de «Exportação e de Commercio e Officinas» por espaço de tres annos para os productos de uma fabrica de tinta de escrever, lacre, gomma arabica, etc., que vae montar neste Municipio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 16 de Abril de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 16 de Abril de 1904.

O Secretario *Claro Cordeiro.*



LEI N. 130

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º A' D. Maria Dias Ferreira é concedida, por trez annos, a isenção de impostos Municipaes para uma fabrica de graxa para calçados, que pretende montar neste Municipio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 16 de Abril de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 16 Abril de 1904.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 131

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' creado, desde já, com as attribuições que forem determinadas pela Prefeitura, o logar de Inspector das Agencias arrecadoras actuaes e de outras que por ventura forem creadas á juizo da mesma Prefeitura.

Paragrapho unico. O funcionario para esse logar nomeado, perceberá a porcentagem de 10 % sobre o arrecadado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 16 de Abril de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Abril de 1904.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 132

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º A Prefeitura fica autorisada a acceitar a proposta de Silfredo de Moura Pedroza para estabelecer na Praça «Carlos Gomes» um chalet para a venda de fructos, fazer os aterros precisos e embelezamento necessario, afim de ficar a mesma Praça nas condições em que se acha a «Tiradentes», mediante a isenção de impostos Municipaes por 15 annos.

Art. 2º O contracto só deverá ser lavrado depois de apresentada á approvação da Prefeitura a respectiva planta.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 18 de Abril de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 18 de Abril de 1904.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 133

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorisado a mandar receber de Augusto Hauer o imposto predial devido pela viuva Wervieb, independente de multa, e relativo ao predio que a mesma possuia na Rua da Liberdade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 18 de Abril de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 18 de Abril de 1904.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

---

LEI N. 134

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a mandar construir, em logar que julgar conveniente, o Mercado a que se refere a Lei n. 119 de 14 de Outubro de 1903. (1)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 1º de Julho de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, em 1º de Outubro de 1904.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

---

LEI N. 135

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º As confeitarias, padarias e outros estabelecimentos que fizerem commercio de generos considerados de primeira necessidade, deverão conservar-se

---

(1) Veja Leis ns. 119 de 14 de Outubro de 1903 e 156 de 28 de Outubro de 1905.

fechados nos Domingos das dez horas da manhã em diante e das tres da tarde nos dias feriados do Estado e da União.

Art. 2º Ao infractor será imposta a multa de 50\$ a 100\$000, e do dobro na reincidencia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 13 de Outubro de 1904.

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 13 de Outubro de 1904.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

---

LEI N. 136

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a entrar em accordo com o Governo do Estado para os fins de que trata o art. 2º letra X da Lei Estadual n. 566 de 8 de Abril de 1904. (1)

---

(1) LEI ESTADUAL n. 566 de 8 de Abril de 1904.

*Disposições transitorias*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado :

X) a entrar em accordo com a Camara Municipal da Capital, para o fim de ser pelo Estado e pelo modo mais conveniente, resgatada a divida fundada da mesma Camara, garantindo neste accordo, ao Estado, a cobrança dos Impostos Municipaes necessarios para o pagamento das prestações a effectuar, podendo, para isso, o Governo emittir Apolices com juros nunca excedente de 6 % ao anno, resgataveis por meio de sorteios nos prazos e pela forma que melhor convier.

Veja Lei Municipal n. 71 de 18 de Janeiro de 1902.

Art. 2º No accordo que effectuar com o Governo do Estado a Prefeitura cederá a este, do imposto de Commercio e Officinas, a importancia necessaria para o serviço annual de juros e amortisação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 13 de Outubro de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 13 de Outubro de 1904.

O Secretario *Claro Cordeiro.*

LEI N. 137

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a Lei seguinte :

Art. 1º E' prohibido transitar em vehiculo de qualquer natureza ou a cavallo pelas Avenidas e Praças ajardinadas.

Paragpho unico. Desta prohibição ficam exceptuados os bonds.

Art. 2º A infracção será punida com a multa de 20\$000 e o dobro nas reincidencias, alem das penas applicaveis pelos damnos causados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura em Curitiba, 15 de Outubro de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, em 15 de Outubro de 1904.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 138

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Os contractos das concessões ou privilegios dados pela Camara Municipal, devem ser assignados no prazo de tres mezes, da data da promulgação da respectiva lei.

Art. 2º Para a assignatura das concessões ou privilegios concedidos até agora, fica marcado igual prazo, contado da promulgação da presente lei.

Art. 3º Findos os prazos a que se referem os artigos anteriores, serão considerados caducos todos os privilegios ou concessões, cujos contractos não tenham sido assignados em tempo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 20 de Outubro de 1904.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 20 de Outubro de 1904.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 139

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Fica approvedo o acto da Prefeitura sob n. 112 de 6 de Agosto deste anno, que mudou o nome da Rua do Serrito para o de «Conselheiro Barradas».

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a fazer as necessarias despezas com a mudança de placas etc.

Paragpho unico. As despezas a que a que se refere o art. 2º, correrão por conta da verba «Obras Publicas».

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 18 de Outubro de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de Outubro de 1904.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 140

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1904

Orça a Receita e fixa a Despeza da Municipalidade de Curytiba para o exercicio de 1905.

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* a todos os seus habitantes que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

**CAPITULO I**

*Receita*

Art. 1º O Prefeito fará arrecadar no anno financeiro de 1905, na forma das leis e regulamentos existentes e que forem expedidos, pelas verbas da receita ordinaria e extraordinaria e de accordo com a tabella que acompanha o presente orçamento a quantia de Rs. 276:005\$766.

RECEITA ORDINARIA

§ §

1 Imposto de commercio e officinas, do quadro urbano .....	83:787\$513
2 Imposto de commercio e officinas, do rocio.....	13:608\$980
3 Renda do Matadouro ..	25:189\$920
A Transportar.....	122:586\$413

Transporte .....	122:586\$413
4 Renda da Mercado e Agencias.....	56:833\$000
5 » » Cemiterio.....	3:270\$120
6 Aferição de pesos e medidas .....	7:079\$260
7 Fóros de terrenos do quadro urbano.....	5:913\$425
8 Fóros de terrenos do rocio.. .....	8:843\$960
9 Transferencia de terrenos . .....	8:348\$250
10 Imposto sobre terrenos não edificados e muros.....	2:678\$505
11 Imposto sobre calçamento... .....	4:423\$158
12 Matricula e marcação de vehiculos	14:306\$600
13 Emolumentos .....	7:288\$860
14 Imposto sobre bebidas. ....	1:735\$000
15 Cobrança da divida activa.....	20:363\$340
16 Matricula de cocheiros. . . . .	\$
17 » » cães .....	75\$000
18 Imposto sobre frentes não revestidas .....	26\$375
19 Adicional de 5 % sobre os impostos dos §§ 1º, 2º, 4º, 9º e 14.....	8:271\$136

RECEITA EXTRAORDINARIA

20 Multas.....	1:220\$980
21 Eventuaes ( inclusive bonds, empreza sanitaria ) .....	2:795\$384
22 Depositos .....	\$
23 Vendas de terrenos.....	\$
	<u>276:005\$766</u>

**CAPITULO II**

*Despeza*

Art. 2º A despeza do Municipio da Capital para o exercicio financeiro de 1905 é fixada em 276:005\$766.

Art. 3º Por conta da importancia fixada no artigo antecedente é o Prefeito autorizado a despender,

sob requisição da Presidencia da Camara, com o pessoal etc. a cargo desta, a quantia de 11:780\$000, conforme os paragraphos seguintes :

§ §		
1 Pessoal— conforme tabella 1 . . . . .	9:900\$000	
2 Expediente, etc.— tabella 2 . . . . .	1:880\$000	11:780\$000

Art. 4º Por conta da importancia fixada no artigo 2º é o Prefeito autorizado a despender com o pessoal e serviços á seu cargo a quantia de 264:225\$766, a saber :

§ §		
1 Subsidio ao Prefeito. . .	10:000\$000	
2 Pessoal—tabella 4 . . . .	60:100\$000	
3 Expediente, impressões etc.—tabella 5 . . . . .	10:200\$000	
4 Aposentados — tabella 6	13:232\$260	
5 Remoção do lixo e limpeza da cidade— tabella 7 . . . . .	12:000\$000	
6 Empreza Sanitaria— tabella 8. . . . .	15:800\$000	
7 Juros e amortisação de apolices— tabella 9. . . .	44:562\$000	
8 Eventuaes— tabella 10.	2:000\$000	
9 Obras Publicas— tabella 11 . . . . .	96:331\$506	
10 Restituição de Depósitos— tabella 12. . . . .	\$	
11 Exercicios findos — tabella 13 . . . . .	\$	264:225\$766
		<u>276:005\$766</u>

*Disposições Permanentes*

Art. 5º Serão cobrados como renda da Camara os impostos constantes do presente orçamento e respecti-

vas tabellas, bem como quaesquer outros decretados por leis especiaes.

Art. 6º Os animaes muares, cavallares, bovinos etc., que vagarem nas Ruas e Praças serão apprehendidos, pagando os respectivos proprietarios a multa de 20\$000. As cabras e animaes damninhos que não forem procurados no praso de 3 dias, serão entregues á Casas de Caridade para serem aproveitados ficando os seus proprietarios obrigados a indemnisar os prejuizos causados nas mesmas Praças e Ruas.

Art. 7º As licenças para negocios fixos ou ambulantes serão nominaes e intransferiveis e só concedidas mediante requerimento.

Art. 8º Fica o Prefeito autorizado a contractar os serviços profissionaes de qualquer advogado, quando necessarios, mediante uma gratificação que não exceda á importancia das multas, quando se tratar da cobrança da divida activa e em outros casos mediante previo accordo.

*Disposições Geraes*

Art. 9º O exercicio financeiro de 1905 começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro do mesmo anno, havendo o periodo de mais um mez para o seu encerramento.

Art. 10. Fica o Prefeito autorizado a mandar publicar em folhetos as Leis Municipaes que ainda não tiverem sido impressas.

Art. 11. As dividas não consolidadas e provenientes de exercicios findos serão pagas com as sobras das verbas do presente Orçamento e escripturadas á rubrica — Exercicios Findos — da presente lei.

Art. 12. Fica o Prefeito autorizado a contractar o serviço da péga ou matança de cães vadios pelo systema mais conveniente.

Art. 13. Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios para occorrer aos pagamentos das despesas com os serviços determinados pela Camara e

para os quaes não forem designadas as respectivas verbas.

Art. 14. Fica prohibida expressamente a extracção de arêa das estradas ou caminhos Municipaes sob pena de 100\$000 de multa e do dobro nas reincidencias.

Art. 15. Continuam em vigor no regimen da presente lei os arts. 7º, 13º e 15º da lei n. 122 de 24 de Outubro de 1903 e os de orçamentos anteriores, não revogados por leis especiaes.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 28 de Dezembro de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 28 de Dezembro de 1904.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

Tabellas a que se referem os diversos §§ dos arts. 3º e 4º desta Lei :

TABELLA N. 1

**CAMARA MUNICIPAL**

*Pessoal*

Director Secretario.. .....	3:600\$000	
Escrepturario .....	2:520\$000	
Archivista.....	2:700\$000	
Continuo.....	1:080\$000	<u>9:900\$000</u>

TABELLA N. 2

*Material*

Expediente, papel, pennas etc.....	800\$000	
Servente a 3\$000 diarios .	1:080\$000	<u>1:880\$000</u>

TABELLA N. 3

*Prefeitura*

Subsidio ao Prefeito. ....	<u>10:000\$000</u>
----------------------------	--------------------

TABELLA N. 4

PESSOAL

*Secretaria*

Secretario .....	3:600\$000
------------------	------------

*Pagadoria*

Thesoureiro .....	3:600\$000	
Escrivão Contador.....	3:000\$000	
Escrepturario .....	2:520\$000	
Aferidor.....	<u>1:800\$000</u>	10:920\$000

*Secção Technica*

Engenheiro .....	5:000\$000	
Auxiliar .....	<u>3:300\$000</u>	8:300\$000

*Hygiene*

Veterinario.....	2:400\$000
------------------	------------

*Fiscalisa\_ão*

Fiscal.....	2:400\$000	
1 Agente para o posto fiscal da Estr. de Ferro..	3:000\$000	
5 Ditos para outros postos	9:500\$000	
Chefe dos guardas .....	1:800\$000	
4 Guardas a pé à 1:300\$000	5:200\$000	
2 Guardas montados ..	3:000\$000	<u>24:900\$000</u>
A Transportar.....		<u>50:120\$000</u>

Transporte... .. 50:120\$000

*Portaria*

Porteiro ..... 1:500\$000

*Passeio Publico*

Administrador .. ..... 1:900\$000

*Mercado*

Administrador ..... 2:200\$000  
 Ajudante . ..... 1:380\$000 3:580\$000

*Cemiterio*

Administrador ..... 1:900\$000

*Instrucção Publica*

Professor..... 1:100\$000

60:100\$000

TABELLA N. 5

*Expediente etc.*

Papel, pennas e tinta..... 1:200\$000  
 Impressões de livros..... 1:200\$000  
 Publicação de actas, actos,  
 etc..... 3:600\$000  
 Aluguel de casa..... 3:600\$000  
 Expediente da Secção Te-  
 chnica,..... 600\$000 10:200\$000

TABELLA N. 6

*Aposentados*

Zepherino José do Rosario  
 -- Contador Thesou-  
 reiro ..... 4:200\$000  
 Bernardino de Freitas Sal-  
 danha—Archivista.... 3:360\$000  
 Hermogenes Góes Rebello  
 -- Director-Secretario 2:400\$000  
 Lourenço Justiniano Ba-  
 ptista Ferreira— Auxi-  
 liar da Fiscalisação... 1:692\$300  
 Pedro José Maria Bianco—  
 Ajudante de Engenhei-  
 ro. .... 859\$960  
 Sabino Tavares Nascimen-  
 to—Guarda a pé..... 720\$000 13:232\$260

TABELLA N. 7

*Remoção do lixo e limpeza da Cidade*

A despender-se com esta  
 verba ..... 12:000\$000

TABELLA N. 8

*Empreza Sanitaria*

A despender-se com esta  
 verba ..... 15:800\$000

TABELLA N. 9

*Juros e Apolices*

A despender-se com esta  
 verba ..... 44:562\$000

TABELLA N. 10

*Eventuaes*

A despende-se com esta verba .....	<u>2:000\$000</u>
------------------------------------	-------------------

TABELLA N. 11

*Obras Publicas*

A despende-se com esta verba.....	<u>96:331\$506</u>
-----------------------------------	--------------------

TABELLA N. 12

*Restituição de Depositos*

A despende-se com esta verba .....	<u>\$</u>
------------------------------------	-----------

TABELLA N. 13

*Exercicios findos*

A despende-se com esta verba .....	<u>\$</u>
------------------------------------	-----------

LEI N. 141 (1)

O Prefeito do Municipio da Capital:

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º Os açougues serão estabelecimentos exclusivamente destinados á venda de carnes verdes, a retalho, sendo nelles expressamente prohibida a venda de outras mercadorias especialmente de carnes conservadas, sob qualquer fórma, como sejam : salames, carnes salgadas e outras. A infracção será punida com a multa de 20\$000 e o dobro na reincidencia.

( 1 ) Veja art. 8.º e seu Paragrapho unico da Lei n. 194 de 6 de Novembro de 1906.

Paragrapho unico. Em compartimento proximo, mas completamente separado do açougue, poderão ser vendidas as carnes conservadas de que trata o art. 1º, ou quaesquer outras mercadorias.

Art. 2º Os açougues serão situados em logar: patente, onde possa ser fiscalizado o aceio, salubridade, do talho, da carne, assim como a fidelidade nos pezos. Ao infractor será imposta a multa de 10\$000 e o dobro na reincidencia.

Art. 3º Os predios em que forem estabelecidos os açougues, deverão satisfazer as exigencias comminadas nas Posturas Municipaes para as construcções em geral.

Art. 4º Os compartimentos de qualquer predio que for destinado ao estabelecimento de açougues, deverão satisfazer as seguintes condicções de adaptação :

a ) Area minima de 16<sup>m.²</sup>.

b ) Uma face, pelo menos, adjacente á via publica, com uma ou mais portas de entrada, sendo as portas gradeadas entre vergas e com folha de ~~madeira~~ ou de qualquer outro metal.

c ) Ausencia de janellas.

d ) Solo revestido de ladrilhos de cimento comprimido ou de qualquer material que offereça as mesmas qualidades deste, sob o ponto de vista da facilidade e perfeição da limpeza.

e ) Paredes revestidas de azulejos vitrificados ou de outro material que offereça as mesmas garantias quanto a facilidade e perfeição da limpeza, sendo o revestimento levado, no minimo, á altura de 1<sup>m.50</sup>. *2.50*

f ) Pintura a oleo nas paredes não revestidas de azulejos, assim como no forro ou no estuque e nas madeiras e ferragens de todas as portas.

As infracções serão punidas com a multa de 20\$000 e o dobro na reincidencia.

Art. 5º As disposições anteriores e a aparelhagem necessaria aos açougues, serão reguladas pelas normas seguintes :



a) Os balcões serão construídos com armação de ferro e cobertos de mármore, ficando prohibido o emprego da madeira na construção dos mesmos.

b) Os estendões, ganchos e outros dispositivos para suspensão das carnes, serão de ferro, e suas posições deverão conservar 0<sup>m</sup>,50 das paredes.

c) Os instrumentos necessarios ao corte e pesagem das carnes, serão inteiramente construídos de metal, cujo contacto com as mesmas está innocuo.

d) Fica prohibida a exposição de carnes nas portas dos açougues.

e) Fica prohibido o emprego da machadinha e de machado para a secção dos ossos.

As serras e serrotes de aço. substituirão os referidos instrumentos.

A infracção deste artigo e seus paragraphos será punida com a multa de 50\$000 e do dobro na reincidencia.

Art. 6º Depois de terminada a venda diaria de carne, os açougues soffrerão uma lavagem completa, a qual comprehenderá o solo, as paredes, estendões, ganchos e todos os aparelhos e instrumentos que tenham estado em contacto com as carnes.

Parapho unico. Os cortadores de carnes usarão, durante o trabalho, um avental branco de fibra vegetal, que cubra toda a parte anterior do corpo, desde o pescoço até abaixo dos joelhos.

A infracção será punida com a multa de 30\$000 e do dobro na reincidencia.

Art. 7º Não poderá ser concedida licença alguma para estabelecimento de açougue desde que elles não preencham as exigencias desta lei.

Art. 8º Aos actuaes proprietarios de açougues fica marcado o praso de 6 meses para reformarem seus estabelecimentos de accordo com as disposições acima.

Art. 9º Findo o praso marcado no art. 8º será cassada a licença respectiva aos proprietarios dos açougues que se acharem nas condições d'esta lei.

Art. 10. As carnes deverão ser cobertas com um tecido de arame ou outro qualquer, afim de evitar o contacto com as moscas.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 14 de Janeiro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 15 de Janeiro de 1905.

O Secretario.—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 142

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º E' concedida a Olyntho Bernardi ou á Companhia que organizar, prorogação por quatorze annos, a contar de 8 de Maio de 1911, para explorar dentro dos limites do Municipio d'esta Capital, o serviço telephónico de que é concessionario, conforme contracto lavrado com o Governo do Estado em 8 de Maio de 1891 e seus additamentos.

Art. 2º Ao concessionario é permittido estender linhas dentro dos limites do Municipio, desde já. (1)

Art. 3º Ao mesmo concessionario é concedida isenção de direitos Municipaes durante o praso da concessão, para os materiaes da Empreza.

Art. 4º Os aparelhos telephonicos precisos ás Repartições Municipaes gosarão do abatimento de 50 % sobre os preços estabelecidos para os particulares.

Art. 5º A prorogação a que se refere o art. 1º caducará se dentro do praso de um anno não tiver sido iniciado o serviço tanto dentro como fóra do quadro urbano.

(1) Veja Leis ns. 151 de 26 de Outubro de 1905 e 175 de 26 de Abril de 1906.

Art. 6º O concessionario fica obrigado a apresentar, com brevidade, uma tabella dos preços a cobrar pelo serviço, afim de ser approvada pela Camara.

Art. 7º Se o serviço for interrompido por mais de um anno, a presente concessão caducará, perdendo o concessionario ou a Empreza que organizar, direito ao material da mesma.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura em Curytiba, 18 de Janeiro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de Janeiro de 1905.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 143

O Prefeito do Municipio da Capital :

*Faz saber* que a Camara Municipal decretou a lei seguinte :

Art. 1º No caso de carestia de generos de 1ª necessidade, ou no de elevação dos seus preços communs, fica o Prefeito autorizado a conseguir por todos os meios regulares ao seu alcance, a não exportação de taes generos, se esse ramo de commercio for a causa dessa carestia.

Art. 2º Se os preços dos generos de 1ª necessidade forem elevados não havendo escassez, ou outro motivo justificado, fica o Prefeito autorizado a contractar com quem maior vantagem offerer, mediante concorrência publica, o fornecimento de taes generos.

Art. 3º Em qualquer dos casos previstos pelos artigos antecedentes, é o Prefeito autorizado a suspender, em quanto for necessario, a cobrança dos impostos Municipaes referentes aos generos sobre cujo fornecimento tiver de providenciar nos termos da presente lei.

Parapho unico. Se tratar-se de gado para o consumo, a Prefeitura fará cessar a cobrança dos impostos devidos ao Matadouro, providenciando para que posteriormente seja o valor de taes impostos indemnizados pelos Cofres da Camara, a quem de direito.

Art. 4º Para execução de qualquer das hypotheses previstas na presente lei, fica o Prefeito autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 5º O Prefeito submeterá, sem demora, á approvação da Camara, o acto que praticar por effeito e para os fins desta lei, convocando-a extraordinariamente, se não estiver reunida em sessão ordinaria.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 10 de Fevereiro de 1905.

*Antonio Rodrigues da Costa*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 10 de Fevereiro de 1905.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 144

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a mandar reformar os quartos do Mercado destinados a açougues, de accordo com as exigencias da lei n. 141 de 15 de Janeiro deste anno.

Art. 2º As obras necessarias serão realizadas do modo mais conveniente aos interesses dos Cofres Municipaes.

Art. 3º A importancia a despender-se com tal serviço sahirá da verba «Obras Publicas» do Orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 17 de Abril de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 17 de Abril de 1905.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 145

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de transferencia dos terrenos que forem adquiridos pela Irmandade da Misericordia, situados no local do antigo Prado de Corridas. para o fim de nelles edificar um estabelecimento de caridade.

Art. 2º Taes terrenos ficam isentos do pagamento dos fóros devidos á Municipalidade.

Art. 3º O Prefeito fica autorizado a conceder gratuitamente á dita Instituição de Caridade as areas dos terrenos que eram destinadas a formar as Ruas Ebano Pereira e Joaquim Bandeira, comprehendidas entre as denominadas Marechal Floriano Peixoto, Conselheiro Dantas e D. Pedro de Alcantara, depois de verificar que não ha inconveniente algum para o publico.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 17 de Abril de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 17 de Abril de 1905.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 146

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Aos vendedores ambulantes de generos de primeira necessidade, fica estabelecido o imposto mensal de 10\$000, que será pago adeantadamente.

Parapho unico. D'essa contribuição ficam isentos os colonos que venderem productos de suas lavouras.

Art. 2º Os vendedores, a que se refere o art. 1º serão multados em quantia igual a do imposto, quando encontrados sem o talão que prove o pagamento devido.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 17 de Abril de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, em 17 de Abril de 1905.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 147

A Camara Municipal de Curityba decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a indemnisar a Companhia Ferro Carril Curytibana com a quantia de quatro contos cento quarenta e nove mil e quarenta réis (4:149\$040) do calçamento feito na linha da rua Marechal Deodoro e que foi obrigada a reformar.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Secretaria da Camara Municipal, em 11 de Outubro de 1905.

*Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva*  
Presidente da Camara.

Publicada na Secretaria da Camara, em Curytiba, aos 11 de Outubro de 1905.

O Director Secretario,---*Arthur Martins Lopes.*

Publique-se.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 13 de Outubro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

LEI N. 148

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Os passeios de Ruas e Praças desta Cidade serão feitos de pedras lavradas e aparelhadas e as juntas tomadas de cimento.

Art. 2º Os mesmos passeios não deverão ter largura superior a 6<sup>m</sup>,0 e nunca inferior a 2<sup>m</sup>,20, de accordo com o parecer da Secção Technica.

Art. 3º O infractor será multado em 50\$000 e obrigado a reformar o calçamento que não estiver de accordo com a presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 10 de Outubro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de Outubro de 1905.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 149

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º As edificações e reedificações que se fizerem nas Ruas 15 de Novembro e Liberdade e Praça

Tiradentes, só poderão ser de dois ou mais pavimentos.

Art. 2º Na Rua 15 de Novembro, bem como nas demais da Cidade, quer calçadas ou não, as edificações ou reedificações serão executadas de accordo com as Posturas Municipaes, mediante plantas approvadas pela Secção Technica, obdecendo ás modificações que a mesma julgar conveniente, de accordo com as mesmas Posturas.

Parapho unico. Os desenhos devem ser feitos em papel apropriado e nelles deverão figurar, alem da estrutura geral dos edificios á construir, em corte e elevação, na escala de 1<sup>m</sup>50, mais as dimensões internas dos mesmos. Acompanhará cada planta uma copia em papel tela.

Art. 3º Pelos andaimes construidos nas Ruas calçadas ou não, pagarão os seus proprietarios, mensalmente, além da respectiva licença mais 200 reis por metro quadrado.

Art. 4º A infracção de qualquer das disposições da presente lei, será punida com a multa de 100\$000 e o infractor obrigado a demolir a respectiva obra.

Art. 5º Fica revogado o art. 115 das Posturas Municipaes em vigor.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 10 de Outubro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 10 de Outubro de 1905.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 150

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica adoptado como insignia do Municipio o desenho que a este acompanha.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 10 de Outubro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 10 de Outubro de 1905.

O Secretario *Claro Cordeiro*.

LEI N. 151 (1)

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º A Empreza Telephonica fica obriagada a estender suas linhas de modo a evitar que ellas possam ter contacto com as da Illuminação Publica.

Art. 2º As linhas mais baixas da rede Telephonica deverão ficar, nos fios que d'ora avante estender a Empreza, a 30 centímetros acima das linhas geraes da Illuminação Publica.

Art. 3º Os postes das linhas Telephonicas deverão ser, desde já, convenientemente preparados e pintados de modo a offerecerem o melhor aspecto possivel.

Art. 4º Nas Ruas 15 de Novembro, Liberdade e Praça Tiradentes, a Empreza fará substituir os actuaes postes por outros de ferro (dos uzados nas linhas Telephonicas) logo que o seu numero de assignantes tiver chegado a 300.

Art. 5º A Empreza fica obrigada a proteger suas linhas com pára-raios e fusiveis dos systemas mais aperfeçoados que isolem automaticamente as linhas ao receberem uma descarga, ao tocarem aos fios transmissores de energia electrica.

(1) Veja Leis ns. 142 de 18 de Janeiro de 1905 e 175 de 26 de Abril de 1906.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 26 de Outubro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 26 de Outubro de 1905.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 152

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica creado o lugar de Director do Passeio Publico de Curytiba.

§ 1º Esse cargo não será remunerado emquanto o Orçamento Municipal não comportar essa despeza ; mas a sua função será considerada como serviço relevante prestado á Cidade.

§ 2º Ao executivo Municipal incumbe a nomeação do Director do Passeio Publico, que deverá ser pessoa de reconhecida competencia.

Art. 2º Ao director do Passeio Publico, incumbe igualmente a direcção de todos os Jardins Municipaes. Paragrapho unico. Para a conservação dos Jardins Publicos, os Orçamentos estipularão annualmente as precisas verbas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 26 de Outubro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 26 de Outubro de 1905.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 153

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º A Rua Ebano Pereira, nos terrenos do antigo Prado de Corridas, passa a denominar-se— 29 de Agosto—data da lei que creou a Provincia do Paraná.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 26 de Outubro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 26 de Outubro de 1905.

O Secretario,---*Claro Cordeiro*.

LEI N. 154

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a abrir os precisos creditos para a conclusão dos muros do Cemiterio Municipal, elevando-os á altura de tres metros em toda a extensão por acabar. (1)

Art. 2º A Prefeitura fará arborisar, de modo conveniente e profuso toda a area do Cemiterio, procurando o quanto o permittam as condições actuaes d'elle, traçar alamedas arborisadas, cada uma com uma essencia vegetal conveniente.

Art. 3º Em torno do Cemiterio fará a Prefeitura construir passeios de tres metros de largura, collocando na extremidade d'elles, e como for mais conveniente, arvores ornamentaes.

Art. 4º Logo que o permittam as Rendas Municipaes, fará a Prefeitura concluir o calçamento da Rua America, até o Cemiterio por esse lado, e promoverá o melhoramento do respectivo Largo.

( 1 ) Veja Lei n. 183 de 17 de Julho de 1906

Art. 5º Toda a renda do Cemiteio será d'ora avante empregada em seu melhoramento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 26 de Outubro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, em 26 de Outubro de 1905.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 155

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a a lei seguinte :

Art. 1º Da data desta Lei em diante não se darão ás ruas, da Cidade, nomes de pessoas vivas.

Art. 2º A Rua «Xavier de Miranda» passa a denominar-se Rua «Carlos de Carvalho».

Art. 3º A Praça denominada «15 de Novembro» passa a chamar-se Praça «Senador Correia».

Art. 4º A Rua «Borges de Macedo» passa a denominar-se Rua «Ebano Pereira», em homenagem ao fundador de Curytiba.

Art. 5º Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos precisos para a substituição das placas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 28 de Outubro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 28 de Outubro de 1905.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 156

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Ficam concedidos ao cidadão Tenente Coronel Brazilino Moura ou a Empreza que organizar, pelo prazo de quinze annos, todas as Rendas dos Mercados que construir e do actual depois de reconstruido, bem como das Agencias Municipaes, de accordo com o contracto que assignar perante o Poder Executivo Municipal.

Paragrapho unico. O Poder Executivo Municipal prestará todo o auxilio de que carecer o proponente para tornar effectiva a cobrança dos impostos.

Art. 2º Fica o Prefeito da Capital autorizado a fornecer os terrenos nos logares que julgar convenientes para nelle serem construidos dois Mercados modelos—systema chalet.

Art. 3º As construcções dos novos Mercados e a reconstrucção do actual, serão de accordo com as plantas apresentadas pelo proponente e alteraçoes indicadas pelo Engenheiro Municipal, em seu parecer, relativamente ás paredes externas que serão de alvenaria de tijolos e a estructura interna das coberturas substituidas por outras metallicas com a cobertura de vidro, ou outro telhado que mais convenha e melhor se adapte á essa construcção.

Art. 4º As calçadas serão de pedras lavradas e aparelhadas com juntas tomadas a cimento.

Art. 5º Fica o proponente obrigado mais :

§ 1º A recolher aos Cofres da Camara Municipal, no dia tres de cada mez, depois de começar a receber os respectivos impostos, a quantia de dois contos de réis mensaes.

§ 2º A observar na vigencia do contracto as Leis Municipaes existentes e as que forem creadas ulteriormente, e a trazer os Mercados em condições hygienicas.

§ 3º A arrecadar independente de commissão alguma os impostos que de futuro forem creados sobre generos que não figurem nas Tabellas em vigor.

§ 4º A concluir as obras da modificação e reconstrucção do actual Mercado dentro de doze mezes, e a construir os Mercados modernos dentro de dezoito mezes, contados da data da assignatura do contracto, salvo caso de força maior justificado.

Art. 6º No caso da Camara reduzir ou supprimir qualquer dos impostos actualmente existentes, fará reducção da respectiva prestação constante do § 1º do art. 5º das obrigações do proponente.

Art. 7º O contracto não poderá ser rescindido antes de tres annos de vigor, porem, depois de passado este prazo até o sexto anno, a Camara poderá rescindir-o, indemnizando ao proponente com o capital empregado e mais 20 % sobre elle, e findo este ultimo prazo a rescisão poderá ser feita pagando a Camara integralmente o capital empregado pelo proponente.

Art. 8º Fica o Prefeito autorizado a mandar rever o Orçamento apresentado pelo proponente com a reducção feita pelo Engenheiro Municipal e se houver differença para mais de 60:774\$319, quantia que foi orçada pelo referido Engenheiro, para construcção dos novos Mercados e reconstrucção do actual, pelo facto das alteraçoes que substituirem as paredes de madeira pelas de alvenaria e cobertas de telhas pelas metallicas, de vidros, ou outro telhado que mais convenha e melhor se adapte á essa construcção e fazer figurar no contracto como capital empregado pelo proponente o valor que importar as alteraçoes feitas.

Art. 9º O proponente entregará, no fim do prazo do contracto, os Mercados sem indemnisação alguma e em perfeito estado de conservação.

Art. 10. Fica o Prefeito da Capital autorizado a estabelecer multas para impor ao proponente, no caso de falta de cumprimento de contracto que fór lavrado.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 28 de Outubro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de Outubro de 1905.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 157

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º A Antonio Pospissil Junior, aferidor da Camara, é concedido um anno de licença para tratamento de sua saude, a contar da data em que terminar a ultima que lhe foi concedida e com o ordenado respectivo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 31 de Outubro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 31 de Outubro de 1905.

O Secretario.—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 158

Orça a Receita e fixa a Despeza da Municipalidade de Curytiba para o exercicio de 1906.

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

**CAPITULO I**

*Receita*

Art. 1º O Prefeito fará arrecadar no anno financeiro de 1906, na forma das Leis e Regulamentos exis-

tentes e que forem expedidos, pelas verbas da Receita Ordinaria e Extraordinaria e de accordo com a Tabella que acompanha o presente Orçamento a quantia de Rs. 282:027\$242.

RECEITA ORDINARIA

§ §	
1	Imposto de commercio e officinas, do quadro urbano ..... 77:280\$213
2	Imposto de commercio e officinas, do rocio..... 17:951\$460
3	Renda do Matadouro .. 25:189\$920
4	Renda da Mercado e Agencias..... 50:190\$971
5	» » Cemiterio .. 3:043\$788
6	Aferição de pesos e medidas ..... 6:478\$766
7	Fóros de terrenos do quadro urbano..... 6:336\$935
8	Fóros de terrenos do rocio.. 9:026\$684
9	Transferencia de terrenos ..... 7:605\$741
10	Imposto sobre terrenos não edificados e muros ..... 2:915\$684
11	Imposto sobre calçamento... 8:131\$439
12	Matricula e marcação de vehiculos 15:049\$186
13	Emolumentos ..... 5:715\$360
14	Imposto sobre bebidas. .... 2:315\$000
15	Cobrança da divida activa..... 40:000\$000
16	Matricula de cocheiros. . . . . \$
17	» » cães ..... 55\$000
18	Imposto sobre frentes não revestidas ..... 9\$875
19	Adicional de 5 % sobre os impostos dos §§ 1º, 2º, 4º, 9º e 14..... 7:467\$169

RECEITA EXTRAORDINARIA

20	Multas..... 606\$517
21	Eventuaes ( inclusive bonds, em- preza sanitaria ) ..... 2:657\$534
22	Depositos ..... \$
23	Vendas de terrenos..... \$

282:027\$242



**CAPITULO II**

*Despeza*

Art. 2º A despeza do Municipio da Capital para o exercicio financeiro de 1906 é fixada em 282:027\$242.

Art. 3º Por conta da importancia fixada no artigo antecedente é o Prefeito autorizado a despender, sob requisição da Presidencia da Camara, com o pessoal etc. a cargo desta, a quantia de 11:960\$000, conforme os paragraphos seguintes :

§ §		
1	Pessoal— conforme tabella 1 .....	10:080\$000
2	Expediente, etc.— tabella 2 .....	1:880\$000
		<hr/>
		11:960\$000

Art. 4º Por conta da importancia fixada no artigo 2º é o Prefeito autorizado a despender com o pessoal e serviços á seu cargo a quantia de 270:067\$242, a saber :

§ §		
1	Subsidio ao Prefeito — tabella 3 .....	10:000\$000
2	Pessoal—tabella 3 .....	63:100\$000
3	Expediente, impressões etc.—tabella 4 .....	10:200\$000
4	Aposentados — tabella 5 .....	13:232\$260
5	Remoção do lixo e limpeza da cidade— tabella 6 .....	14:400\$000
6	Empreza Sanitaria— tabella 7 .....	16:800\$000
7	Juros e amortisação de apolices— tabella 8 .....	44:562\$000
8	Eventuaes— tabella 9 .....	2:000\$000
		<hr/>
	A Transportar .....	174:294\$260
		<hr/>
		11:960\$000

Transporte.....	174:294\$260	11:960\$000
9 Obras Publicas— tabella 10 .....	95:772\$982	
10 Restituição de Depósitos— tabella 11 .....	\$	
11 Exercicios findos — tabella 12 .....	\$	270:067\$242
		<hr/>
		282:027\$242

*Disposições Permanentes*

Art. 5º Serão cobrados como Renda da Camara os impostos constantes do presente Orçamento e respectivas tabellas, bem como quaesquer outros decretados por leis especiaes.

Art. 6º As licenças para negocios fixos ou ambulantes serão nominaes e intransferiveis e só concedidas mediante requerimento.

Art. 7º Fica o Prefeito autorizado a contractar os serviços profissionaes de qualquer Advogado, quando necessarios, mediante uma gratificação que não exceda a importancia das multas, quando se tratar da cobrança da divida activa e em outros casos mediante previo accordo.

Art. 8º As casas onde se vendam fructas, peixes, aves, carnes e hortaliças e que sejam estabelecidas ou se venham a estabelecer nas proximidades dos Mercados Municipaes, n'um raio de 500 metros, ficam sujeitas ao imposto de 300\$000, alem dos já creados.

Paragrapho unico. Este imposto não poderá ser reduzido ou extinto em quanto vigorar o contracto lavrado com a Camara para a construcção dos Mercados modelo.

Art. 9º Os proprietarios de terrenos que os dividirem em lotes arruados, não lhes poderão dar nomes, competindo isto unicamente á Camara.

Art. 10. Fica prohibida a matança de cães por meio de bolos envenenados.

§ 1º A Prefeitura regulamentará este serviço, utilizando-se, para a péga, dos processos modernos como

a rede, os chicotes aprehensores, etc., e fazendo recolher os cães, só os restituindo mediante matricula e multa de 5\$000.

§ 2º Os cães não reclamados dentro de tres dias, serão vendidos. (1)

Art. 11. Os animaes muares, cavallares, bovinos etc., que vagarem nas Ruas e Praças serão aprehendidos, pagando os respectivos donos a multa de 20\$000. As cabras e animaes damnhos que não forem procurados no praso de 3 dias, serão entregues á Casas de Caridade para serem aproveitados ficando os seus donos obrigados a indemnisar os prejuizos causados nas mesmas Praças e Ruas.

#### *Disposições Geraes*

Art. 12. O exercicio financeiro de 1906 começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro do mesmo anno, havendo o periodo de mais um mez para o seu encerramento.

Art. 13. Os empregos Municipaes são os constantes da presente lei.

Art. 14. O Prefeito fica autorizado a prehencher desde já, o cargo de Escriptuario da Secção Technica, abrindo o necessario credito para seu pagamento.

Art. 15. Fica o Prefeito autorizado a mandar publicar em folhetos as Leis Municipaes que ainda não tiverem sido impressas.

Art. 16. As dividas não consolidadas e provenientes de exercicios findos serão pagas com as sobras das verbas do presente Orçamento e escripturadas á rubrica — Exercicios Findos — da presente lei.

Art. 17. Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios para occorrer aos pagamentos das despezas com os serviços autorizados pela Camara e para os quaes não forem designadas as respectivas verbas.

(1) Veja Lei n. 191 de 26 de Outubro de 1906

Art. 18. Fica prohibida expresssamente a extracção de arêa das estradas ou caminhos Municipaes sob pena de 100\$000 de multa e do dobro nas reincidencias.

Art. 19. Fica o Prefeito autorizado a fazer, de accordo com os contractantes do novo Matadouro, os melhoramentos necessarios no dito estabelecimento, podendo para esse fim alterar ou prorogar o praso do contracto existente.

Art. 20. Fica o Prefeito autorizado desde já, a liquidar com os contractantes do calçamento, pelas Rendas do Matadouro Municipal ou por outra qualquer á seu juizo, a importancia que for verificada dever a Municipalidade, de accordo com o contracto, ficando assim, a divida dos proprietarios pertencente á Camara que procederá a cobrança executiva.

Art. 21. Fica a Prefeitura autorizada a dar regulamentação ao serviço á cargo da Empreza Sanitaria, de modo a precaver os interesses da Municipalidade e do publico.

Art. 22. Ao Medico Municipal incumbe, alem das funcções já determinadas, a fiscalisação hygienica do Matadouro, e dos Serviços a cargo da Empreza Sanitaria.

Parapho unico. O Medico alludido publicará diariamente no jornal official um boletim que mencione o numero de animaes refugados por elle no Matadouro, com a indicação dos motivos e toda a providencia que tome com relação á hygiene do serviço á cargo da Empreza Sanitaria.

Art. 23. Fica o Prefeito autorizado a rever o Regulamento de carros, cocheiros, carregadores, facilitando o cumprimento da Legislação existente a respeito.

Art. 24. Fica o Prefeito autorizado a abrir uma Avenida que partindo da estrada em frente a casa de Sebastião Moleta, n'Agua Verde, siga em linha recta pela mesma estrada até ligar com a de Matto Grosso.

Parapho unico. O Prefeito fica igualmente au-

torisado a abrir, para isso, os credidos necessarios e a proceder a respeito de accordo com a Legislação em vigor.

Art. 25. Toda a carne verde de gado abatido fóra do Matadouro e que for apprehendida como contrabando, será immediatamente entregue pelo fiscal que fizer a apprehensão, ao Hospital de Caridade, depois de lavrado o auto e procedidas as demais formalidades legais.

Parapho unico. Os infractores além de não terem direito a indemnisação alguma pela carne apprehendida, ficarão ainda sujeitos ás disposições penaes em vigor.

Art. 26. Continuam em vigor no regimen da presente lei os arts. 7º e 13º da lei n. 122 de 24 de Outubro de 1903 e os de orçamentos anteriores, não revogados por leis especiaes.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio da Capital, em 7 de Novembro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 7 de Novembro de 1905.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

Tabellas a que se referem os diversos §§ dos arts. 3º e 4º desta Lei :

TABELLA N. 1

**CAMARA MUNICIPAL**

*Pessoal*

Director Secretario.. .. .	3:600\$000	
Escripturario .....	2:700\$000	
Archivista.....	2:700\$000	
Continuo.....	1:080\$000	10:080\$000

TABELLA N. 2

*Material*

Expediente, papel, pennas etc!.....	800\$000	
Servente a 3\$000 diarios ..	1:080\$000	1:880\$000

TABELLA N. 3

*Prefeitura*

Subsidio ao Prefeito... . . . .	10:000\$000
---------------------------------	-------------

PESSOAL

*Secretaria*

Secretario .....	3:600\$000
------------------	------------

*Pagadoria*

Thesoureiro .....	3:600\$000	
Escrivão Contador.....	3:000\$000	
Escripturario .....	2:520\$000	
Aferidor.....	1:800\$000	10:920\$000

*Secção Technica*

Engenheiro .....	5:000\$000	
Auxiliar .....	3:300\$000	
Escripturario.....	1:800\$000	10:100\$000

*Hygiene*

Medico .....	3:600\$000
--------------	------------

*Fiscalisação*

Fiscal....	2:400\$000	
A Transportar.....	2:400\$000	38:220\$000

Transporte. . . . .	2:400\$000	38:220\$000
1 Agente para o posto fis-		
cal da Estr. de Ferro..	3:000\$000	
5 Ditos para outros postos	9:500\$000	
Chefe dos guardas.....	1:800\$000	
4 Guardas a pé á 1:300\$000	5:200\$000	
2 Guardas montados .....	3:000\$000	24:900\$000

*Portaria*

Porteiro .....		1:500\$000
----------------	--	------------

*Passeio Publico*

Administrador ... ..		1:900\$000
----------------------	--	------------

*Mercado*

Administrador .....	2:200\$000	
Ajudante .....	1:380\$000	3:580\$000

*Cemiterio*

Administrador .....		1:900\$000
---------------------	--	------------

*Instrucção Publica*

Professor.....	1:100\$000	
	<u>73:100\$000</u>	

TABELLA N. 4

*Expediente etc.*

Papel, pennas e tinta.. ..	1:200\$000	
Impressões de livros.....	1:200\$000	
Publicação de actas, actos,		
etc. ....	3:600\$000	
Aluguel de casa.....	3:600\$000	
Expediente da Secção Te-		
chnica .....	600\$000	10:200\$000

TABELLA N. 5

*Aposentados*

Zepherino José do Rosario		
-- Contador Thesou-		
reiro .....	4:200\$000	
Bernardino de Freitas Sal-		
danha —Archivista....	3:360\$000	
Hermogenes Góes Rebello		
-- Director-Secretario	2:400\$000	
Lourenço Justiniano Ba-		
ptista Ferreira— Auxi-		
liar da Fiscalisação....	1:692\$300	
Pedro José Maria Bianco—		
Ajudante de Engenhei-		
ro. ....	859\$960	
Sabino Tavares Nascimen-		
to—Guarda a pé.....	720\$000	13:232\$260

TABELLA N. 6

*Remoção do lixo e limpeza da Cidade*

A despender-se com esta		
verba.....		<u>14:400\$000</u>

TABELLA N. 7

*Empreza Sanitaria*

A despender-se com esta		
verba .....		<u>16:800\$000</u>

TABELLA N. 8

*Juros e Apolices*

A despender-se com esta		
verba .....		<u>44:562\$000</u>

TABELLA N. 9

*Eventuaes*

A despender-se com esta verba.....	<u>2:000\$000</u>
------------------------------------	-------------------

TABELLA N. 10

*Obras Publicas*

A despender-se com esta verba.....	<u>95:772\$982</u>
------------------------------------	--------------------

TABELLA N. 11

*Restituição de Depositos*

A despender-se com esta verba .....	<u>\$</u>
-------------------------------------	-----------

TABELLA N. 12

*Exercicios findos*

A despender-se com esta verba .....	<u>\$</u>
-------------------------------------	-----------

LEI N. 159

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º A numeração dos predios do quadro urbano da Capital será obrigatoria e obedecerá a proporção de 10 metros por numero.

Art. 2º As placas das Ruas, Travessas, Avenidas e Praças bem assim as da numeração dos predios, serão de ferro esmaltado, de letras ou numeros brancos sobre fundo verde claro, representativas das cores Municipaes.

Art. 3º A Prefeitura porá em concurrencia o fornecimento de placas, contractando o serviço com quem melhores vantagens offerecer, sendo motivo de prefe-

rencia o trabalho que fôr mais artistico e por preço rasoavel.

Art. 4º A Prefeitura fornecerá as placas aos proprietarios dos predios por preço igual ao que lhe tiver custado, accrescentando 10 % para o trabalho de collocação a seu cargo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 15 de Janeiro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 15 de Janeiro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 160

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º O Governo Municipal premiará com tres contos de réis (3:000\$000) o estudo que fôr feito por profissional competente sobre a constituição geologica do territorio do Municipio com a obrigação de dar impresso o trabalho.

§ 1º O estudo versará sobre as diversas naturezas do sólo, sua riqueza mineralogica, sua adaptação á agricultura e tudo o mais que possa interessar ao conhecimento do territorio Municipal.

§ 2º De todo o minereo verificado e analysado o profissional que fizer jus ao premio, remetterá amostras, analyses e traços caracteristicos das jazidas á Prefeitura do Municipio e ao Muzeu do Estado.

§ 3º O estudo feito será apresentado á Prefeitura dentro do corrente exercicio financeiro e o seu premio retirado da verba «Obras Publicas em geral».

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 22 de Janeiro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Janeiro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 161

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º A Empreza de Illuminação Publica fica obrigada a desde já, fazer pintar convenientemente todos os seus postes.

Art. 2º Nas Ruas—Liberdade, 15 de Novembro e nas Praças Osorio e Tiradentes, bem como nas ajardinadas, a Empreza fará substituir os actuaes postes de madeira por outros de ferro.

Paragrapho unico. Essa substituição será feita a proporção que tenham de ser retirados os actuaes postes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 22 de Janeiro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Janeiro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 162

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica isenta de impostos, por tres annos, a Empreza que se organizar para a exploração do servi-

ço de Transportes de cargas e passageiros em automoveis ou oldsmobile neste Municipio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 23 de Janeiro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 23 de Janeiro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 163

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Nas sacadas e janellas que dêem para a via publica, é expressamente prohibido estender ou bater tapetes, capachos, roupas, etc.

Art. 2º A inobservancia desta lei será punida com a multa de 10\$000 e o dobro nas reincidencias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 23 de Janeiro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 23 de Janeiro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 164

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica creado da data desta lei, o logar de Fiscal junto ás Emprezas de Bonds e Matadouro.

Parapho unico. Os vencimentos do novo cargo serão pagos pelas respectivas Empresas a razão de 100\$000 mensaes cada uma. (1)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 24 de Janeiro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 24 de Janeiro de 1906.

O Secretario *Claro Cordeiro.*

LEI N. 166 (2)

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Os passeios constituídos na via-publica prehencherão as seguintes condições de construção : 1ª—largura minima de 2 metros nas Ruas e de 3 nas Praças e Avenidas ; 2ª—nivelamento determinado pela Prefeitura ; 3ª—guarnição de meio fio de pedra-granito ou gneis, com os topos lavrados á picão e regularmente aplainados.

Art. 2º Os passeios serão de lages de pedras-granito, gneis, calcareo, lavrados a picão e aplainados convenientemente na parte superior ; de asphalto de espessura minima de 0,05 sobre 0,10 de concreto, ou sobre leito de pedra britada e argamassa de cal de 0,15 á 0,20 de espessura ;—de ladrilhos ou pedra plastica, assentés sobre concretos e tendo a superficie despolida ;—de cimento, com a espessura de pedra minima de 1,01 so-

( 1 ) Veja Lei n. 185 de 20 de Julho de 1906

( 2 ) Não existe Lei com o numero 165, porquanto o Projecto de Lei que deveria ter esse numero não foi sancionado pela Prefeitura como se verá adiante.

bre 0,10 de concreto, sobre leito de 0,15 a 0,20 de espessura de pedra britada e argamassa de cal, uma camada de cimento e areia grossa lavada de 0,02 na proporção de 1:2 ; sobre este novo leito uma outra camada de 0,001 de cimento e areia fina lavada em partes iguaes.

Art. 3º A superficie das calçadas de asphalto e de cimento deverá ser liza e dividida em pequenos rhombos de 0,15 a 0,30 de lado, seguindo a inclinação da calçada, por meio de ranhuras ou estrios com a profundidade maxima de 0,005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 25 de Janeiro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 25 de Janeiro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 167

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica reduzido a 500\$000 (quinhentos mil reis) o imposto de que trata o § 13 letra M n. 19 da lei n. 158 de Novembro de 1905 e a 800\$000 (oitocentos mil réis) o de que tratam o mesmo § e letra sob n. 19—A.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curitiba, em 25 de Janeiro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 25 de Janeiro de 1906.

O Secretario.—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 168

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica revogado o § unico do art. 1º da lei n. 121 de 22 de Outubro de 1903 e o imposto de que trata revertido em beneficio da Associação Protectora da Infancia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 25 de Janeiro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 25 de Janeiro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 169

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica considerado de festa Municipal o dia —29 de Março,—anniversario da criação do Municipio em 1693.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 28 de Março de 1906,

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 28 de Março de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 170

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Findo o contracto existente entre a Municipalidade e os arrematantes do serviço a cargo do

Deposito de Inflammaveis. não será elle prorogado, ficando a Prefeitura autorisada a supprir esse serviço do pessoal necessario, podendo para isso abrir os respectivos creditos, bem como vender em concurencia publica o estabelecimento ora existente, fazendo construir outro nas proximidades da linha ferrea.

Art. 2º A Fiscalisação e Policia Municipal porão todo o zelo e vigilancia no sentido de dar, desde já, inteira execução ao disposto na lei n. 12 de 22 de Julho de 1898 (1).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio de Curytiba, 23 de Abril de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curytiba, em 23 de Abril de 1903.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 171

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º A Secção do Archivo da Camara será accrescida de um funcionario que se dedicará exclusivamente a copiar os originaes que tenham ligação com a historia do Estado.

§ 1º Esse funcionario trabalhará apenas durante as horas do expediente, não podendo retirar nenhum manuscripto para fóra do Archivo.

§ 2º A sua nomeação terá a nota de interina.

§ 3º O pagamento do referido Empregado será feito a razão de 150\$000 mensaes, a titulo de gratificação.

( 1 ) Na publicação feita pela imprensa, d'esta Lei, houve engano na citação da Lei a que se refere o art. 2º



Art. 2º As copias tiradas pelo Empregado de que trata o art. 1º, serão publicadas em um Boletim trimestral de 100 paginas em 8º francez, que terá por titulo — *Boletim do Archivo Municipal de Curytiba* — e a indicação—Documentos para a Historia do Paraná.

Art. 3º A Prefeitura retirará da verba «Obras Publicas» a quantia precisa para gratificar o Empregado de que trata o art. 1º e para a impressão do Boletim.

Art. 4º O preparo da materia e revisão typographica do Boletim são de exclusiva competencia do novó Empregado, devendo o Presidente da Camara fazer recahir sua nomeação em pessoa competente e que seja affeiçãoada a taes trabalhos.

Art. 5º O primeiro numero do Boletim deverá ser editado a 3 de Maio, seguindo-se dessa data a sua publicação trimestral.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio de Curityba, 23 de Abril de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 23 de Abril de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 172

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Os parallelipedos destinados ao calçamento das Ruas e Praças da Capital, deverão apresentar as seis faces lavradas de forma rectangular e suas dimensões ficarão comprehendidas entre 14 a 25 centímetros de aresta.

Paragraphe unico. Antes de ser iniciado qualquer serviço de calçamento, os empreiteiros ou fornecedores da Camara deverão submeter á aprovação da Secção Technica, o material destinado a esse fim, sen-

do regeitado aquelle que não satisfizer às condições do artigo anterior, a juizo da Secção competente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 26 de Abril de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 26 de Abril de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 173

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º O Advogado da Camara, quer seja contratado, quer de nomeação, terá 5 % da arrecadação que fizer da Divida Activa Municipal, alem da remuneração.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 26 de Abril de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 26 de Abril de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

LEI N. 174

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Ficam isentas do imposto de que trata a lei n. 121 de 22 de Outubro de 1903, as linhas para exercicio de tiro ao alvo e kermesses, em beneficio de estabelecimento de utilidade publica.

Art. 2º Do art. 1º da mesma lei fica abolida a condicional «onde haja venda de poules».

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio de Curytiba, 26 de Abril de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 26 de Abril de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 175

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Nenhum poste será collocado nas Ruas e Praças da Cidade, sem que o seu logar seja previamente indicado pelo Engenheiro da Municipalidade, para completa observancia das Posturas (art. 59 a 63) e das Leis Municipaes de 28 de Abril de 1897 e de n. 151 de 26 de Outubro de 1905.

Art. 2º A inobservancia do disposto no art. 1º, será punida com a multa de 50\$000, por poste, e o serviço de sua remoção para o logar conveniente, feito pela Secção Technica por conta do proprietario, ou por este dentro do praso improrogavel de 24 horas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 26 de Abril de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 26 de Abril de 1906.

O Secretario *Claro Cordeiro*.

LEI N. 176

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º O Governo do Estado, da data desta lei em diante, fica isento de todos os impostos Municipaes pelos terrenos que adquirir neste Municipio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio de Curytiba, 26 de Abril de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curytiba, em 26 de Abril de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro*.

---

LEI N. 177 (1)

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica prohibida a construcção de casas de madeira na área abrangida pelo seguinte perimetro : da Rua 7 de Setembro—em frente a Estrada de Ferro—subindo até o Largo 21 de Abril, deste, descendo a Rua Brigadeiro Franco até encontrar a Rua Saldanha Marinho ; por esta até pegar a rua Dezembargador Ermelino de Leão ; por esta subindo até o Alto de S. Francisco ; d'ahi descendo até apanhar a Rua America, por esta abaixo até sahir na Rua Paula Gomes, por esta a sahir no Largo 19 de Dezembro a apanhar a Rua Riachuelo, e desta até a Rua 15 de Novembro, e desta a apanhar o Largo Santos Andrade, e deste a apanhar a Rua Marechal Doodoro até a Rua da Liberdade, e por esta até fechar o perimetro na Estrada de Ferro.

( 1 ) Veja Lei n. 196 de 16 de Novembro de 1906.

Art. 2º As casas, cujos proprietarios desejarem construir arredadas do alinhamento das Ruas, ficam sujeitas ás disposições do art. 2º e respectivos paragraphos da Lei n. 149 de 7 de Outubro de 1905, e obrigados os proprietarios a construcção de muro com gradil metalico ou balaustrada, mediante alinhamento dado pela Secção Technica.

Art. 3º Os terrenos em aberto ou fechados por cercas de madeira, situados dentro da área a que se refere o art. 1º, deverão ser fechados com muros corridos de altura minima de 2<sup>m</sup>50 acima do eixo da Rua ou por meio de gradis ou balaustradas.

Paragraphe unico. Os terrenos que dentro do prazo de seis mezes a contar da data da publicação da presente lei não satisfizerem as disposições do artigo anterior, ficarão sujeitos ao imposto annual de 5\$000 por metro linear.

Art. 4º Continuam em vigor as disposições do art. 115 das Posturas para as edificações situadas fóra da zona de que trata o art. 1º.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 30 de Abril de 1906.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 30 de Abril de 1906,

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 178

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica a Prefeitura autorisada a estabelecer o serviço de Limpeza Publica por meio de vassouras automaticas e irrigadores, podendo adquirir por conta da Municipalidade o material necessario, para cuja aquisição abrirá os creditos precisos.

Art. 2º O serviço de varredura das Ruas e Praças da data desta Lei em diante só será feito á noite e depois das 11 horas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 30 de Abril de 1906.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 30 de Abril de 1906.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 179

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Da data desta lei em diante fica o Quadro Urbano da Cidade dividido em duas circumscripções fiscaes, pela forma porque o é para a divisão policial.

Art. 2º O serviço de Fiscalisação Municipal será exercido em cada uma dessas circumscripções, por um Fiscal e tantos Guardas quantos forem, a juizo da Prefeitura, necessarios a uma perfeita e methodica fiscalisação das Posturas e mais Leis Municipaes.

Art. 3º Os Fiscaes darão diariamente á Prefeitura, em parte escripta, a nota das occurrencias do dia anterior, respeito á respectiva circumscripção.

Paragraphe unico. Dessas partes diarias se dará vista aos reporters que a desejarem para os seus jornaes.

Art. 4º As nomeações dos Fiscaes e Guardas terão a nota—*emquanto bem servirem*—, pois deverão ser dispensados sempre que se lhes note negligencia no desempenho dos seus cargos.

Art. 5º As multas impostas pela Fiscalisação, por infracção das Posturas, mesmo as relevadas pelo Prefeito, serão comunicadas á imprensa official, com in-

dicação da infracção, do infractor e das mais circumstancias que a respeito occorrerem.

Art. 6º Aos Fiscaes e Guardas é exigido o uso permanente de uniforme pelo qual sejam facilmente reconhecidos.

Parapho unico. Os padrões dos uniformes serão decretados pelo Prefeito.

Art. 7º Ficam expressamente abolidos os facões em uso entre esses funcionarios.

Art. 8º Os Fiscaes explicarão, convenientemente, ao Prefeito, qualquer reclamação que, referente ao serviço que lhes incumbe, seja feita pela imprensa, com declaração das providencias que hajam tomado a respeito do facto.

Art. 9º A qualquer Empregado Municipal é dado informar a Prefeitura, sempre por escripto, contra irregularidades que saibam no procedimento dos Fiscaes e Guardas.

Art. 10. Os Fiscaes apresentarão semanalmente uma explanação minuciosa dos seus trabalhos e dos da turma de Guardas sob suas ordens, isto independentemente do estabelecido no art. 3.

§ 1º A inobservação do artigo acima em duas semanas no mesmo mez, implica, sem mais formalidades, na perda do cargo de Fiscal.

§ 2º Destes relatorios de Fiscalisação o Secretario da Prefeitura extractará o essencial e fará inserir todas as segundas-feiras, no jornal que publicar os actos officiaes do Governo Municipal, fornecendo a leitura dos relatorios aos reporters que os procurarem.

Art. 11. A Prefeitura expedirá novos titulos aos Fiscaes e Guardas da data desta lei dispensados, para o effeito do disposto no art. 4º

Art. 12. Fica o Prefeito autorizado a fixar os vencimentos dos Fiscaes e Guardas, a abrir os precisos creditos para immediata execução desta lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 2 de Maio de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de Maio de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 180

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica creado um premio de tresentos mil reis para o agricultor que provar ter concorrido, para o Mercado desta Capital, com maior quantidade de generos de sua lavoura.

Art. 2º A Prefeitura pagará esse premio pela verba «Obras Publicas» do Orçamento em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.  
Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 17 de Julho de 1906.

*Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de Julho de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 181

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o Prefeito do Municipio da Capital autorizado a resolver de accôrdo com a Presidencia do Estado, o contido na autorisação, que ao Governo Estadual é feita na Lei Orçamentaria recém votada.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 17 de Julho de 1906.

*Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba; aos 17 de Julho de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

---

LEI N. 182

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º O Passeio Publico da Cidade, da data desta lei em diante, passa a denominar-se «Jardim Botanico de Curytiba» e será adaptado a um horto scientifico de plantas vivas, resumindo a flora paranaense, e, por tolerancia, especimens vegetaes de outros paizes, nacionaes ou estrangeiros.

Art. 2º Emquanto não se puder estabelecer a distincção das familias vegetaes por canteiros, essa distincção será feita por meio de etiquetas, cujas cores distinctas assignalem convenientemente aquéllas grandes diversões.

Art. 3º O Jardim Botanico formará, desde já, viveiros de essencias florestaes convenientes para o replantio dos Jardins Publicos e para a arborisação da Cidade.

Art. 4º O Director do Jardim Botanico especializará o estudo da flóra do Estado, investigando a synonymia dos nomes populares das plantas com a sua nomenclatura scientifica e formando della um descriptivo conciso e claro alem da sua determinação por — Grupos, Ramos, Classes, Familias, Generos e Especies.

Art. 5º Sempre que o Director do Jardim Botanico apresente um trabalho sobre o assumpto do artigo anterior, será elle publicado correndo as despesas de impressão por conta da verba — «Obras Publicas» do

Orçamento Municipal, emquanto este não mencionar verba especial com tal destino.

Paragrapho unico. Essas publicações terão por distico geral que as ligue em collecção «Contribuições para o conhecimento da flora Paranaense» e em seguida — «Jardim Botanico de Curytiba».

Art. 6º A Prefeitura dará regulamento ao Jardim Botanico dentro das normas geraes desta e da Lei n. 152 de 26 de Outubro de 1905, que continua em vigor.

Art. 7º O Director do Jardim Botanico lerá completa autonomia em suas funcções, só dependentes do Prefeito Municipal.

Art. 8º A Prefeitura fica autorisada a occorrer ás despezas da adaptação do Passeio Publico ao seu novo destino, podendo, para isso, abrir os precisos creditos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 17 de Julho de 1906.

*Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.*

Presidente da Camara, servindo de Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de Julho de 1906.

O Secretario.—*Claro Cordeiro.*

---

LEI N. 183

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido ao cidadão André Petrelli, pelo prazo de quinze (15) annos, o direito de cobrança das Rendas do Cemiterio, sob as seguintes condições :

1º O contractante fará, desde já, murar, rebocar, e pintar, por sua conta e na forma da Lei n. 154 de 26 de Outubro de 1905, toda a área do Cemiterio, segundo o alinhamento que lhe for fornecido pela Secção Technica da Municipalidade.

2.º A construir em torno do Cemiterio passeios ensaibrados, collocando ao lado do meio fio, arvores ornamentaes na disposição que lhe for determinada pela Directoria dos Jardins Publicos.

3.º A arborisar toda a área do Cemiterio na forma determinada pela Direcção dos Jardins e a proceder ao arruamento, nivelamento macadamisação, ensaibramento e escoadouros de aguas, da forma a estabelecer pela Secção Technica da Municipalidade.

4.º A depositar na Thezouraria Municipal, por trimestres adiantados, os vencimentos que competem ao Zelador do Cemiterio, que continuará a ter a seu cargo as funcções que presentemente lhe incumbem, e mais as do Fiscal da Prefeitura junto ao contractante.

Art. 2.º A Prefeitura estabelecerá os prazos convenientes para a terminação dos trabalhos, que não deverá exceder de dois annos, começando em seguida á assignatura do contracto.

Art. 3.º Os logares desoccupados no Cemiterio, por força do dispositivo legal, o contractante poderá conceder para novos enterramentos, pelos prazos e tabellas em vigor, bem assim os logares ainda não concedidos.

Art. 4.º A Secção Technica da Municipalidade, de accordo com a Direcção dos Jardins Publicos, procederá a um plano systematico de arruamento e embelezamento do Cemiterio, a ser executado pelo contractante.

Art. 5.º Todo o carneiro ou qualquer construcção a levantar-se no Cemiterio, será d'ora avante, precedido de planta approvada pela Engenharia Municipal, sob requerimento feito á Prefeitura.

Art. 6.º No contracto a lavrar-se, a Prefeitura estabelecerá os casos de multas e de rescisão e quota de garantia para cumprimento do contracto.

Art. 7.º Si oito dias após a sancção ou promulgação desta Lei, o contractante não se apresentar para a assignatura do contracto, caducará seu direito a esta concessão, e a Prefeitura chamará concurrentes dentro

das bases desta mesma Lei para o arrendamento e serviços de que ella cogita.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 17 de Julho de 1906.

*Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.*

Presidente da Camara, servindo de Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 17 de Julho de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

---

LEI N. 184

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a loja Maçonica «Fraternidade Paranaense» dispensada do pagamento dos impostos de muro e calçamento, devidos pelo seu proprio á rua 15 de Novembro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 20 de Julho de 1906.

*Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.*

O Presidente da Camara, servindo de Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Julho de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

---

LEI N. 185

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a prorogar, por cinco annos, o prazo do contracto existente para o serviço do Matadouro Publico, de accordo com o parecer

da Secção Technica Municipal e com as exigencias da Lei n. 164 de 24 de Janeiro de 1904 que vigorará desde já.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 20 de Julho de 1906.

*Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.*

Presidente da Camara. servindo de Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Julho de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 186

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a ceder, repartidamente, á Federação Espirita do Paraná e á Associação Protectora da Infancia, ambas com séde em Curytiba, a área de terreno sito á Praça Observatorio, nos fundos da Igreja de S. Francisco, salvo direitos de terceiros adquiridos.

Art. 2.º Essa área de terreno será destinada a edificios para escola gratuita, bibliotheca, etc.

Art. 3.º A Federação Espirita do Paraná é obrigada a dar começo ás obras projectadas dentro de seis mezes depois de obtido o respectivo titulo de posse e a terminal-as dentro de 24 mezes e a Associação Protectora da Infancia, nesse mesmo praso a murár o respectivo e a edificar-o dentro de cinco annos.

Art. 4.º A falta de cumprimento do artigo anterior, fará com que o terreno cedido volte á Municipalidade, independente de qualquer indemnisação.

Art. 5.º A cessão destes terrenos é feita sem onus algum para as referidas associações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 20 de Julho de 1906.

*Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.*

Presidente da Camara, servindo de Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Julho de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 187

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam isentas de impostos Municipaes, por tres annos, as fabricas que d'ora avante se fundarem e onde se aproveite, na industria, materia prima da lavoura do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 19 de Outubro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 19 de Outubro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 188

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica absolutamente prohibida a conducção de cadavers, a mão, por crianças.

Art. 2.º Os infractores ficam sujeitos á multa de 50\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 20 de Outubro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretária da Prefeitura, em Curitiba, aos 20 de Outubro de 1906.

O Secretario *Claro Cordeiro.*

LEI N. 189

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Os Estabelecimentos commercaes fechar-se-hão ás 8 horas da noite, no inverno, e ás 9 no verão.

Parapho unico. Exceptuam-se hotéis, restaurants, botequins, confeitarias, bilhares, charutarias, farmacias e barbearias.

Art. 2º Aos infractores serão impostas as multas de 30\$000 e de 50\$000 na reincidencia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura do Municipio de Curitiba, 20 de Outubro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curitiba, em 20 de Outubro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 190

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A Rua que partindo do Museu Paranaense, esquina Rua Dr. Muricy vai terminar na Praça

General Osorio, passa da data desta lei a denominar-se—Rua Candido Lopes — em honra ao fundador da imprensa do Paraná.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curitiba, 26 de Outubro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 26 de Outubro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 191

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Todos os proprietarios de cães são obrigados a matricular-os annualmente, depois de pago o imposto Municipal respectivo.

Art. 2.º Para a verificação de pagamento desse imposto os cães deverão trazer uma placa fornecida a custa do proprietario, na qual constará o numero da matricula.

Art. 3º Serão apprehendidos e levados ao deposito, embora se haja pago o imposto a que se refere o art. 1º, todos os cães que forem encontrados nas Ruas e Praças, desde que não estejam convenientemente açaimados.

Art. 4.º O uso da mordaca só se dispensará quanto aos cães que permanecerem no interior das habitações particulares, ou á noite nos jardins das mesmas habitações.

Parapho unico. Não se comprehende nesta excepção o interior das lojas, dos armazens e de outras casas de negocio, salvo na parte não franqueada ao publico.

*Luiz Antonio Xavier*



Art. 5º Os infractores ficam sujeitos ás seguintes multas : de 5\$000 no caso da transgressão do art. 1º de não estar o cão matriculado ; de 10\$000 no caso de desobediencia ao prescripto no art. 4º de falta de moradaça ; de 15\$000 na hypothese da contravenção estender-se a ambas as disposições.

Art. 6º Apprehendidos os cães e levados ao deposito, serão mortos pelo processo julgado melhor e mais rapido, com excepção dos matriculados ou de raça especial ainda que não matriculados, os quaes se conservarão no mesmo deposito durante quinze dias.

Art. 7º Os donos dos cães de raça ou matriculados que os forem procurar no deposito, pagarão a multa e mais a diaria de quinhentos (500) reis de que se dará recibo no mesmo acto.

Paragrapho unico. Nenhum cão de raça, porem, será entregue sem que tenha sido matriculado.

Art. 8º Será permittida a venda em leilão, dos cães de raça especial que não forem procurados pelos donos, tendo esse acto logar na presença de um funcionario Municipal em dias e horas previamente determinados pela Prefeitura.

Paragrapho unico. Não estando matriculado, o arrematante pagará, alem da importancia do lance a do imposto, para que possa ter logar a matricula. Neste caso não será cobrada multa alguma, salvo si o cão for arrematado pelo proprio dono.

Art. 9º O terreno cedido á Sociedade Estadual de Agricultura, no rocio desta Cidade, volta á propriedade da Municipalidade e será apropriado ao deposito de cães e demais animaes apprehendidos.

Art. 10. Fica a Prefeitura autorizada a abrir os necessarios creditos para a installação do Deposito e despezas com o pessoal.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 26 de Outubro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curitiba, aos 26 de Outubro de 1906.

O Secretario,---*Claro Cordeiro.*

LEI N. 192

A Camara Municipal de Curitiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A Prefeitura retirará da verba «Obras Publicas, em geral» do Orçamento vigente a quantia de dez contos de reis, destinada ao Monumento dos Patriarchas da nossa autonomia politica.

Paragrapho unico. Essa importancia será registrada em livro especial da Thezouraria Municipal e conservada em cofre a disposição da Commissão do Monumento.

Art. 2º Fica desde já indicada a Praça General Ozorio para a erecção do Monumento de que trata o art. 1º

Art. 3º São considerados patronos da idéa da erecção do Monumento os actuaes Presidente e Vice-Presidente do Estado ; os actuaes Camaristas e Prefeito, todos os jornaes e todos os Presidentes de Camaras Municipaes e Prefeitos de todos os Municipios do Estado.

§ 1º O Prefeito da Capital será considerado membro da Commissão promotora.

§ 2º A Secretaria da Camara abrirá um registro especial para execução do disposto neste art. e para a transcripção de tudo quanto occorrer sobre este notavel assumpto.

§ 3º O Secretario da Camara será o Secretario da Commissão promotora.

Art. 4º A Commissão da Camara, promotora do Monumento porá desde já em concurso o seu desenho com o premio de um conto de reis.

Paragrapho unico. O julgamento e escolha do desenho do Monumento será confiada á Imprensa Paranaense.

Art. 5º A Comissão de Camaristas envidará esforços para que o desenho seja adoptado no dia 19 de Dezembro deste anno, bem assim o assentamento da pedra fundamental na mesma data, do anno seguinte.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 3 de Novembro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*

Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Novembro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 194 (1)

Orça a Receita e fixa a Despeza da Municipalidade de Curytiba para o exercicio de 1907.

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

**CAPITULO I**

*Receita*

Art. 1º O Prefeito fará arrecadar no anno financeiro de 1907, na forma das Leis e Regulamentos existentes e que forem expedidos, pelas verbas da Receita Ordinaria e Extraordinaria e de accordo com a Tabella que acompanha o presente Orçamento a quantia de Rs. 266:768\$888.

RECEITA ORDINARIA

§ §		
1	Imposto de commercio e officinas, do quadro urbano .....	76:173\$576
	A Transportar.....	76:173\$576

(1) Não ha Lei com o N. 193, porquanto o Projecto de Lei que devia ter tal numero não foi sancionado pela Prefeitura Municipal como se verá adiante.

§ §	Transporte .....	76:173\$576
2	Imposto de commercio e officinas, do rocio.....	10:771\$333
3	Renda do Matadouro ..	26:389\$920
4	Renda do Mercado e Estr. de Ferro	34:600\$000
5	» » Cemiterio .....	1:900\$000
6	Aferição de pesos e medidas .....	6:598\$100
7	Fóros de terrenos do quadro urbano.....	6:270\$786
8	Fóros de terrenos do rocio..	8:854\$264
9	Transferencia de terrenos .....	7:858\$741
10	Imposto sobre terrenos não edificados e muros.....	3:266\$911
11	Imposto sobre calçamento .....	29:618\$090
12	Matricula e marcação de vehiculos	14:881\$233
13	Emolumentos .....	5:340\$674
14	Imposto sobre bebidas. ....	2:035\$000
15	Cobrança da divida activa .....	24:449\$607
16	Matricula de cocheiros. ....	\$
17	» » cães .....	50\$000
18	Imposto sobre frentes não revestidas ..	19\$108
19	Adiccional de 5 % sobre os impostos dos §§ 1º, 2º, 4º, 9º e 14..	5:341\$932

RECEITA EXTRAORDINARIA

20	Multas.....	292\$079
21	Eventuaes ( inclusive bonds, empreza sanitaria ) .....	2:657\$534
22	Depositos .....	\$
23	Vendas de terrenos.....	\$
		<u>266:768\$888</u>

**CAPITULO II**

*Despeza*

Art. 2º A despeza do Municipio da Capital para o exercicio financeiro de 1907 é fixada em 266:768\$888.

Art. 3º Por conta da importancia fixada no artigo antecedente é o Prefeito autorizado a despender, sob requisição da Presidencia da Camara, com o pessoal etc. a cargo desta, a quantia de 13:880\$000, conforme os paragraphos seguintes :

1 Pessoal— conforme tabella 1 . . . . .	12:000\$000	
2 Expediente, etc.—tabella 2 . . . . .	1:880\$000	13:880\$000

Art. 4º Por conta da importancia fixada no artigo 2º é o Prefeito autorizado a despender com o pessoal e serviços á seu cargo a quantia de 252:888\$888, a saber :

1 Subsidio ao Prefeito — tabella 3 . . . . .	10:000\$000	
2 Pessoal—tabella 3 . . . . .	60:560\$000	
3 Expediente, impressões etc. —tabella 4 . . . . .	10:200\$000	
4 Aposentados — tabella 5 . . . . .	13:232\$260	
5 Remoção do lixo e limpeza da cidade— tabella 6 . . . . .	14:400\$000	
6 Empreza Sanitaria—tabella 7 . . . . .	16:800\$000	
7 Juros e amortisação de apolices—tabella 8 . . . . .	44:562\$000	
8 Eventuaes—tabella 9 . . . . .	2:000\$000	
9 Obras Publicas—tabella 10 . . . . .	81:134\$628	
10 Restituição de Depósitos—tabella 11 . . . . .	\$	
11 Exercicios findos — tabella 12 . . . . .	\$	252:888\$888
		<u>266:768\$888</u>

*Disposições Permanentes*

Art. 5º Serão cobrados como Renda da Camara os impostos constantes do presente Orçamento e respectivas tabellas, bem como quaesquer outros decretados por leis especiaes.

Art. 6º As licenças para negocios fixos ou ambulantes serão nominaes e intransferiveis e só concedidas mediante requerimento.

Art. 7º Fica o Prefeito autorizado a contractar os serviços profissionaes de qualquer Advogado, quando necessarios, mediante uma gratificação mensal de duzentos mil reis, alem da porcentagem a que se refere a Lei n. 173 de 26 de Abril de 1906.

Art. 8º As casas onde se vendam fructas, peixes, aves, carnes e hortaliças e que sejam estabelecidas ou se venham a estabelecer nas proximidades dos Mercados Municipaes, n'um raio de 500 metros, ficam sujeitas ao imposto de 300\$000, alem dos já creados.

Paragrapho unico. Este imposto não poderá ser reduzido ou extinto em quanto vigorar o contracto lavrado com a Camara para a construcção dos Mercados modelo.

Art. 9º Os proprietarios de terrenos que os dividirem em lotes arruados, não lhes poderão dar nomes, competindo isto unicamente á Camara.

Art. 10. Os animaes muares, cavallares, bovinos etc., que vagarem nas Ruas e Praças serão apprehendidos, pagando os respectivos donos a multa de 20\$000. As cabras e animaes damninhos que não forem procurados no praso de 3 dias, serão entregues á Casas de Caridade para serem aproveitados ficando os seus donos obrigados a indemnisar os prejuizos causados nas mesmas Praças e Ruas, alem da multa de 10\$000.

Art. 11. O producto arrecadado dos impostos das letras L e T §§ 12 n. 16 e 19, n. 20 será destinado á Associação Protectora da Infancia.

Art. 12. A Rua Santos Dumond passa, como uma

homenagem excepcional a denominar-se — Avenida Vicente Machado — e será convenientemente arborizada e nivelada desde a Praça General Osorio até a Rua Coronel Dulcideo e esta até a Rua Commendador Araujo.

*Disposições Geraes*

Art. 13. O exercicio financeiro de 1907 começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro do mesmo anno, havendo o periodo de mais um mez para o seu encerramento.

Art. 14. Os empregos Municipaes são os constantes da presente lei.

Art. 15. O Prefeito fica autorizado a prehencher, desde já, o cargo de Lançador e Cobrador abrindo o necessario credito para seu pagamento.

Art. 16. Alem dos vencimentos da Tabella respectiva o cobrador terá mais 15 % sobre o que arrecadar-se da Divida Activa.

Art. 17. O Aferidor Municipal, depois do praso marcado para a aferição de pesos e medidas e marcação de carros, é obrigado a fazer correcção nas Casas Commerciaes para verificar quaes as que deixaram de satisfazer essa exigencia da Lei, e com um Guarda apprehender os vehiculos que não tiverem concorrido á marcação.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorisado, para execução da Lei n. 170 de 23 de Abril de 1906, na parte referente á construcção de um novo Deposito de Inflammaveis nas proximidades da linha ferrea a dispôr, desde já, por determinado tempo, do producto do Imposto de Inflammaveis.

Art. 19. Continuam em vigor no regimen da presente Lei os arts. 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 24 da de n. 158 de 7 de Novembro de 1905 e os de Orçamentos anteriores não revogados por Leis especiaes.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario,

Gabinete da Prefeitura do Municipio da Capital, 6 de Novembro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de Novembro de 1906.

O Secretario, — *Claro Cordeiro.*

Tabellas a que se referem os diversos §§ dos arts. 3º e 4º desta Lei :

TABELLA N. 1

**CAMARA MUNICIPAL**

*Pessoal*

Director Secretario . . . . .	3:600\$000	
Escriptuario . . . . .	2:700\$000	
Archivista . . . . .	2:700\$000	
Encarregado do Boletim (1)	1:800\$000	
Continuo.....	1:200\$000	<u>12:000\$000</u>

TABELLA N. 2

*Material*

Expediente, papel, pennas etc.....	800\$000	
Servente a 90\$000 mensaes	<u>1:080\$000</u>	<u>1:880\$000</u>

TABELLA N. 3

*Prefeitura*

Subsidio ao Prefeito. . . . .	<u>10:000\$000</u>
-------------------------------	--------------------

( 1 ) Veja Lei n. 212 de 29 de Abril de 1907.

PESSOAL

*Secretaria*

Secretario ..... 3:600\$000

*Pagadoria*

Thesoureiro .....	3:600\$000	
Escrivão Contador.....	3:000\$000	
Escripturario .....	2:520\$000	
Aferidor.....	1:800\$000	
Lançador e cobrador.....	2:400\$000	<u>16:920\$000</u>

*Secção Technica*

Engenheiro .....	5:000\$000	
Auxiliar .....	3:300\$000	
Escripturario.....	1:800\$000	<u>10:100\$000</u>

*Hygiene*

Medico ..... 3:600\$000

*Fiscalisação*

2 Fiscaes para as 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> circumscripções .....	4:800\$000	
2 Guardas montados a ..... 1:500\$000.....	3:000\$000	
6 Guardas a pé á 1:300\$000	7:800\$000	
1 Fiscal para o Matadouro e Bonds... ..	2:400\$000	
1 Agente para o Posto Fis- cal da Estr. de Ferro..	2:400\$000	<u>20:400\$000</u>

*Portaria*

Porteiro ..... 1:500\$000

*Jardim Botanico*

Custeio ..... 1:800\$000

*Cemiterio*

Administrador ..... 1:900\$000

*Instrucção Publica*

Professor (1)..... 1:100\$000

*Deposito de Inflammaveis*

Administrador .....	1:800\$000	
Auxiliar .....	1:440\$000	<u>3:240\$000</u>

TABELLA N. 4

*Expediente etc.*

Papel, pennas e tinta. ....	1:200\$000	
Impressão de livros .. ....	1:200\$000	
Publicação de actas, actos, etc.....	3:600\$000	
Aluguel de casa.....	3:600\$000	
Expediente da Secção Te- chnica.....	600\$000	<u>10:200\$000</u>

TABELLA N. 5

*Aposentados*

Zepherino José do Rosario — Contador Thesou- reiro .....	4:200\$000
A Transportar .....	4:200\$000

( 1 ) Veja Lei n. 213 de 29 de Abril de 1907.

Transporte.....	4:200\$000	
Bernardino de Freitas Sal- danha—Archivista...	3:360\$000	
Hermogenes Góes Rebello — Director-Secretario	2:400\$000	
Lourenço Justiniano Ba- ptista Ferreira— Auxi- liar da Fiscalisação. .	1:692\$300	
Pedro José Maria Bianco— Ajudante de Engenhei- ro. ....	8:59\$960	
Sabino Tavares Nascimen- to—Guarda a pé.....	720\$000	13:232\$260

TABELLA N. 6

*Remoção do lixo e limpeza da Cidade*

A despender-se com esta verba.....	<u>14:400\$000</u>
---------------------------------------	--------------------

TABELLA N. 7

*Empreza Sanitaria*

A despender-se com esta verba.....	<u>16:800\$000</u>
---------------------------------------	--------------------

TABELLA N. 8

*Juros e Apolices*

A despender-se com esta verba.....	<u>44:562\$000</u>
---------------------------------------	--------------------

TABELLA N. 9

*Eventuaes*

A despender-se com esta verba.....	<u>2:000\$000</u>
---------------------------------------	-------------------

TABELLA N. 10

*Obras Publicas*

A despender-se com esta verba.....	<u>81:134\$628</u>
---------------------------------------	--------------------

TABELLA N. 11

*Restituição de Depositos*

A despender-se com esta verba.....	<u>\$</u>
---------------------------------------	-----------

TABELLA N. 12

*Exercicios findos*

A despender-se com esta verba.....	<u>\$</u>
---------------------------------------	-----------

TABELLA DE IMPOSTOS PARA 1907

*Qualidade do imposto*

§ 1º — A

1 Agencia de loterias do Estado, licença Imposto annual ..	150\$000 100\$000
2 Agente de bilhetes de loterias de fóra do Estado, imposto annual....	200\$000
3 Agente de Companhia de Seguros de qualquer especie, imposto annual....	250\$000
4 Agente de Bancos nacionaes e estran- geiros, imposto annual .....	500\$000
5 Agente de casas commerciaes do paiz ou do estrangeiro que offerecer mer- cadorias por amostras, estabelecido	

em casas particulares ou com Escrip- torio, licença.....	200\$000
Imposto annual .....	200\$000
6 Alinhamento e nivelamento para cons- trução de casas, gradis, muros, etc., cada 100 palmos ou fracção .....	10\$000
7 Alfaiataria com venda de fazendas, de 1ª classe, licença.....	120\$000
Imposto annual .....	150\$000
8 Idem, idem de 2ª classe, licença.....	100\$000
Imposto annual .....	100\$000
9 Idem, idem de 3ª classe, licença.....	80\$000
Imposto annual .....	80\$000
10 Idem, sem venda de fazendas, de 1ª classe, licença.....	60\$000
Imposto annual.....	50\$000
11 Idem, idem de 2ª classe, licença.. ..	40\$000
Imposto annual .....	25\$000
12 Aranha de 4 rodas independente de matricula.. ..	15\$000
Dita de 2 rodas, idem,.....	10\$000
13 Açougue de carne verde, de 1ª classe, licença .....	100\$000
Imposto annual .....	100\$000
14 Idem, idem de 2ª classe, licença } (1) { ..	80\$000
Imposto annual.....	80\$000
15 Idem, idem de (fora do rocio), licença..	40\$000
Imposto annual .....	40\$000
16 Amolador com rebolo—licença.....	30\$000
Imposto annual .....	25\$000
17 Aguardente que entrar no Municipio, por pipa (2).....	5\$000
18 Alcool nacional, idem por pipa (3).....	5\$000
19 Aduelas por tonelada.....	1\$000
20 Alho, por kilo.....	\$010

(1) Veja o art. 8.º e seu § unico, desta Lei.

(2 e 3) Veja Art. Unico da Lei n. 199 de 16 do Abril de 1907.

21 Areia por metro, a.....	\$200
22 Aves, uma .....	\$050
23 Automoveis, imposto annual .....	20\$000
24 Andaimes, licença.....	5\$000
25 » metro ², mensalmente .....	\$200

§ 2º—B

1 Bancas no Mercado, para a venda de fructas, hortaliças, etc. etc., aluguel mensal por metro corrente.. ..	3\$000
2 Botequim junto aos circos ou a ou- tros estabelecimentos de diverti- mentos publicos, por mez, adianta- damente .....	50\$000
3 Botequim, casa de pasto ou restau- rant de 1ª classe, licença .. ..	150\$000
Imposto annual .....	150\$000
4 Idem, idem de 2ª classe, licença .....	150\$000
Imposto annual .....	100\$000
5 Idem, idem de 3ª classe, licença.....	90\$000
Imposto annual.....	80\$000
6 Idem, idem de 4ª classe, licença.....	50\$000
Imposto annual.....	50\$000
7 Banco ou casa bancaria, imposto an- nual .....	400\$000
8 Baile a fantasia, não sendo gratuito, licença para os 3 dias.. ..	80\$000
9 Baile publico, não sendo gratuito, cada um.....	50\$000
10 Barbeiro com perfumaria e miudesas, licença .....	100\$000
Imposto annual.....	100\$000
11 Idem sem perfumaria, de 1ª classe, li- cença .....	80\$000
Imposto annual.....	80\$000
12 Idem, idem de 2ª classe, licença,.....	50\$000
Imposto annual .....	50\$000

13	Idem, idem de 3ª classe, licença.....	30\$000
	Imposto annual .....	30\$000
14	Bilhar, licença .....	100\$000
	Imposto annual por cada um.. .....	80\$000
15	Brigas de gallo, fóra do renhideiro, licença por dia.....	10\$000
16	Banha, por kilo .....	\$010
17	Batatas, por cargueiro .....	\$300
18	Brinquedos e papeis, loja de, licença. Imposto annual.....	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
19	Banha, refinação ou fabrica de, licença Imposto annual.....	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
20	Bilhetes de loteria, vendedores por conta ou não das agencias, annualmente .....	50\$000
21	Balança decimal para engenho, aferição.....	10\$000
22	Idem de balcão, aferição .....	5\$000
23	Idem de pharmacia, aferição .....	10\$000
24	Bycicletas, imposto annual.. .....	5\$000
25	» a vapor, imposto annual...	8\$000

§ 3º — C

1	Casa de pensão que forneça comida para fóra, licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	80\$000
2	Casa em que se vendam fazendas, objectos de armarinho, chapéos, calçados, ferragens, seccos e molhados e outros semelhantes, juntos ou separadamente : de 1ª, 2ª e 3ª classe, licença .....	200\$000
	Imposto annual, de 1ª classe.....	800\$000
	» » » 2ª » .....	500\$000
	» » » 3ª » .....	300\$000
3	Dita, dito, dito de 4ª classe, licença...	150\$000
	Imposto annual.....	200\$000
4	Dita, dito, dito de 5ª classe, licença...	100\$000

	Imposto annual.....	120\$000
5	Dita, dito, dito de 6ª classe, licença. ..	80\$000
	Imposto annual .....	80\$000
6	Casa de descontos e penhores, imposto annual .....	400\$000
7	Casa de commissões, licença....	200\$000
	Imposto annual .....	150\$000
8	Dita cujo ramo de negocio consista em joias, pedras preciosas, obras de ouro e prata e relógios, licença.....	200\$000
	Imposto annual, de 1ª classe.. .....	300\$000
	» » » 2ª » .....	200\$000
9	Idem com salão para bailes, que tenha jogo de bola, embora pertença a sociedade ou club, imposto annual .....	50\$000
10	Idem de banho, licença .....	50\$000
	Imposto annual .....	50\$000
11	Companhia Dramatica ou Lyrica ou de concertos publicos, licença.....	50\$000
	Cada espectaculo.....	30\$000
12	Dita equestre, gymnastica e de toureadores, licença.....	100\$000
	Cada espectaculo .....	30\$000
13	Dita de outra qualquer especie não especificada, para espectaculos publicos, licença.....	100\$000
	Cada espectaculo .....	30\$000
14	Circos, coretos, etc., aluguel da praça para as suas edificações, por metro quadrado.....	\$300
15	Carvão, carro de 4 rodas .....	1\$000
	» » de 2 rodas .....	\$600
16	Cascas para cortume, carro de 4 rodas Idem, tonelada .....	\$600
	Idem, tonelada .....	1\$000
17	Casa especial de fructas, licença (1)...	20\$000
	Imposto annual .....	20\$000
18	Confeitaria de 1ª classe, licença .....	200\$000

(1) Veja o art. 8.º e seu § unico, desta Lei.



Imposto annual .....	500\$000
19 Dita de 2ª classe, licença .....	150\$000
Imposto annual .....	300\$000
20 Dita de 3ª classe, licença .....	100\$000
Imposto annual .....	200\$000
21 Confeitaria sem venda de liquidos es- pirituosos, licença .....	100\$000
Imposto annual .....	50\$000
22 Colchoaria, licença .....	50\$000
Imposto annual .....	30\$000
23 Cortume de 1ª classe, licença .....	200\$000
Imposto annual .....	200\$000
24 Dito de 2ª classe, licença .....	150\$000
Imposto annual .....	150\$000
25 Cortume de 3ª classe, licença .....	100\$000
Imposto annual .....	100\$000
26 Caldeireiro, licença .....	100\$000
Imposto annual .....	100\$000
27 Corrector, imposto annual .....	200\$000
28 Corridas de cavallo fóra do Prado, li- cença .....	50\$000
29 Carro ou carroça para conducção de carga, cada roda annualmente .....	5\$000
30 Carro de aluguel passeio ou passagei- ros, cada roda, annualmente .....	10\$000
31 Dito particular, cada roda, annualmen- te .....	5\$000
32 Carrinho proprio para conducção de lenha e outros objectos, cada roda, annualmente .....	2\$000
33 Carro, carreta ou carretão, cada roda, annualmente .....	2\$000
34 Cocheira ou estrebaria que receba ani- maes á trato, annualmente .....	50\$000
35 Casa em que se venda moveis novos ou velhos, tapeçaria, etc., licença .....	150\$000
Imposto annual .....	200\$000
36 Couro bruto que entrar no Municipio, por kilo .....	\$010

37 Café, producção do Estado, que entrãr no Municipio pelo interior, por kilo..	\$010
38 Couro preparado ou curtido, por kilo .	\$020
39 Centeio, por cargueiro .....	\$300
40 Club, que tiver bilhar ou botequim, imposto annual .....	100\$000
41 Calçamento em ruas de 15 metros de largura, de parede a parede, por me- tro corrente, imposto annual. ....	1\$500
<i>Nas ruas cuja largura exceder de 15 metros o imposto annual será de 2\$000 por metro corrente.</i>	
<i>Ficam isentos do imposto acima, por 15 annos, os proprietarios que contri- buirem com a importancia da mão de obra para o calçamento da frente de suas propriedades.</i>	
42 Crina entrada de outros Municipios, por kilo .....	\$050
43 Carros de praça ou particulares, ma- tricula annual .....	10\$000
44 Ditos de quatro rodas, para conducção, na cidade, matricula annual .....	10\$000
45 Ditos de duas rodas, para conducção, na cidade, matricula annual .....	5\$000
46 Carroças ou carrinhos, que vêm á ci- dade com productos da lavoura ou industria, matricula annual .....	3\$000
47 Cães açaimados, matricula annual (1).	5\$000
48 Carpinteiro, officina de, licença .....	50\$000
Imposto annual .....	30\$000
49 Carne de porco, entrada no Municipio, por kilo .....	\$010
50 Chapéos de sól ou de cabeça, officina de concertar, licença .....	50\$000
Imposto annual .....	50\$000

( 1 ) Veja Lei n. 191 de 26 de Outubro de 1906.

51 Cerveja entrada de outro Municipio, por duzia.....	\$250
52 Calçado, vendedor ambulante, imposto annual.....	30\$000
53 Cal metro <sup>o</sup> .....	\$300
54 Cebolla, kilo .....	\$010
55 Cera, por kilo .....	\$010
56 Carrinhos de conducção de pão, cada roda .....	3\$000
57 Matricula dos mesmos .....	3\$000
58 Cocheiros, matricula .....	20\$000
59 Casa de negocio, em geral onde se venderem drogas, e preparados medicinaes, licença.....	150\$000
Imposto annual.....	150\$000
60 Cooperativa (organizadores de), imposto annual.....	50\$000

§ 4º — D

1 Deposito de forragem, licença.....	60\$000
Imposto annual .....	60\$000
2 Dito de xarque, licença.....	100\$000
Imposto annual .....	80\$000
3 Dito ou casa para a venda de lenha ou combustiveis, licença, .....	50\$000
Imposto annual.....	30\$000
4 Dito de farinha de trigo, centeio, milho ou farello, productos do Municipio, licença .....	50\$000
Imposto annual .....	60\$000
5 Dito de madeira, licença .....	50\$000
Imposto annual.....	60\$000
6 Dito de cal, dentro do Municipio, imposto annual.....	50\$000
7 Drogeria, licença.....	150\$000
Imposto annual.....	100\$000
8 Dentista, licença .....	150\$000
Imposto annual .....	150\$000

9 Deposito de farinha de trigo importada, de 1ª classe, licença .....	200\$000
Imposto annual.....	200\$000
10 Idem, idem de 2ª classe, licença.. ..	100\$000
Imposto annual .....	100\$000

§ 5º — E

1 Escritorio de Companhia, Empreza Industrial ou Mercantil, licença. ....	200\$000
Imposto annual.....	100\$000
2 Dito de Engenheiro, Agrimensor, Advogado, Solicitador, Tabellião, Escrivão, inclusive os de Casamento e Ecclesiastico, Medicos, Guarda-Livros, licença .....	80\$000
Imposto annual .....	80\$000
3 Emprezas ou Companhias Industriaes que funcionarem na Capital e que estiverem sujeitas ás disposições de Leis ou contractos pagarão 2 % sobre o capital.	
4 Empreiteiro de obras, imposto annual .....	100\$000
5 Engenho de soque, de 1ª classe, licença .....	300\$000
Imposto annual .....	300\$000
6 Dito, dito, de 2ª classe, licença... ..	300\$000
Imposto annual .....	150\$000
7 Dito, dito de 3ª classe, licença.....	300\$000
Imposto annual .....	100\$000
8 Dito de serrar, licença... ..	100\$000
Imposto annual... ..	100\$000
9 Dito, dito á vapor, licença .....	100\$000
Imposto annual .....	150\$000
10 Emolumentos sobre transferencias de terrenos do quadro urbano e rocio, e sobre averbações para legalisar titulos das partes por carta ou fracção... ..	10\$000
11 Idem pela confecção de plantas, pela Secção Technica, alem do respectivo sello por cada lote... ..	12\$000

12	Idem sobre contractos lavrados com a Camara, meio por cento ( $\frac{1}{2}\%$ ) independente do respectivo sello .....	\$
13	Idem por qualquer licença concedida pela Camara ou pela Prefeitura.....	5\$000
14	Idem de verificação de terrenos, do rocio ou quadro urbano, até duas cartas, por carta ou fracção,.....	15\$000
15	Idem, idem de duas cartas para cima, por carta ou fracção .....	10\$000
16	Idem de vistorias feitas pelo Engenheiro e pessoal da Fiscalisação, á requerimento das partes, além da conducção se fôr fóra do quadro urbano.....	10\$000
17	Idem de certidões passadas pelas Secções da Camara, por linha.. .....	\$100
18	Estabulos ou cocheira de vaccas onde se vender leite, licença... .....	20\$000
	Imposto annual.....	20\$000
19	Encadernação, officina de, licença .....	50\$000
	Imposto annual.....	50\$000
20	Estofador, officina de, licença.....	50\$000
	Imposto annual.....	20\$000
21	Espectaculo, concerto etc. etc., sem ser por companhia, mas do qual auferam lucros, licença. ....	50\$000
	Por cada espectaculo.....	15\$000

§ 6º — F

1	Fabrica de mobílias de vime, de 1ª classe, licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	40\$000
2	Idem, idem de 2ª classe, licença.....	40\$000
	Imposto annual .....	20\$000
3	Idem de gravatas e espartilhos, licença.....	50\$000
	Imposto annual.....	30\$000

4	Idem de vassouras e escovas de crina, licença .....	30\$000
	Imposto annual .....	20\$000
5	Idem de chapéos, de 1ª classe, licença .....	200\$000
	Imposto annual .....	100\$000
6	Idem, idem de 2ª classe, licença .....	200\$000
	Imposto annual.....	50\$000
7	Idem de chapeos de sól e deposito dos mesmos, licença .....	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
8	Idem de carros de passeio, licença.....	200\$000
	Imposto annual.....	100\$000
9	Idem de carroças ou carrinhos, licença .....	70\$000
	Imposto annual .....	50\$000
10	Idem de sabão e vellas, de 1ª classe, licença .....	150\$000
	Imposto annual.....	300\$000
11	Idem de 2ª classe, licença. ....	100\$000
	Imposto annual.....	200\$000
12	Idem, idem de 3ª classe, licença.....	80\$000
	Imposto annual.....	150\$000
13	Idem de cerveja, licença .....	200\$000
	Imposto annual.....	200\$000
14	Idem de bebidas artificiaes, licença. ...	400\$000
	Imposto annual .....	300\$000
15	Idem de licores e vinagre, licença.....	100\$000
	Imposto annual. ....	50\$000
16	Idem de aguas de seltz, gazosa e gelo, licença .. .....	150\$000
	Imposto annual.....	100\$000
17	Idem de charutos ou cigarros, que venderem preparados de fóra, licença .....	150\$000
	Imposto annual .....	100\$000
18	Idem, idem que não venderem preparados de fóra, licença. ....	100\$000
	Imposto annual.....	50\$000
19	Idem de phosphoros, licença .....	400\$000
	Imposto annual.....	400\$000

20	Idem de vidros, licença. ....	200\$000
	Imposto annual .....	100\$000
21	Idem de papel, licença. ....	200\$000
	Imposto annual .....	100\$000
22	Idem de colla, licença .....	80\$000
	Imposto annual .....	30\$000
23	Idem de torrar e moer café, de 1ª clas- se, licença .....	100\$000
	Imposto annual .....	150\$000
24	Idem, idem de 2ª classe, licença .....	100\$000
	Imposto annual .....	100\$000
25	Idem de 3ª classe, licença .....	100\$000
	Imposto annual .....	80\$000
26	Idem, de fogos artificiaes, licença .....	50\$000
	Imposto annual .....	30\$000
27	Idem de barrica, de 1ª classe, licença. Imposto annual .....	100\$000 100\$000
28	Idem, de 2ª classe, licença .....	50\$000
	Imposto annual .....	50\$000
29	Idem, idem, de 3ª classe, licença. ....	20\$000
	Imposto annual .....	20\$000
30	Idem de massas, licença .....	100\$000
	Imposto annual .....	100\$000
31	Idem de desfiar fumo, licença.. .....	100\$000
	Imposto annual .....	70\$000
32	Idem de meias, licença.. .....	60\$000
	Imposto annual .....	60\$000
33	Fumo que vier para o Municipio e nel- le se vender, ou for exposto á venda, por 15 kilos .....	1\$000
34	Funileiro, de 1ª classe, licença .....	60\$000
	Imposto annual .....	50\$000
35	Idem de 2ª classe, licença. ....	40\$000
	Imposto annual .....	40\$000
36	Ferreiro ou ferrador, de 1ª classe, li- cença .....	70\$000
	Imposto annual .....	50\$000
37	Idem, idem de 2ª classe, licença.....	30\$000
	Imposto annual.....	30\$000

38	Frente de muros ou gradis nas Ruas, Praças ou Travessas macadamisadas, annualmente por metro corrente ....	2\$000
	<i>Ficam isentos os muros ou gradis de jardins e pomares e os dos depositos de madeira ou lenha que pagarem os res- pectivos impostos.</i>	
39	Feijão, por cargueiro. ....	\$300
40	Frente de muro, frentenão edificada ou gradis, nas Ruas, Praças ou Traves- sas calçadas e cujos proprietarios pa- garam o calçamento,—annualmente, por metro corrente. ....	2\$500
	Idem, idem nas quaes o calçamento for pago pela Municipalidade, por metro corrente, annualmente .....	5\$000
41	Idem de terrenos não edificados nas Ruas sómente niveladas, annualmen- te, por metro .....	\$500
42	Fôro annual por carta de terreno do rocio de 12.100 metros quadrados ..	5\$000
	<i>As fracções serão cobradas proporcio- nalmente.</i>	
43	Fôro annual de terreno do quadro ur- bano por 0, <sup>m</sup> 22.....	\$050
44	Forragens, deposito de, licença.....	60\$000
	Imposto annual.....	60\$000
45	Flores, fabrica de, licença. ....	30\$000
	Imposto annual .....	30\$000
46	Farinha de centeio, por 90 kilos.....	\$300
47	Farello de dito dito " " " .....	\$300
48	Feno, por 15 kilos.. .....	\$050
49	Fructas e outros semelhantes, por 90 kilos... .....	\$400
50	Ditas—em cento. ....	\$050

§ 7º — G

1	Gado vaccum abatido para xarque, por cabeça (lei n. 115).....	5\$000
---	--	--------

2 Dito abatido no Matadouro, por cabeça Vitela, por cabeça .....	5\$000
3 Gado suino, lanigero, cabrum, etc., etc., por cabeça .....	3\$000
4 Garras, por kilo.. .....	2\$000
	\$610

§ 8.º — H

1 Hotel, de 1ª classe, licença .....	200\$000
Imposto annual .....	200\$000
2 Idem, de 2ª classe, licença .....	150\$000
Imposto annual .....	150\$000
3 Idem, de 3ª classe, licença.....	80\$000
Imposto annual .....	100\$000

§ 9º — I

1 Imposto predial sobre valor locativo annual dos predios alugados 12 %...	\$
2 Idem, idem dos predios habitados pelos proprios donos 5 % .....	\$
3 Instrumentos, officina de concertos, licença .....	30\$000
Imposto annual.....	20\$000

§ 10 — J

1 Jogo de bolas, na Cidade, sem venda de poules, licença. ....	100\$000
Imposto annual .....	100\$000
2 Dito fóra da Cidade, licença .....	50\$000
Imposto annual .....	20\$000

§ 11 — K

1 Kiosque que se estabelecer nas Praças não ajardinadas, licença.....	200\$000
Imposto annual (1) .....	150\$000
2 Kola, por kilo. ....	\$010

(1) Veja Lei n. 112 de 3 de Julho de 1903.

§ 12 — L

1 Linguiça, por kilo.. .....	\$010
2 Lenha, por tonelada.. .....	\$300
3 Dita, em carroça de 4 rodas ....	\$300
4 Dita, em carroça de 2 rodas.....	\$150
5 Limas, officina de, licença. ....	50\$000
Imposto annual.....	50\$000
6 Licença para vender areia extrahida fóra ou dentro do rocio, imposto annual.....	20\$000
7 Idem para vender pedras idem, idem, imposto annual .....	20\$000
8 Idem para extrahir saibro ou terra dentro do rocio em terrenos não afogados, para esse fim commercial, imposto.....	20\$000
9 Idem para trazer realejos e outros instrumentos, panoramas e outros divertimentos, tocando ou mostrando por paga, nas ruas, estradas ou casas, imposto annual .....	50\$000
10 Leiloeiro, licença.....	100\$000
Imposto annual .....	100\$000
11 Leilão de qualquer especie, cada um..	20\$000
12 Lithographia de 1ª classe, licença.....	200\$000
Imposto annual.....	400\$000
13 Dita de 2ª classe, licença.....	200\$000
Imposto annual .....	200\$000
14 Livraria de 1ª classe, licença... ..	150\$000
Imposto annual.....	100\$000
15 Dita de 2ª classe, licença.....	100\$000
Imposto annual.....	80\$000
16 Letreiros lançados na frente de estabelecimentos de qualquer natureza, por anno.....	2\$000

§ 13 — M

1 Madeira entrada de outros Municipios, em toros, por tonelada .....	\$500
--	-------

2	Dita serrada, idem .....	1\$000
3	Idem por carroça de 4 rodas .....	1\$000
4	Idem por dita de 2 rodas .....	\$500
5	Em aduelas, por tonelada.....	1\$000
6	Em taboinhas, idem.....	1\$000
7	Em palitos para phosphoros, idem....	5\$000
8	Idem, idem em carroça de 4 rodas.....	1\$500
9	Idem, idem em carroça de 2 rodas.....	\$800
10	Milho, por cargueiro.. .....	\$300
11	Marcenaria de 1ª classe, licença .....	120\$000
	Imposto annual.....	150\$000
12	Dita de 2ª classe, licença... .....	80\$000
	Imposto annual .....	80\$000
13	Dita de 3ª classe, licença .. .....	40\$000
	Imposto annual.....	40\$000
14	Marmorista ou estatuário, licença .....	70\$000
	Imposto annual.....	50\$000
15	Moinho para cereaes, licença .....	50\$000
	Imposto annual.....	30\$000
16	Idem, idem a vapor, licença.....	100\$000
	Imposto annual.....	100\$000
17	Mascate que trocar ou vender imagens, imposto annual .....	100\$000
18	Idem de objectos de folha e ferro ba- tido, imposto annual.....	80\$000
19	Idem de fazendas, armarinho, perfu- marias, calçados e seus semelhantes só com uma caixa, imposto annual... Idem, dita dito etc., com cargueiro, carrinho ou companheiro, imposto annual.....	500\$000 800\$000
20	Modista, officina de, licença .....	50\$000
	Imposto annual.....	50\$000
21	Móbilias, officina de concertar e inver- nisar, licença.....	50\$000
	Imposto annual.....	20\$000
22	Metro, aferição de um... .....	2\$000
23	Medidas, aferição de cada terno. ....	10\$000

24	Madeira para arco, tonelada .....	\$200
25	Manteiga, kilo .....	\$150

N

1 Nivelamento, veja alinhamento.

§ 14 — O

1	Ourives que trabalhar em ouro, pra- ta e concertos, licença.....	50\$000
	Imposto annual .....	50\$000
2	Olaria, licença.....	50\$000
	Imposto annual, 1ª classe.....	50\$000
	Imposto annual, 2ª classe .....	30\$000
3	Ovos, duzia ou kilo ....	\$020

§ 15 — P

1	Paina de outros Municipios, por kilo..	\$050
2	Papeis e brinquedos, loja de—licença	100\$000
	Imposto annual .....	100\$000
3	Portões do Mercado, aluguel mensal por cada lado.....	50\$000
4	Pintor, licença.....	50\$000
	Imposto annual .....	20\$000
5	Padaria de 1ª classe, licença.....	120\$000
	Imposto annual... ..	100\$000
6	Dita de 2ª classe, licença.....	80\$000
	Imposto annual.....	60\$000
7	Dita de 3ª classe (fóra do rocio) licença	50\$000
	Imposto annual.....	30\$000
8	Pharmacia, licença.....	200\$000
	Imposto annual.....	150\$000
9	Phonographo, licença.....	30\$000
10	Photographo, licença.....	150\$000
	Imposto annual.....	150\$000
11	Pipa d'agua á venda, imposto annual.	20\$000
12	Predios não rebocados e caiados, alem do imposto predial, quando habita-	

dos e muros por metro corrente até sua conclusão, — imposto annual....	2\$000
13 Pesos, por aferição de um terno.. .. .	10\$000
14 Porco vendido em pé no Mercado ou fóra delle, por cabeça.....	1\$000
15 Palha picada ou em feixes, por 15 kilos	\$050
16 Peixes ou mariscos frescos ou salgados, por kilo.....	\$050

§ 16 — Q

1 Quadros, officina de, licença... .. .	50\$000
Imposto annual.....	50\$000
2 Queijo de produção do Estado, kilo	\$100
3 Quartos no Mercado, aluguel mensal para botequim... .. .	50\$000
4 Idem, idem, para fazendas.....	80\$000

§ 17 — R

1 Renhideiro ou estabelecimento para brigas de gallo, licença.....	100\$000
Imposto annual.....	100\$000
2 Refinação de assucar, licença.....	150\$000
Imposto annual .....	150\$000
3 Ripas para cerca, em carroça de 4 rodas .....	\$600

§ 18 — S

1 Sirgueiro, officina de, licença. ....	80\$000
Imposto annual .....	80\$000
2 Sapataria de 1ª classe, licença. ....	100\$000
Imposto annual .. .. .	100\$000
3 Idem, idem de 2ª classe, licença.....	50\$000
Imposto annual.....	30\$000
4 Idem de 3ª classe, licença. ....	30\$000
Imposto annual .....	20\$000
5 Selleiro ou lombilheiro, licença .....	60\$000

Imposto annual de 1ª classe.....	80\$000
6 Idem de 2ª classe, licença.. .. .	50\$000
Imposto annual .....	50\$000
7 Serralheiro com fundição, licença.....	200\$000
Imposto annual .....	200\$000
8 Serralheiro ou ajustador, licença .....	50\$000
Imposto annual.....	50\$000
9 Salsicharia, licença.....	100\$000
Imposto annual.....	50\$000
10 Sepultura nos Cemiterios Municipaes, (sendo gratis aos indigentes), para adultos .. .. .	4\$000
Para menores de 14 annos.....	3\$000
11 Dita em carneiro perpetuo, alem do pagamento de 5\$000, — por metro quadrado.....	50\$000

§ 19 — T

1 Tijolos, por tonelada.....	(1) {	{ ...	1\$500
2 Idem em carroça de 4 rodas			\$800
3 Idem em carroça de 2 rodas			\$400
4 Telhas, por tonelada. ....			1\$500
5 Toucinho, por kilo.....			\$010
6 Tóros de madeira, por tonelada... .. .			\$500
7 Idem, idem por carroça de 4 rodas....			\$600
8 Idem, idem por carroça de 2 rodas....			\$300
9 Taboinhas, por tonelada .....			\$100
10 Taverna, licença .....			60\$000
Imposto annual.....			40\$000
11 Torneiro, officina de, licença... .. .			40\$000
Imposto annual.....			30\$000
12 Terrenos do rocio, concessão de accordo com o art. 1º da Lei de 21 de Maio de 1897, por carta de 12.100 metros quadrados. ....			300\$000

(1) O art. unico da Lei n. 199 de 16 do Abril de 1907 diz : « Art. unico. Ficam excluidas do § 19—T da actual tabella de impostos as taxas referentes aos ns. 1, 2, 3 e 4.... »

13	Terrenos do rocio— transferencia por carta de 12.100 metros.....	25\$000
	Por fracção até meia carta.....	12\$500
14	Terrenos do quadro urbano, transferencia por 22 metros .....	50\$000
	Dita por fracção até 50 palmos, por cada palmo.....	1\$000
15	Typographia com officina de encadernação ou pautação etc., licença.....	200\$000
	Imposto annual .....	250\$000
16	Dita sómente para impressão de jornaes, licença .....	100\$000
	Imposto annual .....	100\$000
17	Tintureiro, licença.....	50\$000
	Imposto annual .....	50\$000
18	Tanoaria, licença.....	30\$000
	Imposto annual.....	20\$000
19	Tamancaria, licença.....	20\$000
	Imposto annual.....	20\$000
20	Taboletas collocadas na frente de edificios, imposto annual por cada uma	2\$000

§ 20 — V

1	Vendedores ambulantes de generos de 1ª necessidade por mez adiantadamente .....	10\$000
2	Vendedores ambulantes de doces, fructas, etc., licença .....	30\$000
	Imposto annual.....	20\$000
3	Ditos de fructas no Mercado, licença..	20\$000
4	Velodromos, frontões, kermesses, tiro ao alvo, parques ou outros estabelecimentos onde se vendam poules de jogos permittidos por lei, licença .....	500\$000
	Imposto annual .....	300\$000

§ 21 — X

1	Xarque, por kilo .....	\$010
2	Dito, deposito de, licença.....	100\$000

Imposto annual .....	80\$000
3 Xarqueada, licença.....	50\$000
Imposto annual .....	50\$000

As officinas onde forem vendidos objectos importados, alem do imposto, pagarão mais o determinado na 6ª classe das casas de commercio.

Todos os impostos que não estiverem classificados n'esta tabella serão cobrados de 20\$ á 100\$000 rs.

Fica isento do pagamento de imposto sobre lenha a Empreza de Luz Electrica.

Qualquer das mercadorias constantes da presente Tabella de Impostos, pagarão a taxa que lhes for correspondente no caso de exportação para fóra do Municipio. (Lei n. 86 de 11 de Julho de 1902).

TABELLA SUPPLEMENTAR DO IMPOSTO DE BEBIDAS

Fabricas de aguas gozozas :

1ª cathegoria ..	300\$000
2ª » .....	150\$000
3ª » .....	80\$000

Fabricas de Cerveja :

1ª cathegoria .....	600\$000
2ª » .....	400\$000
3ª » .....	200\$000

Fabricas de licores, vinagres, etc. etc. :

1ª cathegoria.....	700\$000
2ª » .....	400\$000
3ª » .....	250\$000



TABELLA DE PRÇOS PARA A ARMAZENAGEM NO  
DEPOSITO DE INFLAMMAVEIS

— Por tres mezes —

ESPECIE DE INFLAMMAVEIS	CAIXA	KILO	METRO CUBICO	PIPA E FRACÇÕES
Agua raz.....				1\$000
Kerozene .....	\$300			
Foguetes sem flexas e bombas .....		\$040		
Polvora ou dynamite .....		\$020		
Foguetes com flexas.....		\$060		
Fogos de artificio em grandes volumes .....			2\$000	
Ditos para salão e outros não classificados .....		\$100		

LEI N. 196 (1)

A Camara Municipal de Curytiba decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorisado a contractar, mediante concorrência publica, com quem mais vantagens offerecer, os serviços de calçamento, mac-adamisação e arborisação das Ruas e Praças de Curytiba, não só nas incluídas no perimetro marcado pela Lei n. 177 de 30 de Abril de 1906, como tambem dos trechos seguintes de Ruas não comprehendidas no citado perimetro : Commendador Araujo até o Engenho Iguassú, no Batel ; Floriano Peixoto até a Rua Ivalhy ; Barão do Serro Azul até a Rua Ba-

(1) Não ha Lei com o N. 195, porquanto o Projecto de Lei que devia ter tal numero não foi sancionado pela Prefeitura Municipal como se verá adiante.

rão de Antonina ; Assunguy até a Rua Barão de Antonina ; Boulevard 2 de Julho e Avenida Vicente Machado até a Rua Coronel Dulcidio.

Art. 2º Para isso o contractante obrigar-se-ha :

1º ) a calçar a parallelipedos, depois de convenientemente mac-adamisadas as Ruas centraes dentro de um perimetro traçado, a juizo da Prefeitura ;

2º ) a mac-adamizar e ensaibrar as demais Ruas, segundo o systema mais aperfeiçoado de maneira que as superficiaes se tornem perfeitamente lisas ;

3º ) a arborisar, a juizo da Prefeitura, as Ruas e Praças da Cidade ;

4º ) a calçar a asphalto ou parallelipedos de madeira a Rua 15 de Novembro, na parte comprehendida entre as Ruas Ebano Pereira e Garibaldi ;

5º ) a construir uma Avenida circular segundo o traçado mais conveniente, a juizo do Governo Municipal, pelo systema de mac-adamisação.

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá alem disso, exigir nos editaes de concorrência outros serviços que julgar convenientes para o embellezamento da Cidade.

Art. 4º Para os efeitos do serviço de que trata a presente Lei, continuam em vigor os seguintes impostos :

§ 1º Por metro corrente nas Ruas calçadas a parallelipedos e que tenham até 15 metros de largura—1\$500.

§ 2º Idem, idem excedente a 15 metros—2\$000.

§ 3º Idem, idem a macadam nas Ruas que tenham 15 metros de largura—1\$000.

§ 4º Idem, idem excedente de 15 metros de largura—1\$500.

Art. 5º O contractante receberá, até prefazer o pagamento total que lhe for devido, o producto do imposto a que se refere o artigo anterior, alem de outra qualquer renda que seja necessaria applicar para o pagamento desse serviço, a juizo do Prefeito.

Art. 6º Fica o Prefeito autorisado a mandar reformar os passeios da Rua 15 de Novembro, construindo

do-os de marmore paranaense ou mosaico com dois metros e cincoenta centímetros de largura, pagando os proprietarios metade das respectivas importancias, mediante accordo previo, e a Municipalidade a outra metade.

§ 1º A reforma do calçamento da Rua 15 de Novembro entrará no contracto geral do calçamento e terá inicio simultaneamente com as obras geraes a realisar-se na Cidade.

§ 2º Uma vez iniciado o trabalho de asphaltagem da Rua 15 de Novembro fica prohibido, por ahi, o transito de vehiculos sem mola.

§ 3º Ficam desde já prohibidas, com o prazo de 30 dias para a substituição por paredes de tijolos as tapagens e meias portas de madeira o que no caso de inobservancia a Prefeitura mandará demolir e construir novas de accordo com a Lei e por conta dos proprietarios.

§ 4º As casas sem platibandas, terão 90 dias para a modificação das fachadas de accordo com as exigencias das Posturas e no caso de inobservancia ficam taxados os respectivos proprietarios com o tributo semestral de 100\$000.

§ 5º Ao centro da Rua de que trata este artigo, será collocada a iluminação por arco voltaico, feito em suspensões metallicas convenientes á feição esthetica que se pretende dar á essa Rua o que, a não ser executado segundo esta determinação legal, a Prefeitura cobrará, por poste, dos actuaes emprezarios, semestralmente 50\$000.

§ 6º Para occorrer as despezas creadas por este artigo fica o Prefeito autorisado a recorrer á verba — «Obras Publicas, em geral» do exercicio vindouro.

Art. 7.º Para occorrer as despezas com a prompta execução do serviço de calçamento, entrará desde já em vigor, para as Ruas de que trata o art. 1º, a cobrança do imposto de 1\$500 a que se refere a Lei de 30 de Agosto de 1897.

Art. 8º Esse imposto vigorará pelo espaço de 20

annos a contar do 1º de sua arrecadação, findo cujo praso, será reduzido a um terço ( $\frac{1}{3}$ ) do seu valor destinado a conservação do calçamento executado.

Art. 9º Os proprietarios em Ruas já calçadas a parallelipipedos e que ainda não satisfizeram o pagamento total do imposto devido em virtude da Lei n. 84 de 10 de Julho de 1902, ficam sujeitos ao imposto de que trata o art. 2º até a extincção dessa divida. (1)

Art. 10. O contracto de calçamento etc., não poderá ser assignado pelo proponente acceito, sem que seja apresentado o conhecimento do deposito de cinco contos de réis feito na Thesouraria da Camara.

Art. 11º Ficam revogadas a Lei n. 84 de 10 de Julho de 1902 e demais disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 16 de Novembro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de Novembro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*



(1) Este artigo foi revogado pela Lei n. 200 de 22 de Abril de 1907.

**Leis não sancionadas**

## Leis não sancionadas

### LEI N. 165

A Camara Municipal da Capital, decreta :

Art. 1º Todo o leite exposto á venda deverá ser esterelizado ou pasteurizado.

Art. 2º Fica a cargo da «Instituição Protectora da Infancia» o serviço de esterelisação e pasteurisação do leite.

Art. 3º A Prefeitura regulamentará este serviço.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario. Secretaria da Camara, 23 de Janeiro de 1906.

(Assignado) *Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.*

Nego a sancção a presente lei.

Os Prefeitos dos Municipios são os unicos orgãos legitimos, por intermedio dos quaes as Camaras devem fazer cumprir as suas resoluções e Posturas.

Committer a execução de uma Lei Municipal a uma associação particular, como é a «Instituição Protectora da Infancia», é crear um novo Poder Executivo do qual não cogitou a Lei organica dos Municipios. Só por este motivo a presente Lei não poderia ser sancionada.

Quando mesmo a «Instituição Protectora da Infancia» podesse incumbir-se do serviço de esterelisação ou pasteurisação do leite exposto á venda nesta

Cidade, faltar-lhe-hia meios coercivos para applicar em casos occurrentes, por isso que, não tendo a mesma Lei estabelecido penalidades para os seus infractores, não pôde a Prefeitura creal-as no Regulamento que tivesse de expedir, por ser essa uma attribuição privativa da Camara. Nesta conformidade, pois, a presente Lei não poderia ser convenientemente executada, e nenhuma vantagem ha, portanto, em sancional-a.

Vetando-a seja ella devolvida á Camara para os fins de que trata o art. 4º da Lei Estadual n. 589 de 20 de Março de 1905.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 25 de Janeiro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em Curytiba, aos 25 de Janeiro de 1906.

O Secretario *Claro Cordeiro.*

LEI N. 193

A Camara Municipal de Curytiba, decreta :

Art. 1.º Ficam isentas dos impostos a que se referem os ns. 1, 2, 3 e 4 do § 19 letra T do Orçamento as Olarias do Municipio.

Paragrapho unico, E' o Prefeito autorisado a entrar em accordo com o concessionario das Agencias sobre o quantum a deduzir-se de accordo com a clausula 19.<sup>a</sup> do respectivo contracto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Secretaria da Camara, 26 de Outubro de 1906.

*Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.*

A presente Lei estabeleceu uma excepção ao principio legal da taxação de impostos, com violação da Lei

Federal n. 1185 de 11 de Junho de 1904, que prohibe as Camaras Municipaes, no exercicio do direito de tributar as industrias e profissões exercidas nos seus territorios, discriminar, nas taxas do imposto, a procedencia da materia ou objecto da industria ou profissão.

A isenção contida no art. 1º desta Lei, tal como se acha estabelecida, importa a manutenção do imposto do § 19 ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella que acompanha o Orçamento vigente, para os productos das olarias de fóra do Municipio que forem commerciadados no da Capital, quando aliás, nos termos da citada Lei Federal, tal imposto só pôde ter existencia legal se os productos similares do Municipio estiverem, tambem, taxados com a mais completa igualdade.

Nesta conformidade sou obrigado a vetar a presente Lei, que será devolvida á Camara para os effeitos legais.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, 3 de Novembro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Curytiba, em 3 de Novembro de 1906.

O Secretario,—*Claro Cordeiro.*

LEI N. 195

A Camara Municipal de Curytiba, decreta :

Art. 1.º Fica concedido a Jorge Eisembach ou á Empreza que organizar, privilegio por cincoenta annos para uzo e gozo da viação ferro-carril por tracção electrica nos quadros urbano e sub-urbano da Capital.

Art. 2.º O concessionario terá mais os seguintes favores :

a ) Isenção de impostos Municipaes de qualquer natureza ;

b ) cessão, no percurso das linhas, dos terrenos Municipaes necessarios para o estabelecimento das dependencias respectivas ;

c ) autorisação para desapropriar, de accordo com a Legislação vigente, a custa propria, os terrenos e predios particulares indispensaveis para a passagem das linhas, de accordo com a Prefeitura.

Art. 3º O concessionario obrigar-se-ha :

a ) a assignar, no praso de tres mezes, a contar da data desta Lei, o contracto respectivo com a Prefeitura Municipal ;

b ) a dar inicio ao serviço de construcção das linhas no prazo de dez mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

c ) a confeccionar as tabellas de preços para passageiros e mercadorias, submettendo-as, previamente, á approvação da Prefeitura.

d ) a entregar ao Municipio em perfeito estado de conservação todo o material fixo rodante e dependencias, no fim do prazo da concessão.

Art. 4º O concessionario ou a Empreza que organizar é obrigado a dar, dentro de dezoito mezes, depois do inicio do serviço, de accordo com a *alinea* 6 pelo menos uma linha em trafego.

Art. 5º A Prefeitura pèdirá ao Congresso Estadual, na sua primeira reunião :

a ) a necessaria autorisação para o concessionario ou a Empreza que o mesmo organizar, utilizar-se da queda d'agua do Rio da Varzea, Municipio de S. José dos Pinhaes ou qualquer outra que o mesmo julgar mais conveniente para os fins da Empreza.

b ) isenção dos impostos Estadoaes para a entrada do material destinado á referida Empreza.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá estabelecer, no contracto a lavrar, as clausulas de fiscalização que

julgar convenientes, de accordo com o concessionario ou a Empreza que o mesmo organizar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario. Secretaria da Camara, 6 de Novembro de 1906.

*Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.*

Presidente da Camara.

A viação ferro-carril urbana e sub-urbana por tracção electrica é um desses melhoramentos que de ha muito se fazem sentir nesta Capital. A presente concessão viria, portanto, autorisar a sua realização se não tivesse havido em sua decretação omissões que podem occasionar delongas excessivas e até futuros prejuizos á Camara. Veto-a, por consequencia, e passo a dar os motivos que a isso me levam.

Nesta lei, não estabeleceu-se ao concessionario obrigação e prazo de submeter á Camara os perfis e plantas dos serviços e obras de que faz objecto a concessão, e esta formalidade se me afigura, no caso, essencial, *maximé* quando se dá ao concessionario uso e gozo de terrenos da Municipalidade e o direito de desapropriar, embora á custa propria, os de dominio particular indispensaveis á passagem das linhas. A Camara privou-se, assim, da faculdade, que não deve alienar, de conhecer préviamente, e approvar ou não, o plano da viação referente á presente concessão. Por outro lado, não cogitou se correm por conta da Camara ou do concessionario os encargos da reconstrucção de qualquer obra publica já existente e que precise ser inutilisada pela passagem das linhas. São obvios, portanto, os prejuizos que podem decorrer da omissão da Lei nas duas hypotheses figuradas, por isso que, os termos do contracto não devem exceder os da concessão decretada, em a qual, aliás, as proprias clausulas referentes á fiscalização tornam-se dependentes da acquiescencia do concessionario (art. 6º da lei).

Por sua vez, a Camara ficou com o encargo de conseguir do Congresso a queda d'agua do Rio da Var-

zea no Municipio de S. José dos Pinhaes, ou outra qualquer de que carecer o concessionario, ao passo que fixou-lhe prazos fataes para dar inicio ao serviço e pelo menos uma linha em trafego. O Congresso do Estado é um poder estranho á Camara e não se lhe póde determinar tempo para resolver qualquer assumpto, embora de maximo interesse para a Municipalidade, e na hypothese de qualquer demora, teriam de ser prorogados os prazos assignados ao concessionario, com expressa violação da Lei.

A utilização da queda d'agua do Rio da Varzea, ou de qualquer outra, pode tambem ser concedida mediante vantagens para o Estado, como fez ultimamente o Congresso em relação ao aproveitamento das aguas do Rio Caiacanga para a Empreza de Electricidade desta Capital.

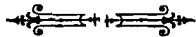
A presente lei não tratou por sua vez desse onus e por isso não é a elle obrigado o concessionario que tendo de firmar o contracto muito antes talvez da resolução do Congresso, ficaria de posse d'elle por tempo indeterminado, privando, assim, a Camara de conseguir, por nova concessão, a realização de um melhoramento de tanta relevancia para o Municipio de Curitiba.

Pelos motivos expostos, deixo de sancionar a presente Lei e mando que seja devolvida á Camara para os devidos fins.

Gabinete da Prefeitura do Municipio de Curitiba,  
16 de Novembro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier.*

Prefeito.



# DECRETOS E ACTOS

DO

Poder Executivo Municipal

# Decretos



## DECRETO N. 13

O Prefeito do Municipio da Capital, em observancia aos arts. 3º e 5º da Lei n. 58 de 21 de Outubro do corrente anno

Decreta :

Art. 1º Os sorteios semestraes das Apolices emitidas em virtude da Lei n. 58 de 21 de Outubro do corrente anno, se effectuarão no ultimo dia util dos mezes de Junho e Dezembro de cada anno, a começar de 1902.

Paragrapho unico. A importancia do resgate de cada sorteio será a constante da tabela que a este acompanha, organizada na conformidade do art. 5.º da citada Lei.

Art. 2º Effectuado o sorteio semestral e verificado que o numerario em cofre corresponde a importancia dos titulos á resgatar e dos respectivos juros, expedirá o Thesoureiro edital, que fará publicar pela imprensa, designando dia para o respectivo pagamento.

Art. 3º Os juros das Apolices sorteadas cessarão desde o dia anterior ao designado no edital a que se refere o art. 2º.

Art. 4º A importancia das Apolices não apresentada á resgate, em tempo habil será considerada como



—Deposito — para o effeito de não se applicar a outro qualquer pagamento.

Art. 5º A transferencia das Apolices emittidas ao portador se opéra por simples tradição, e a dos nominativos por declaração escripta do seu possuidor, devendo o adquirente fazel-a averbar perante a Prefeitura, nos termos do art. 7º da Lei n. 58 de 21 de Outubro deste anno.

Art. 6º As Apolices serão assignadas pelo Prefeito e Thezoureiro e datadas do dia em que forem entregues ao credor.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 9 de Dezembro de 1901.

TABELLA da amortisação e juros semestraes a que se refere o art. 5.º da Lei n. 58 de 21 de Outubro de 1901.

1º Semestre

DATAS	CAPITAL EM DEBITO Julho	JUROS 1.º Semestre	AMORTISAÇÃO 1º Sorteio
1902	800:000\$000	28:000\$000	20:000\$000
1903	759:300\$000	26:575\$500	21:400\$000
1904	715:800\$000	25:043\$000	22:900\$000
1905	669:200\$000	23:422\$000	24:500\$000
1906	619:300\$000	21:675\$500	26:300\$000
1907	565:800\$000	19:803\$000	28:100\$000
1908	508:600\$000	17:801\$000	30:100\$000
1909	447:300\$000	15:655\$500	32:300\$000
1910	318:600\$000	13:356\$000	34:600\$000
1911	311:200\$000	10:892\$000	37:100\$000
1912	235:700\$000	8:249\$500	39:700\$000
1913	154:900\$000	5:421\$500	42:500\$000
1914	68:400\$000	2:394\$000	45:600\$000

TABELLA da amortisação e juros semestraes a que se refere o art. 5º da Lei n. 58 de 21 de Outubro de 1901.

2º Semestre

DATAS	CAPITAL EM DEBITO Dezembro	JUROS 2.º Semestre	AMORTISAÇÃO 2º Sorteio
1902	780:000\$000	27:300\$000	20:700\$000
1903	737:900\$000	25:826\$500	22:100\$000
1904	692:900\$000	24:251\$500	23:700\$000
1905	644:700\$000	22:564\$500	25:400\$000
1906	593:000\$000	20:755\$000	27:200\$000
1907	537:700\$000	18:819\$500	29:100\$000
1908	478:500\$000	16:747\$500	31:200\$000
1909	415:000\$000	14:525\$000	33:400\$000
1910	347:000\$000	12:145\$000	35:800\$000
1911	274:100\$000	9:593\$500	38:400\$000
1912	196:000\$000	6:860\$000	41:100\$000
1913	112:400\$000	3:934\$000	44:000\$000
1914	22:800\$000	79\$800	22:800\$000

Luiz Antonio Xavier  
Prefeito.

DECRETO N. 14

O Prefeito do Municipio da Capital :  
Em virtude da autorisação contida no art. 26 das Disposições Geraes da Lei n. 63 de 5 de de Novembro do corrente anno,

Decreta :

Art. 1º No exercicio de 1902 a cobrança dos impostos consignados nos §§ 1º, 2º 3º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 15 e 19 do art. 1º da Lei Orçamentaria para o exercicio de 1902 se effectuará nos seguintes mezes :

*Janeiro e Fevereiro*

Os impostos dos §§ 7º e 13 — Aferição de pesos e medidas, Matrícula e marcação de vehiculos.

*Março e Abril*

Primeira prestação do imposto a que se refere o § 3º — Predial.

*Maió e Junho*

Primeira prestação dos impostos dos §§ 1º, 2º e 15 — Commercio e suplementar de bebidas do quadro urbano e rocio.

*Julho*

Os impostos dos §§ 11, 12 e 19 — Sobre terrenos não edificados, muros e frentes não revestidas.

*Agosto e Setembro*

Os impostos dos §§ 8º e 9º — Fóros de terrenos do quadro urbano e rocio.

*Outubro*

Segunda prestação do imposto a que se refere o § 3º — Predial.

*Novembro e Dezembro*

Segunda prestação dos impostos consignados nos §§ 1º, 2º e 15 — Commercio e suplementar de bebidas do quadro urbano e rocio.

Art. 2.º O Thezoureiro da Municipalidade fará publicar edital com a necessaria antecedencia avisando aos contribuintes as epochas do pagamento dos impostos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 26 de Dezembro de 1901.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

DECRETO N. 15

O Prefeito do Municipio da Capital :

Em virtude da autorisação contida no art. 23 das Disposições Geraes da Lei n. 63 de 5 de Novembro de 1901,

Decreta :

Artigo unico. Fica aberto o credito extraordinario de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil reis) para attender ao pagamento do Dr. Francisco Xavier de Carvalho pelo serviço de colleccionar as Leis, Decretos, Regulamentos e Resoluções da Camara Municipal, desde 1891 a 1901. Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 20 de Janeiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier,*  
Prefeito.

DECRETO N. 16

O Prefeito do Municipio da Capital :

Tendo em vista que o cidadão Eurico da Costa Mendes contractante do ajardinamento da Praça Tiradentes não iniciou as obras á que se obrigou dentro do praso da clausula 3ª,

Decreta :

Artigo unico. Fica rescindido o contracto firmado em 19 de Maio de 1899 entre a Prefeitura do Municipio e o cidadão Eurico da Costa Mendes para o ajardi-

namento da Praça Tiradentes desta Capital. Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 22 de Janeiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier,*  
Prefeito.

DECRETO N. 17

O Prefeito do Municipio tendo em vista a necessidade de attender a liquidação de diversas dividas de Exercicios Findos como juros de Apolices, resgates das sorteadas, vencimentos de Empregados da Camara etc.; para cuja liquidação não foi consignada verba no Orçamento vigente; uzando da faculdade que lhe confere o art. 23 da Lei n. 63 de 5 de Novembro de 1901,

Decreta :

Artigo unico. E' aberto á rubrica do § 12 do art. 4º da Lei Orçamentaria do corrente exercicio, um credito de trinta contos de reis (30:000\$000), para attender a liquidação de diversas dividas de Exercicios Findos, como juros de Apolices, Apolices sorteadas e ainda não resgatadas, vencimentos de Empregados da Municipalidade e outras; revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura da Capital, em 10 de Fevereiro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito

DECRETO N. 18

O Prefeito do Municipio da Capital :

De accordo com a autorisação contida no art. 26 das disposições geraes da Lei n. 63 de 5 Novembro de 1901,

Decreta :

Art. 1º No exercicio de 1903 a cobrança dos impostos Municipaes consignados nos §§ 1º, 2º, 3º, 7º,

9º, 11, 12, 13, 15 e 19 do art. 1º da Lei n. 93 de 24 de Outubro do corrente anno, se effectuará nos seguintes mezes :

*Janeiro*

Os impostos dos §§ 7º e 13 — Aferição de pesos e medidas, Matricula e marcação de vehiculos.

*Março*

Primeira prestação do imposto a que se refere o § 3º — Predial.

*Mai*

Primeira prestação dos impostos consignados nos §§ 1º, 2º e 15 — Commercio e sobre bebidas.

*Julho*

Os impostos de que trata os §§ 11, 12 e 19 sobre terrenos não edificados, muros, frente não revestidas.

*Agosto*

Os impostos dos §§ 8º e 9º — Foros de terreno do quadro urbano e rocio.

*Outubro*

Segunda prestação do imposto a que se refere o § 3º — Predial.

*Novembro*

Segunda prestação dos impostos dos §§ 1º, 2º e 15 — Commercio e sobre bebidas.

Art. 2º O Thesoureiro da Municipalidade, para sciencia dos contribuintes fará publicar edital com a necessaria antecedencia avisando as epocas da cobrança dos impostos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 5 de Dezembro de 1902.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

DECRETO N. 19

O Prefeito do Municipio :  
De accordo com a autorisação contida no Art. 16 das Disposições Geraes da Lei Orçamentaria,

Decreta :

Art. 1º No exercicio de 1904 a cobrança dos Impostos Municipaes consignados nos §§ 1º, 2º, 3º, 7.º, 9º, 11, 12, 13, 15 e 19 do art. 1º da Lei n. 122 de 24 de Outubro do corrente se effectuará nos seguintes mezes :

*Janeiro e Fevereiro*

Os impostos dos §§ 7º e 13 — Aferição de pesos e medidas, matricula e marcação de vehiculos.

*Março*

Primeira prestação do imposto a que se refere o § 3º — Predial.

*Maio*

Primeira prestação dos impostos consignados nos §§ 1º, 2º e 15 — Commercio e sobre bebidas.

*Julho*

Os impostos dos §§ 11, 12 e 19º — Sobre terrenos não edificados, muros e frentes não revestidas.

*Agosto*

Os impostos dos §§ 8.º e 9º — Fóros de terrenos do Quadro Urbano e Rocio.

*Setembro e Outubro*

Segunda prestação do imposto a que se refere o § 3º — Predial.

*Novembro*

Segunda prestação dos impostos do §§ 1º, 2º e 15 — Commercio e sobre bebidas.

Art. 2º A Thezouraria da Municipalidade para sciencia dos contribuintes fará publicar edital com a necessaria antecedencia, avisando as epocas da cobrança dos impostos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 10 de Dezembro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

DECRETO N. 20

O Prefeito do Municipio :  
No intuito de garantir a arrecadação das Agencias Municipaes de algumas das quaes são desviadas mercadorias sujeitas a impostos, utilizando-se das Disposições Geraes do Orçamento vigente,

Decreta :

Art. 1º Ficam creadas dois Postos Fiscaes, um na Estrada da Graciosa e outro no Alto do Paiva, em lugares convenientes, para o fim de serem cobrados os impostos devidos por Mercadorias a elles sujeitas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.  
Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 25 de Janeiro de 1904.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

---

DECRETO N. 21

O Prefeito do Municipio, uzando de autorisação legal,

Decreta :

Artigo unico. Fica aberto o credito supplementar de 12:216\$570 á rubrica — Eventuaes — do Orçamento de 1903, de conformidade e para os fins da Lei n. 126 de 21 de Janeiro corrente.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 25 de Janeiro de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

---

DECRETO N. 22

O Prefeito do Municipio da Capital, uzando de attribuições de seu cargo,

Decreta :

A cobrança dos Impostos Municipaes devidos em epocas determinadas se effectuará no exercicio de 1905, nos mezes seguintes :

*Janeiro*

Aferição de pesos e medidas, matricula e marcação de carros.

*Abril*

Primeira prestação do Imposto de Commercio.

*Junho*

Terrénos não edificados, muros e frentes não revestidas.

*Agosto*

Fóros de terrenos no Quadro Urbano e Rocio.

*Outubro*

Segunda prestação do Imposto de Commercio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.  
Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 28 de Dezembro de 1904.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito.

---

DECRETO N. 23

O Prefeito do Municipio, uzando de attribuições de seu cargo,

Decreta :

Art. 1º A cobrança dos Impostos Municipaes, devidos em epocas determinadas, se effectuará no exercicio de 1906 nos mezes seguintes :

*Janeiro*

Aferição de pesos e medidas, matricula e marcação de carros.

*Março*

Primeira prestação do Imposto de Commercio.

*Maiio*

Terrénos não edificados, muros, e frentes não revestidas.

*Julho*

Fóros de Terreno do Quadro Urbano e Rocio.

*Setembro*

Segunda prestação do imposto de Commercio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 10 de Novembro de 1905.

*Luiz Antonio Xavier*  
Prefeito

DECRETO N. 24

O Prefeito do Municipio, uzando de attribuições de seu cargo,

Decreta :

Art. 1º A cobrança dos Impostos Municipaes, devidos em epocas determinadas, se effectuará no exercicio de 1907, nos mezes seguintes :

*Janeiro*

Aferição de pesos e medidas, matricula e marcação de carros.

*Março*

Primeira prestação do imposto de Commercio.

*Maió*

Terrenos não edificados, muros e frente não revestidas

*Julho*

Fóros de terrenos do Quadro Urbano e Rocio.

*Setembro*

Segunda prestação do imposto de Commercio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete da Prefeitura da Capital, em 1º de Dezembro de 1906.

*Luiz Antonio Xavier.*  
Prefeito.

DECRETO N. 25

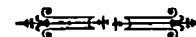
O Prefeito do Municipio, uzando das attribuições do seu cargo,

Decreta :

Artigo unico. Fica aberta o credito suplementar á verba — «Eventuaes» — do Orçamento vigente a quantia de Rs. 15:102\$151, para attender dentro do corrente exercicio a despezas com funcionarios e outros autorizadas por Leis e Actos desta Prefeitura.

Gabinete da Prefeitura de Curytiba, em 23 de Dezembro de 1903.

*Luiz Antonio Xavier,*  
Prefeito.



tencentos a Sociedade Atiradores Allemães, (138) cento e trinta e oito-metros de extensão por (18) dezoito metros de largura, a partir da extremidade á esquerda do portão que dá ingresso para os mesmos terrenos, para o effeito de ser aberta uma secção da Rua a que se refere a citada Lei n. 100 de 22 de Janeiro deste anno:

Publique-se.

Prefeitura do Municipio de Curytiba, em 22 de Dezembro de 1903.

Eu, Claro Cordeiro, Secreterio, o escrevi.

*Luiz Antonio Xavier,*  
Prefeito.

#### ACTO N. 112

O Prefeito do Municipio ;

Tendo em vista a representação que foi-lhe apresentada pela «Commissão Central Permanente» solicitando, em nome da População desta Capital, que a Rua do «Serrito» passe a denominar-se «Conselheiro Barradas» em homenagem aos relevantes serviços prestados, pelo mesmo como Advogado do Paraná, na *Questão de Limites*, que vem de ser julgada ; e, attendendo a impossibilidade de ser, a medida solicitada, resolvida no momento pelo Poder Legislativo Municipal, por não se achar funcionando,

*Resolve* deferir a referida representação, e, em consequencia, determinar que a Rua do «Serrito» passe d'ora em diante a denominar-se : — «Conselheiro Barradas».

O presente acto será sujeito opportunamente a approvação da Camara Municipal (1).

(1) Veja Lei n. 139 de 18 de Outubro de 1904 á pag. 103 deste livro.

## ACTOS

#### ACTO N. 100 (1)

O Prefeito do Municipio :

Em observancia á Lei n. 100 de 22 de Janeiro deste anno, que considerou de utilidade publica Municipal o terreno necessario para a abertura de uma Rua que partindo da denominada —«João Negrão»— entre as Ruas —«Sete de Setembro» e «Silva Jardim», vá encontrar o «Boulevard Carneiro», e,

*Considerando* que foram cumpridas as prescripções dos artigos 6º e 7º do Regulamento expedido para execução da Lei n. 695 de 18 de Novembro de 1882 que rege o processo de desapropriações por utilidade publica,

*Considerando* que na área do terreno a occupar para a abertura da referida Rua não existem bemfeitorias de quaesquer natureza, não se dando, portanto, o caso de indemnisação, tanto mais quanto não se faz necessaria a passagem do nivel pertencente á Sociedade Atiradores Allemães, proprietaria dos terrenos que têm de ser utilizados para a projectada Rua ;

*Resolve* declarar desapropriados dos terrenos per-

(1) Não são publicados os Actos de Nomeações, Demisões, Remoções e Licenças de Empregados, e tão somente os de interesses geraes.

Prefeitura do Município de Curytiba, em 6 de  
Agosto de 1904.

Eu, Claro Cordeiro, Secretario, o escrevi.

*Luiz Antonio Xavier,*

Prefeito.



## INDICE





# ≡≡≡ INDICE ≡≡≡

## LEIS ESTADUAES

### SOBRE ORGANISAÇÃO MUNICIPAL

PAG.

Lei Estadual n. 405 de 29 de Março de 1901 : Determina quaes os funcionarios competentes para a confecção de autos de infracções de Posturas, Leis e Regulamentos Municipaes e a maneira pela qual devem ser lavrados os mesmos autos.....,.....	3
Lei Estadual n. 589 de 20 de Março de 1905 : Estabelece que os Prefeitos Municipaes serão de nomeação do Presidente do Estado ; estabelece a competencia de sancionar ou vetar as Leis e dá outras providencias..... . . . . .	5

### LEIS MUNICIPAES

#### *Anno de 1902*

Lei n. 64 de 15 de Janeiro de 1902 : Manda contractar o melhoramento da illuminação da Rua 15 de Novembro.....	13
Lei n. 65 de 15 de Janeiro de 1902 : Abre um credito de 2:457\$867.....	14
Lei n. 66 de 15 de Janeiro de 1902 : Concede	

150\$000 como indemnisação a Luiz Malvassori.....	14
Lei n. 67 de 15 de Janeiro de 1902 : Concede ao Ministerio da Guerra a área de terreno onde se acha edificado o Paioi da Polvora	15
Lei n. 68 de 18 de Janeiro de 1902 : Muda o nome da «Travessa do Thesouro» para o de «Cruz Machado».....	15
Lei n. 69 de 18 de Janeiro de 1902 : Aposenta com o ordenado annual de 1:692\$300, o Auxiliar da Fiscalisação Lourenço Justiano Baptista Ferreira.....	16
Lei n. 70 de 18 de Janeiro de 1902 : Estabelece a maneira de concessão de licença a Empregados.....	17
Lei n. 71 de 18 de Janeiro de 1902 : Autorisa a Prefeitura a representar ao Congresso do Estado solicitando que a Illuminação Publica da Capital fique a cargo do Governo do Estado durante 10 annos.....	18
Lei n. 72 de 18 de Janeiro de 1902 : Manda pagar a Henrique Luiz Torres 1:000\$000 por serviços prestados.....	18
Lei n. 73 de 18 de Janeiro de 1902 : Autorisa a Prefeitura a contractar com José Ferreira Borges a arrecadação do imposto de Inflammaveis, e dá outras providencias a respeito .....	19
Lei n. 74 de 16 de Abril de 1902 : Substitue o nome da «Rua Campos Geraes» pelo de «Santos Dumont».....	20
Lei n. 75 de 16 de Abril de 1902 : Autorisa a Prefeitura a reduzir a largura da Travessa «Dr. João Manoel» e a vender os terrenos em excesso.....	21
Lei n. 76 de 16 de Abril de 1902 : Manda indemnizar a João Correia de Freitas com 400\$000 por prejuizos com a mudança de alinhamento de seu predio.....	21

Lei n. 77 de 16 de Abril de 1902 : Autorisa a Prefeitura a mandar proceder os estudos topographicos e hydrographicos para servir de base ao futuro serviço de abastecimento d'agua n'esta cidade ; bem assim o estudo detalhado das quedas d'agua nas proximidades de Curytiba que possam ser transformadas suas energias em força electro-motriz .....	22
Lei n. 78 de 16 de Abril de 1902 ; Izenta por 5 annos do pagamento de fóros os terrenos da «Sociedade Protectora dos Operarios», desta Cidade.....	23
Lei n. 79 de 22 de Abril de 1902 : Manda que sejam impressos em folhetos as Actas, Leis e Resoluções da Camara.....	24
Lei n. 80 de 22 de Abril de 1902 : Proroga até 31 de Dezembro do corrente anno o prazo para execução da Lei n. 58 de 21 de Outubro de 1901.....	24
Lei n. 81 de 22 de Abril de 1902 : Autorisa a Prefeitura a pagar 500\$000 por serviços prestados por João Ferreira Leite Junior	25
Lei n. 82 de 27 de Julho de 1902 : Designa a «Praça Tiradentes» para nella ser erigida a estatua do—Marechal Floriano Peixoto— e dá outras providencias.....	26
Lei n. 83 de 4 de Julho de 1902 : Os terrenos de rocio que passarem a fazer parte do quadro urbano ficam sujeitos na 1ª transferencia posterior a essa passagem aos direitos de accordo com o n. 13 § 20 da Lei n. 63 de 1901 .....	26
Lei n. 84 de 10 de Julho de 1902 : Autorisa a Prefeitura a chamar concurrentes para o calçamento de diversas Ruas e Praças, e dá outras providencias.....	27
Lei n. 85 de 10 de Julho de 1902 : Considera de utilidade Publica parte do terreno da	

chacara Boa Vista para prolongamento da Rua Sete de Setembro.....	30
Lei n. 86 de 11 de Julho de 1902 : Manda incluir na tabella que acompanha a Lei Orçamentaria diversas Mercadorias.....	31
Lei n. 87 de 12 de Julho de 1902 : Proroga por dous annos a concessão de terrenos feita a Euclides Plaisant..	32
Lei n. 88 de 11 de Outubro de 1902 : Estabelece que sempre que findar o praso legal da cobrança dos impostos Municipaes a Prefeitura expedirá Edital convidando os contribuintes em atrazo a virem solver os seus debitos ; e dá outras providencias	32
Lei n. 89 de 14 de Outubro de 1902 : Autorisa a Prefeitura a mandar substituir a illuminação actual da Praça Tiradentes..	33
Lei n. 90 de 14 de Outubro de 1902 : As Agencias de leilões ficam sujeitas as disposições da Lei n. 46 de 6 de Maio de 1901...	34
Lei n. 91 de 15 de Outubro de 1902 : Manda demarcar no Cemiterio Municipal uma área para o enterramento dos membros das Communas Evangelicas.....	34
Lei n. 92 de 17 de Outubro de 1902 : Torna nulla a concurrencia aberta para construção do Mercado na Praça Osorio.....	35
Lei n. 93 de 24 de Outubro de 1902 : Orça a Receita e fixa a Despeza para o anno de 1903 .....	36

*Anno de 1903*

Lei n. 94 de 15 de Janeiro de 1903 : Concede isenção de impostos por 5 annos para estabelecimentos de diversões que montar Augusto Garrido, nesta Cidade.....	65
Lei n. 95 de 15 de Janeiro de 1903 : Izenta por dous annos a Sociedade Protectora dos	

Operarios Allemães, dos impostos de um predio que possue..	67
Lei n. 96 de 16 de Janeiro de 1903 : Manda chamar por Editaes, os interessados pelos carneiros em abandono no Cemiterio Municipaes para reconstruil-os.....	67
Lei n. 97 de 16 de Janeiro de 1903 : Autorisa o Governo do Estado a utilizar-se do terreno que possui á Praça Santos Andrade, da maneira que julgar mais conveniente..	68
Lei n. 98 de 16 de Janeiro de 1903 : Manda pagar 120\$000 a Francisco Gonçalves do Nascimento Roza, como indemnisação de bemfeitorias que fez e deixou no Deposito de Inflammaveis.....	69
Lei n. 99 de 22 de Janeiro de 1903 : Autorisa a Prefeitura a mandar fazer por administração um Mercado na Praça Osorio,.....	69
Lei n. 100 de 21 de Janeiro de 1903 : Considera de utilidade Publica o terreno necessario para abertura de uma Rua que partindo da Rua João Negrão vá encontrar o Boulevard Carneiro .....	70
Lei n. 101 de 22 de Janeiro de 1903 : Concede ao Governo do Estado um terreno no Ahú para ser construido uma Penitenciaria....	70
Lei n. 102 de 22 de Janeiro de 1903 : Concede permissão a Companhia Ferro Carril Curitiba para prolongar suas linhas até o Seminario .....	71
Lei n. 103 de 13 de Abril de 1903 : Concede isenção por 5 annos dos impostos de exportação a Antonio de Souza Mello, para os productos de uma fabrica de banha que estabelecer neste Municipio. ....	72
Lei n. 104 de 14 de Abril de 1903 : A Rua Montevideo passa a denominar-se—Dezembargador Motta .....	72
Lei n. 105 de de 23 de Abril de 1903 : Reduz	

a cem reis as taxas para os generos classificados no n. 2 do § 17 da Tabella de Impostos .....	73
Lei n. 106 de 23 de Abril de 1903 : Concede isenção por 3 annos de Impostos Municipaes a Domingos Gonçalves Chaves para a sua Fabrica de Louça.....	73
Lei n. 107 de 23 de Abril de 1903 : Manda abonar 400\$000 para quebras ao Thezoureiro da Camara.....	74
Lei n. 108 de 23 de Abril de 1903 : Concede izenção de Impostos Municipaes por 2 annos a José Greca como indemnisação aos prejuisos que vai soffrer com a mudança dos kiosques que possui.....	74
Lei n. 109 de 22 de Abril de 1903 : Manda pagar a Liberato & Colle a importancia despendida com o calçamento entre a Rua José Bonifacio e a antiga Cadeia.....	75
Lei n. 110 de 22 de Abril de 1903 : Izenta a Irmandade do S. Sacramento do pagamento das despezas com o calçamento do predio que possui á Praça Tiradentes .....	75
Lei n. 111 de 22 de Abril de 1903 : Manda continuar os trabalhos de levantamento da Planta Cadastral da Cidade.. .....	76
Lei n. 112 de 3 de Julho de 1903 : Eleva a 1:200\$000 o imposto annual de kiosques occupados ou não em Praças ajardinadas .....	76
Lei n. 113 de 6 de Julho de 1903 : Inclue nas disposições do art. 1º da Lei n. 84 de 10 Julho de 1902 as Ruas Alegre e Cruz Machado.....	77
Lei n. 114 de 6 de Julho de 1903 : Inclue nas disposições do art. 1º da Lei n. 46 de 6 de Maio de 1901 os estabelecimentos de barbeiros e cabelleiros.....	77
Lei n. 115 de 13 de Julho de 1903 : Providen-	

cia sobre a maneira de matança de gado no Matadouro Publico e fóra d'elle.....	78
Lei n. 116 de 20 de Julho de 1903 : Reorganisa o serviço de Fiscalisação e Hygiene Municipal .....	79
Lei n. 117 de 8 de Outubro de 1903 : Marca os limites do Quadro Urbano desta Cidade...	80
Lei n. 118 de 13 de Outubro de 1903 : Manda contractar o serviço de abastecimento de carnes verdes para esta Capital.....	81
Lei n. 119 de 14 de Outubro do 1903 : Autorisa a Prefeitura a contractar com Magalhães & C. <sup>a</sup> a construcção de um Mercado no Largo Osorio.....	82
Lei n. 120 de 21 de Outubro de 1903 : Crêa o imposto de 1:000\$000 para os mascates de armarinho, fazendas, etc.....	83
Lei n. 121 de 22 de Outubro de 1903 : Crea o imposto mensal de 300\$000 precedido de licença de 500\$000 para os frontões, velodromos, etc .....	84
Lei n. 122 de 24 de Outubro de 1903 : Orça a Receita e fixa a Despeza para 1904.....	84

*Anno de 1904*

Lei n. 123 de 12 de Janeiro de 1904 : Inclue nas disposições da Lei n. 110 de 22 de Abril de 1903, o calçamento da Rua Saldanha Marinho relativo aos fundos do predio da Irmandade do S. Sacramento .....	93
Lei n. 124 de 15 de Janeiro de 1904 : Concede isenção por 5 annos a Guilherme L. Withers de impostos Municipaes, para fabrica de presunto.....	94
Lei n. 125 de 21 de Janeiro de 1904 : Manda abonar 600\$000 ao Agente do Posto Fiscal da Estrada de Ferro .....	95
Lei n. 126 de 21 de Janeiro de 1904 ; Manda	

abrir um credito de 12:216\$570 por conta da verba —Eventuaes .....	95
Lei n. 127 de 22 de Março de 1904 : Autorisa a Prefeitura a entrar em accordo com Governo do Estado afim de que o serviço de Illuminação Publica passe a ser administrado pelo Estado, e dá outras providencias . .....	96
Lei n. 128 de 11 de Abril de 1904 : Approva o contracto lavrado entre a Prefeitura e o Governo do Estado em virtude da Lei n. 127 de 22 de Março de 1904.....	97
Lei n. 129 de 16 de Abril de 1904 : Concede, por 3 annos, izenção de impostos de Exportação e de Commercio e Officinas a Velloso & C <sup>a</sup> para productos de uma fabrica de tintas de escrever, etc.....	97
Lei n. 130 de 16 de Abril de 1904 : Concede, por 3 annos, izenção de impostos para uma fabrica de graxa para calçado, a D. Maria Dias Ferreira. ....	98
Lei n. 131 de 16 de Abril de 1904 : Crea o lugar de Inspector das Agencias arrecadoras.....	98
Lei n. 132 de 18 de Abril de 1904 : Manda aceitar a Proposta de Silfredo de Moura Pedroza para construcção de um Chalet e embellezamento da Praça Carlos Gomes	99
Lei n. 133 de 18 de Abril de 1904 : Autorisa a Prefeitura a mandar receber de Augusto Hauer o imposto Predial devido pela viuva Wervieb, independente de multa....	99
Lei n. 134 de 1 <sup>o</sup> de Julho de 1904 : Autorisa a Prefeitura a construir o Mercado a que se refere a Lei n. 119 de 1903 em lugar que julgar conveniente.....	100
Lei n. 135 de 13 de Outubro de 1904 : Manda que as confeitarias, padarias, etc.. que venderem generos de primeira necessida-	

de, se deverão conservar fechadas nos Domingos das 10 horas da manhã em diante .....	101
Lei n. 136 de 13 de Outubro de 1904 : Autorisa a Prefeitura a entrar em accordo com o Governo do Estado para o resgate da Divida fundada da Camara, mediante favores.....	101
Lei n. 137 de 15 de Outubro de 1904 : Prohibe o transito a cavallo ou de carros pelas Avenidas e Praças ajardinadas.....	102
Lei n. 138 de 20 de Outubro de 1904 : Marca o prazo de tres mezes para assignaturas de contractos de concessões ou privilegios	103
Lei n. 139 de 18 de Outubro de 1904 : Approva o Acto sob n. 112 de 6 de Agosto deste anno mudando o nome da Rua do Serrito para o de «Conselheiro Barradas»	103
Lei n. 140 de 28 de Dezembro de 1904 : Orça a Receita e fixa a Despeza para o exercicio de 1905 .....	104
<i>Anno de 1905</i>	
Lei n. 141 de 14 de Janeiro de 1905 : Estabelece regras para se estabelecerem açougues nesta Cidade ; hygiene dos mesmos	112
Lei n. 142 de 18 de Janeiro de 1905 : Proroga por 14 annos a concessão da Empreza Telephonica de Olyntho Bernardi... ..	115
Lei n. 143 de 10 de Fevereiro de 1905 : Providenciando sobre a prohibição de exportação de generos de 1. <sup>a</sup> necessidade, no caso de carestia.....	116
Lei n. 144 de 17 de Abril de 1905 : Autorisa a Prefeitura a mandar reformar os quartos do Mercado destinados a açougue.....	117
Lei n. 145 de 17 de Abril de 1905 : Concede izenção de impostos de transferencia dos	

terrenos que foram adquiridos pela Irmandade da Misericordia, no antigo Prado de Corridas.. .. .	118
Lei n. 146 de 17 de Abril de 1905 : Estabelece imposto mensal de 10\$000 aos vendedores ambulantes. .... .	119
Lei n. 147 de 11 de Outubro de 1905 : Manda indemnizar a Companhia Ferro Carril Curytibana com 4:149\$040. .... .	119
Lei n. 148 de 10 de Outubro de 1905 : Manda que os passeios de Ruas e Praças desta Cidade sejam feitas de pedras lavradas e aparelhadas e as pontas tomadas de cimento. .... .	120
Lei n. 149 de 10 de Outubro de 1905 : Determina que as edificações e reedificações que se fizerem nas Ruas 15 de Novembro, Liberdade e Praça Tiradentes, só poderão ser de dois ou mais pavimentos..... .	120
Lei n. 150 de 10 de Outubro de 1905 ; Adopta uma insignia para o Municipio ..... .	121
Lei n. 151 de 26 Outubro de 1905 : Providencia para que as linhas da Empresa Telephonica não tenham contacto com as da Illuminação Publica, e dá outras providencias ... .. .	122
Lei n. 152 de 26 de Outubro de 1905 : Crea o lugar de Director do Passeio Publico de Curytiba ..... .	123
Lei n. 153 de 26 de Outubro de 1905 : Muda o nome da Rua Ebano Pereira para o de —29 de Agosto..... .	124
Lei n. 154 de 26 de Outubro da 1905 : Autorisa o Prefeito a mandar concluir os muros do Cemiterio Municipal..... .	124
Lei n. 155 de 28 de Outubro de 1905 : Estabelece que não se dará ás Ruas da Cidade, nomes de pessoas vivas e muda o nome de diversas Ruas.. .. .	125

Lei n. 156 de 28 de Outubro de 1905 : Manda contractar com Brasilino Mourá a reconstrucção do actual Mercado, mediante favores que especifica ..... .	126
Lei n. 157 de 31 de Outubro de 1905 : Concede um anno de licença a Antonio Pospissil Junior, Aferidor da Camara..... .	128
Lei n. 158 de 7 de Novembro de 1905 : Orça a Receita e fixa a Despeza para 1906..... .	128

*Anno de 1906*

Lei n. 159 de 15 de Janeiro de 1906 : Estabelece regras para a numeração dos predios do quadro urbano desta Capital..... .	138
Lei n. 160 de 22 de Janeiro de 1906 : Estabelece um premio de 3:000\$000 para o estudo que for feito sobre a constituição geologica do territorio do Municipio... .. .	139
Lei n. 161 de 22 de Janeiro de 1906 : Manda que a Empresa de Illuminação Publica faça pintar convenientemente os seus postes e dá outras providencias..... .	140
Lei n. 162 de 23 de Janeiro de 1906 : Izenta de impostos por 3 annos a Empresa que se organizar para a exploração do serviço de Transporte de cargas em automoveis ou oldsmobile ..... .	140
Lei n. 163 de 23 de Janeiro de 1906 : Prohibe que nas saccadas e janellas que dão para as vias publicas, se estendam ou batam capachos, roupas etc..... .	141
Lei n. 164 de 24 de Janeiro de 1906 : Crêa o lugar de Fiscal junto ás Empresas de Bonds e Matadouro ..... .	141
Lei n. 165 : O Projecto de Lei que devia ter esse numero foi vetado pela Prefeitura como se vê no lugar competente.... .	201
Lei n. 166 de 25 de Janeiro de 1906 : Provi-	

dencia sobre a maneira pela qual devem ser construidos os passeios nas vias publicas.....	142
Lei n. 167 de 25 de Janeiro de 1906 : Reduz a 500\$000 e a 800\$000 o imposto de que trata o § 13—M n. 19 e 19 A da Lei n. 158 de 7 de Novembro de 1905.....	143
Lei n. 168 de 25 de Janeiro de 1906 : Revérte em beneficio da Associação Protectora da Infancia o imposto a que se refere a Lei n. 121 de 22 de Outubro de 1903 em seu art. 1º, § unico .....	144
Lei n. 169 de 28 de Março de 1906 : Manda considerar de festa Municipal o dia — 29 de Março — anniversario da creação do Municipio em 1693.....	144
Lei n. 170 de 23 de Abril de 1906 : Manda arrecadar pôr administração o imposto de Inflammaveis, a dá outras providencias...	144
Lei n. 171 de 23 de Abril de 1906 : Providencia sobre a publicação trimensal do «Boletim do Archivo Municipal de Curytiba», e dá outras providencias.....	145
Lei n. 172 de 26 de Abril de 1906 : Marca a forma e tamanho dos parallelipipedos destinados ao calçamento das Ruas e Praças	146
Lei n. 173 de 26 de Abril de 1906 : Marca 5 % ao Advogado da Camara, sobre a arrecadação que fizer da Divida Activa Municipal	147
Lei n. 174 de 26 de Abril de 1906 : Izenta de impostos as linhas do tiro ao alvo e kermesses, em beneficio de Estabelecimentos de utilidade publica.....	147
Lei n. 175 de 26 de Abril de 1906 : Providencia sobre collocação de postes nas Ruas e Praças.....	148
Lei n. 176 de 26 de Abril de 1906 : Izenta ao Governo do Estado de todos os impostos pelos terrenos que adquirir....	149

* Lei n. 177 de 30 de Abril de 1906 : Prohibe a construcção de casas de madeira em uma área determinada, do quadro urbano .....	149
Lei n. 178 de 30 de Abril de 1906 : Autorisa a Prefeitura a estabelecer o serviço de Limpeza Publica por meio de vassouras automaticas .....	150
Lei n. 179 de 2 de Maio de 1906 : Divide o quadro urbano em duas circumscripções fiscaes para o serviço de Fiscalisação Municipal, e dá outras providencias.....	151
Lei n. 180 de 17 de Julho de 1906 : Crêa um premio de 300\$000 para o Agricultor que concorrer para o Mercado com maior quantidade de productos de sua lavoura .....	153
Lei n. 181 de 17 de Julho de 1906 : Autorisa a Prefeitura a receber de accordo com o Presidente do Estado o contido na autorisação da Lei Orçamentaria recém votada.....	153
Lei n. 182 de 17 de Julho de 1906 : Muda o nome do Passeio Publico para — Jardim Botânico de Curytiba—, e dá outras providencias .....	154
Lei n. 183 de 17 de Julho de 1906 : Concede a André Petrelli pelo prazo de 15 annos, o direito de cobrança das Rendas do Cemiterio .....	155
Lei n. 184 de 20 de Julho de 1906 : Dispensa do pagamento de impostos de muro e calçamento a Loja Maçonica «Fraternidade Paranaense» .....	157
Lei n. 185 de 20 de Julho de 1906 ; Autorisa a Prefeitura a prorogar por 5 annos o prazo do contracto do Matadouro Publico.....	157
Lei n. 186 de 20 de Julho de 1906 : Concede repartidamente á Federação Espirita do Paraná e a Associação Protectora da	

Infancia um terreno na Praça Observatorio .....	158
Lei n. 187 de 19 de Outubro de 1906 : Izenta de impostos por 3 annos as fabricas que se fundarem e nas quaes se aproveite, na industria, materia prima da lavoura do Estado .....	159
Lei n. 188 de 20 de Outubro de 1906 : Prohibe a conducção de cadaveres, a mão, por crianças .....	159
Lei 189 de 20 de Outubro de 1906 : Determina que os Estabelecimentos commerciaes fecharão ás 8 horas da noite no inverno e ás 9 no verão .....	160
Lei n. 190 de 26 de Outubro de 1906: A Rua que partindo na Rua Dr. Muricy vai terminar á Praça Osorio passa a chamar-se Rua Candido Lopes., .....	160
Lei n. 191 de 26 de Outubro de 1906 : Providencia sobre matricula e mação de cães .....	161
Lei n. 192 de 3 de Novembro de 1906 : Manda erigir um Monumento aos Patriarchas da nossa autonomia politica.....	163
Lei n. 193. O Projecto de Lei que deveria ter este numero foi vetado pela Prefeitura como se verá no lugar competente.....	202
Lei n. 194 de 6 de Novembro de 1906 : Orça a Receita e fixa a Despeza para o exercicio de 1907.....	164
Lei n. 195. O Projecto de Lei que deveria ter este numero foi vetado pela Prefeitura, como se verá no lugar competente.....	203
Lei n. 196 de 16 de Novembro de 1906 : Autorisa a Prefeitura a contractar, mediante concurrencia publica o serviço de calçamento, macadamisação e arborisação da Cidade .....	194

LEIS NÃO SANCCIONADAS

Lei n. 165.....	201
Lei n. 193.....	202
Lei n. 195.....	203

DECRETOS MUNICIPAES

*Anno de 1901*

N. 13—Estabelece a forma de resgate das apolices emittidas em virtude da Lei n. 58 de 21 de Outubro de 1901.....	209
N. 14—Marca epocas para cobranças de impostos Municipaes em 1901... ..	211

*Anno de 1902*

N. 15—Marca epocas para cobrança de impostos Municipaes em 1902.....	213
N. 16—Rescinde o contracto firmado entre a Prefeitura e Eurico da Costa Mendes para o ajardinamento da Praça Tiradentes .....	213
N. 17—Abre um credito de 30:000\$000 na verba Exercicios Findos.... ..	214
N. 18—Marca epocas para cobranças de impostos Municipaes em 1903.....	214

*Anno de 1903*

N. 19. Marca epocas para cobrança de impostos em 1904.....	216
--	-----

*Anno de 1904*

N. 20—Crea 2 Postos Fiscaes para cobrança de impostos, um na Rua Graciosa e outro no Alto do Paiva .....	217
N. 21—Abre um credito de 12.216\$570 na rubrica «Eventuaes».....	218



N. 22—Marca epochas para cobrança de impostos Municipaes em 1905. .... .218

*Anno de 1905*

N. 23—Marca epochas para cobranças de impostos Municipaes em 1906..... .219

*Anno de 1906*

N. 24—Marca epochas para cobranças de impostos Municipaes em 1907 ..... 220  
N. 25—Abre um credito de 15:102\$151 á verba «Eventuaes» ..... 221

---

ACTOS

*Anno de 1903*

Acto n. 100 — Considera de utilidade Publica o terreno necessario á abertura de uma Rua que partindo da Rua João Negrão entre as Ruas Sete de Setembro e Silva Jardim vá encontrar o Boulevard Carneiro ..... 222

*Anno de 1904*

Acto n. 112—Dá a denominação de Rua Conselheiro Barradas a antiga Rua do Serrito ..... 223

